



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 03 a 09 de novembro de 2019 * nº 1710 * Pág. 001/029

ATOS DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº. 022/2019

CONVÊNIO Nº. 022/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E BANCO BRADESCO S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

CONVENIADA: BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Novo, Bairro: Vila Yara, Osasco - SP, CEP nº. 06029-900, por seus representantes legais, o Srº Jefferson Ladislau Pereira, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 21824085 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.508.228-43, a Sra. Michelle de Mello Souza Duarte, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº. 44.140.273-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 345.474.428-86, o Srº Artur Padula Omuro, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 9379198 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF 024.712.498-25 e o Srº Frederico Fernandes Napoleão de Souza, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 8.955-115 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF 037.461686-86, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de **Empréstimos e Cartão de Créditos em Consignação em Folha** de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, a oferta de Empréstimo e Cartão de Crédito Consignado destinados aos (às) servidores (as) e empregados(as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme *alínea b*, inciso III. do art. 6º, do Decreto Municipal nº. 8.641/2015, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas.

Parágrafo segundo: Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos e os cartões de créditos concedidos no âmbito desse convênio não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
- Decreto Municipal nº. 8.641/2015.
- Decreto Municipal nº. 9.219/2018.
- Lei Complementar nº. 59, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 55, Incisos I e II, do Decreto nº. 8.641/2015.

I – acesso ao sistema FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA;

II – Seleção da espécie de consignação desejada;

III – Seleção da entidade consignatária, e;

IV – Envio da solicitação de consignação.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO E DO CARTÃO DE CRÉDITO:

O tomador do Empréstimo e/ou cartão de crédito autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretirável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo e/ou cartão.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE PELOS EMPRÉSTIMOS E/OU CARTÕES DE CRÉDITOS CONTRAÍDOS:

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para empréstimo e 10% (dez por cento) para cartão de crédito, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza do Art. 155, *caput*, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo e/ou cartão de crédito objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo e/ou cartão, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indebita dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Pagar à **CONVENIENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 35 do Decreto nº. 8.641/2015.
- b) Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente convênio respeitará a cláusula n° 12.1 do pregão eletrônico. 04.075/2018, que diz:

"A instituição financeira contratada poderá ofertar crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, durante toda a vigência contratual".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

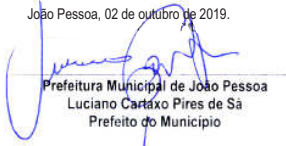
Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a CONVENIENTE continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da CONVENIADA, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à CONVENIADA, ainda que rescindido o presente convênio.

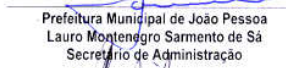
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

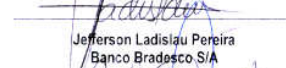
Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 02 de outubro de 2019.


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Município


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário de Administração



Jefferson Ladislau Pereira
Banco Bradesco S/A


Michelle de Mello Souza Duarte
Banco Bradesco S/A


Artur Padua Omuro
Banco Bradesco S/A


Frederico Fernandes Napoleão de Souza
Banco Bradesco S/A

TESTEMUNHAS:

1ª 
Stefany Cristina Silva
RG Nº.: CPF: 417.807.838-09
RG. Nº.: CPF Nº.: 41.700.718-8

TESTEMUNHAS:

2ª _____
 RG Nº.: _____
 CPF Nº.: _____

CONVÊNIO N° 026/2019

TERMO DE CONVÊNIO N° 026/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA S/S LTDA.

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob n°. 08.806.721/0001-03, neste ato representado, pelo Prefeito Constitucional, Srº. **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral N°. 887025 - SSP/PB e CPF N°. 601.049.704-30.

CONVENIADO: ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA S/S LTDA, mantenedora do Instituto Paraibano de Ensino Renovado - INPER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.888.849/0001-60, neste ato representado por sua procuradora Andrea Waleska Assis Barros, Coordenadora Geral, portadora do RG n°. 1.580.539 e CPF n°. 839.788.954-04, firmam o presente CONVÊNIO, destinado à Execução de Programas de Estágios com endereço na Rua Joaquim Francisco Veloso Galvão, n°. 1.860, Bairro dos Estados, Cep. n°. 58.031-130 João Pessoa -PB, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos oferecidos pela CONVENIADA. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino – aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a CONVENIENTE, através da **Secretaria competente**, e o estudante estagiário, com a interveniência obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03(três) vias.

Subcláusula Única – O Termo de Compromisso de Estágio será necessariamente regulado subsidiariamente e vinculado a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A CONVENIENTE, para bem entender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades de Estágios** previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do curso, além da pesquisa, visando aprofundar determinados termos do conhecimento específico de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada à CONVENIENTE a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Subcláusula Única – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também as **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da CONVENIENTE, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta. No que se refere aos estágios não obrigatórios deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento de vagas, quando da necessidade desta Prefeitura.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
- Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
- Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
- Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
- Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmento de Sá**
- Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
- Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
- Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
- Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
- Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
- Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
- Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
- Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
- Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
- Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

- Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
- Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
- Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
- Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
- Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
- Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
- Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
- Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
- Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
- Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
- Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
- Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
- Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
- Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRA PRESTAÇÃO

A **CONVENENTE** poderá conceder ao estudante - estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio – transporte, **quando se tratar de estágios não obrigatório, e que sejam de interesse da Convenente**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda , deste Instrumento.

Subcláusula Primeira – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante – estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Terceira – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividades de estágios de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) hora semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Subcláusula Única – A duração do Estágio será de 01 ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da **CONVENENTE**;
- pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho de estudante – estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENENTE**, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do cumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo período de estágio;
- pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertence o estudante – estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante – estagiário não terá vínculo empregatícios com a **CONVENENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Obrigações da CONVENIADA:

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
- Comunicar à **CONVENENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Pactuar com a **CONVENENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa, conforme normas de cada Secretaria;
- Acompanhar e exigir do estudante – estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes estagiários;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante – estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo;
- Comunicar por escrito a Convenente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- Proceder a avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante estagiário;
- Fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de **estágios de natureza obrigatórios**, exigidos dentro de grade curricular do respectivo curso.

II - Obrigações da CONVENENTE

- responsabilizar-se pela contratação do seguro previsto no subitem I, alínea “I”, da Cláusula nona deste instrumento, em favor dos estudantes estagiários para os casos de estágios **não obrigatórios** e que sejam do interesse da Convenente;
- elaborar e celebrar Termos de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa a modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante estagiário da **CONVENIADA**;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvidas no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estudante estagiários;
- ministrar aos estudantes estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;
- Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- assessorar a **CONVENIADA**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliações de seu desenvolvimento;
- por ocasião do desligamento do estudante estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- informar à **CONVENIADA**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s) estagiário(s), na vigência do Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá substituir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Em virtude das especificidades de cada secretaria ou órgão da **CONVENENTE**, e em considerando os **estágios de natureza obrigatória**, serão elaborados **Termos de Compromisso** em cada Secretaria, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta com os Secretários das pastas.

Parágrafo Primeiro - A não adesão da **CONVENIADA** aos termos acordados no termo de compromisso implicará na possibilidade, por parte da **CONVENENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima quinta.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

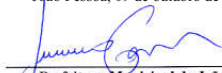
As Secretarias e Órgãos da **CONVENENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de (90) noventa dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão, inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal Em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Município

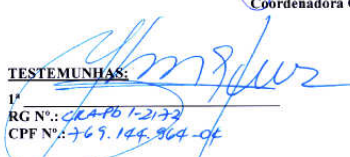


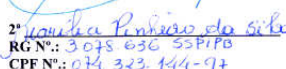
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário de Administração



Andrea Waleska Assis Barros
ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA S/S LTDA
Coordenadora Geral

TESTEMUNHAS:

1º 
 RG N°: 42446 1-2173
 CPF N°: 769.144.964-04

2º 
 RG N°: 3078 030 55110
 CPF N°: 074 323.144-97

PORTARIA N° 1332

Em, 05 de novembro de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, da Lei Municipal nº 6.700, de 20 de julho de 1991, Lei Municipal nº 6.998 de 18 de maio de 1992 e o Decreto Municipal nº 5.227 de 14 de dezembro de 2004 que, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação e tendo em vista o que consta no processo nº 2019/105967 e Ofício nº 57/CME, de 27 de setembro de 2019.

RESOLVE:

I – Designar GIOCONDA MARIA MEDEIROS AZEVEDO, Titular, representante da Secretaria de Educação e Cultura, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 05 de agosto de 2021.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 1333

Em, 05 de novembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 1173 de 05 de dezembro de 2018, publicada no Semanário Oficial nº 1663 de 09 a 15 de dezembro de 2018, que exonerou PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 75.906-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE OPERAÇÕES, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 309

Em, 15 de maio de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, conforme item 1.2 do Edital nº 01/2018 do Concurso da Saúde, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/054069 e Ofício nº 0761/DGTES/SMS de 09 de maio de 2019.

RESOLVE: prorrogar por 01 (um) ano o Concurso Público para provimento dos cargos de carreira dos servidores da Secretaria da Saúde – Auxiliar de Regulação Médica, Condutor de Ambulância, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Assistente Social em Saúde, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Médico, Médico Ortopediatra, e Médico Pediatra, realizado de conformidade com as disposições do Edital nº 01/2018 e legislações complementares, conforme o resultado final homologado através da Portaria nº 932, de 16 de julho de 2018, publicada no Semanário Oficial Especial de 16 de julho de 2018.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2019.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1685 de 12 a 18 de maio de 2019. (Republicar por Incorreção)



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 634

Em, 06 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/096662 e Ofício 096, de 30 de agosto de 2019

RESOLVE:

I – Colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com efeito de reembolso da remuneração, a servidora ADERNANDA DE ROCCO GUIMARÃES, matrícula nº 77.800-1, ocupante do cargo de SANITARISTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2019.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data..



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 635

Em, 06 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/121452.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ALICIA RAFAELA MARTINEZ ACCIOLY, matrícula nº 91.646-9, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA N.º 636

Em, 07 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/122400.


RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora, SUELLEN DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula n.º 72.697-4, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

R E S O L V E: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010, conceder a ANDERSON MELCHIADES VASCONCELOS DA SILVA, matrícula n.º 83.244-8, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA N.º 638

Em, 08 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/101368.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora JOSECILIA DA CRUZ SILVA SANTOS, matrícula n.º 63.675-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 637

Em, 08 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2019/027160.

EXPEDIENTE N.º 378/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1.º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

N.º	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5502	ADELMA GOMES DE OLIVEIRA	69.615-3	SEDEC	16.10.2019 A 30.10.2019	15
5331	AMANDA DA SILVA PEREIRA	90.026-5	SEDEC	02.10.2019 A 29.03.2020	180
5513	EDILÂNIA SOARES P. MARTINS	82.270-0	SEDEC	18.10.2019 A 01.11.2019	15
5533	EDIVANIA SOARES P. MARTINS	55.583-5	SEDEC	18.10.2019 A 01.11.2019	15
5197	EDVANILZE MONTEIRO L. FREITAS	85.451-4	SEDEC	02.10.2019 A 31.10.2019	30
5206	ELVISSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	59.772-4	SEDEC	02.10.2019 A 11.10.2019	10
5360	EMMILY DA SILVA CARNEIRO	83.910-8	SEDEC	16.10.2019 A 12.04.2020	180
5256	FÁTIMA REJANE S. MATEUS	55.893-1	SEDEC	07.10.2019 A 05.12.2019	60
5208	FLÁVIO GUILHERME DE O. RAMOS	69.172-1	SEDEC	27.09.2019 A 26.10.2019	30
4946	FRANCELINA EMANUELLE D. DA SILVA	82.898-0	SEDEC	11.09.2019 A 14.09.2019	04
4948	FRANCELINA EMANUELLE D. DA SILVA	82.898-0	SEDEC	16.09.2019 A 30.09.2019	15
5276	FRANCISCA HILDENHA DE LIMA	30.995-8	SEDEC	05.10.2019 A 02.01.2020	90
5237	FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES	83.248-1	SEDEC	07.10.2019 A 05.12.2019	60
5287	IDALMA S. DE A. MACEDO PEREIRA	59.769-4	SEDEC	11.10.2019 A 09.11.2019	30
5204	JAMISON PRESLEY APARECIDO FERNANDES	92.333-8	SEDURB	08.10.2019 A 22.10.2019	15
5466	JAYNARA MEDEIROS GALDINO	84.050-5	SEDURB	10.10.2019 A 24.10.2019	15
5319	JOANNE MARIA L. DA SILVA	85.067-5	SEDEC	10.10.2019 A 19.10.2019	10
5248	JOSEFA HELENA L. MACHADO	31.080-8	SEDEC	05.10.2019 A 03.12.2019	60
5449	LIZANCA GEORGIA OLIVEIRA	83.425-4	SEDEC	10.10.2019 A 24.10.2019	15
5174	LUCIANE ALVES M. DE SOUZA	75.186-3	SEDEC	05.10.2019 A 18.12.2019	75
5143	LUIS HENRIQUE M. DE MELO	59.651-5	SEDEC	05.10.2019 A 03.12.2019	60
5190	MACIEL FONTES DE OLIVEIRA	82.438-1	SEDEC	30.09.2019 A 28.11.2019	60
5514	MARCELO CAIRES CHAVES	64.253-3	SEDEC	08.10.2019 A 12.10.2019	15
5325	MARIA DE FÁTIMA O. DE ARRUDA	45.598-9	SEDEC	07.10.2019 A 21.10.2019	15
5510	MARIA EMÍLIA M. FERREIRA LIMA	23.236-0	SEPLAN	17.10.2019 A 15.11.2019	30
5534	MARIA IVONETE S. DA SILVA	30.721-1	SEDEC	10.09.2019 A 08.12.2019	90
5479	MARIA LEONORA DE ARAUJO	63.779-3	SEDEC	15.10.2019 A 13.11.2019	30
5387	MARIANA CABRAL T. DE CARVALHO	75.185-5	PROCON	07.10.2019 A 03.04.2020	180
5153	OLÍRIA MARIA P. DA COSTA	66.092-2	SEDEC	04.10.2019 a 01.01.2020	90
5178	PATRICIA FERNANDA DA COSTA	55.915-6	SEDEC	01.10.2019 A 29.12.2019	90
5145	POLLYANA GUIMARÃES DE ALENCAR	69.152-6	SEDEC	03.10.2019 A 31.12.2019	90
5327	ROSANEA VIEIRA DE C. GAMA	48.137-8	SEDEC	07.10.2019 A 21.10.2019	15

5154	SHIRLENE OLIVEIRA DA COSTA	55.895-8	SEDEC	01.10.2019 A 30.10.2019	30
5139	SILVANA SALES M. DE LIMA	28.195-6	SEDEC	26.09.2019 A 25.10.2019	30
5340	SILVIA HELENA O. DA SILVA	87.308-0	SEDEC	03.10.2019 A 17.10.2019	15
5238	SONIA JAILZA RIBEIRO	69.067-8	SEDEC	25.09.2019 A 14.10.2019	20
5182	SORAYA MARIA MOTTA G. FURTADO	31.669-5	SEDEC	02.10.2019 A 30.11.2019	60
5454	TEREZA CRISTINA G. ALVES	69.951-9	SEDES	09.10.2019 A 23.10.2019	15

Em, 08 de Novembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 379/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5404	ACILDA DE AQUINO COSTA	83.906-0	SEDEC	15.10.2019 A 29.10.2019	15
5409	ALEX DOMINGOS DA S. FERREIRA	79.429-5	SEMUSB	13.10.2019 A 24.10.2019	12
5352	ANA BERNADETE DE C. A. SOARES	82.150-1	SEDEC	08.10.2019 A 27.10.2019	20
5389	ANA MARIA SALES DE OLIVEIRA	82.955-2	SEDEC	11.10.2019 A 09.11.2019	30
5305	ANTONIO CLEMENTINO DA S. FILHO	15.981-6	SEDURB	02.10.2019 A 31.10.2019	30
5528	BERENICE DA SILVA CARNEIRO	28.205-7	SEDEC	11.10.2019 A 25.10.2019	15
5359	CIRO DOMINGUES DE LUCENA	16.497-6	SEMAM	07.10.2019 A 19.11.2019	05
5368	DÉBORA DE LIMA RIBEIRO	66.104-0	SEDEC	10.19.2019 A 21.10.2019	15
5366	DÉBORA DE LIMA RIBEIRO	83.053-4	SEDEC	07.10.2019 A 21.10.2019	15
5450	EDNA MARIA VIEGAS	40.593-1	SEDEC	16.10.2019 A 30.10.2019	15
5362	ELVISSON N. DE OLIVEIRA	59.772-4	SEDEC	14.10.2019 A 19.12.2019	30
5411	FABIO JOSÉ DEODATO DA SILVA	88.691-2	SEDEC	09.10.2019 A 23.10.2019	15
5342	GUSTAVO VILAR SILVA	73.805-1	SEMAM	13.09.2019 A 27.09.2019	15
5313	HERÁCLITO DORNELLES A. C. DE MELO	91.941-1	SEDEC	05.10.2019 A 03.11.2019	30
5422	ISAIAS BARBOSA DOS SANTOS	25.020-1	SEMUSB	15.10.2019 A 21.10.2019	07
5308	IZENILDA CRISTINA B. DA SILVA	88.962-8	SEDEC	04.10.2019 A 13.10.2019	10
5434	JOSÉ CARLOS DUARTE R. SOBRINHO	78.769-8	SEMUSB	03.10.2019 A 17.10.2019	15
5347	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE F. FILHO	86.417-0	SEDES	09.10.2019 A 23.10.2019	15
5323	JULIANNE CARNEIRO DA C. P. COSTA	82.356-2	SEDEC	09.10.2019 A 07.11.2019	30
5520	LUCIANE MELO DE LUNA	87.590-2	SEDEC	21.10.2019 A 04.11.2019	30
5540	MARIA DAS GRAÇAS P. DOS SANTOS	61.591-9	SEDEC	15.10.2019 A 29.10.2019	15
5329	MARIA DISLENE S. DE OLIVEIRA	54.586-4	SEDEC	09.10.2019 A 18.10.2019	10
5330	MARIA DISLENE SOARES DE OLIVEIRA	84.821-2	SEDEC	09.10.2019 A 18.10.2019	10
5317	MARIA GORETE DE LACERDA	82.293-1	SEDEC	10.10.2019 A 19.10.2019	10
5365	MARIA ISABEL M. T DA SILVA	83.598-6	SEDEC	07.10.2019 A 14.10.2019	08
5414	MARIA JOSÉ BEZERRA DE MENEZES	44.211-9	SEDEC	27.09.2019 A 11.10.2019	15
5543	RENATA FEITOSA DA SILVA	74.253-8	SEDEC	25.10.2019 A 08.11.2019	15
5442	SANDRA NASCIMENTO DE SANTANA	70.713-9	SEDES	16.10.2019 A 30.10.2019	15
5322	SARA FRANÇA DE LIMA	78.662-4	SEMUSB	07.10.2019 A 05.11.2019	30
5339	SORAYA FORMIGA MARIZ DANTAS	55.861-3	SEDEC	07.10.2019 A 26.10.2019	20
5418	WALBER SOUZA GUIMARÃES	78.837-6	SEMUSB	13.10.2019 A 11.11.2019	30
5421	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	69.103-8	SEDEC	17.10.2019 A 15.11.2019	30

Em, 08 de Novembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 380/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5370	ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES	82.719-3	SEDEC	09.10.2019 A 07.12.2019	60
5463	ALAIDE COSTA SANTIAGO	83.066-6	SEDEC	15.10.2019 A 13.12.2019	60
5519	ANA MARIA LEANDRO DA SILVA	68.033-8	SEDEC	07.10.2019 A 11.10.2019	05
5436	ANILEIDE CRISTINA DE O. SILVA	85.702-5	SEDEC	07.10.2019 A 11.10.2019	05
5403	ANTONIO SEVERINO S. FILHO	31.009-3	SEDEC	10.10.2019 A 08.11.2019	30
5525	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	23.801-5	SEMUSB	17.10.2019 A 21.10.2019	05

5326	CARLOS ANTONIO S. L. DA FRANÇA	14.985-3	SEAD	12.10.2019 A 10.12.2019	60
5224	CLENILDA DE LOURDES S. P. DOS SANTOS	59.761-9	SEDEC	23.10.2019 A 21.11.2019	30
5358	DEISERER DE OLIVEIRA SILVA	54.486-8	SEDEC	08.10.2019 A 05.12.2019	60
5401	DENISE KARINA L. BEZERRA	55.867-2	SEDEC	10.10.2019 A 13.12.2019	65
5491	EDUARDO FIDELIS DE SOUZA	69.045-7	SEDEC	01.10.2019 A 29.12.2019	90
5419	ELY PORTO BEZERRA	63.865-0	SEDEC	06.10.2019 A 04.11.2019	30
5321	FABIO BATISTA FERNANDES	83.083-6	SEDEC	13.10.2019 A 11.11.2019	30
5309	GILANIA MARCOLINO DE OLIVEIRA	62.101-3	SEDEC	08.10.2019 A 17.10.2019	10
5500	ILSON ROBERTO M. SARAIVA	69.088-1	SEDEC	25.09.2019 A 23.12.2019	90
5392	JOSÉ BONIFACIO F. VITAL	33.072-8	PROGEM	11.10.2019 A 08.01.2020	90
5448	JOSÉ PAULO DE SOUZA	26.845-3	SEMUSB	16.10.2019 A 14.12.2019	60
5374	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	23.974-7	SEMUSB	08.10.2019 A 05.01.2020	90
5511	JOSILENE RODRIGUES CHAVES	59.806-2	SEDEC	22.10.2019 A 20.12.2019	60
5489	LEODEGÁRIO ARRUDA NETO	55.563-1	SEDEC	16.10.2019 A 14.11.2019	30
5537	MARIA AUXILIADORA L. S. FERREIRA	82.046-6	SEDEC	18.10.2019 A 16.12.2019	60
5302	MARIA DE FÁTIMA A. DE MACEDO	31.712-8	SEDEC	12.10.2019 A 09.01.2019	90
5300	MARIA DE LOURDES F. CLEMENTINO	28.350-9	SEDEC	03.10.2019 A 01.11.2019	30
5354	MARIA DO LIVRAMENTO C. COSTA	82.473-9	SEDEC	27.09.2019 A 25.11.2019	60
5424	MARIA EDELICIDES DE JESUS GONDIM	54.587-2	SEDEC	01.10.2019 A 23.11.2019	45
5315	MARIA ELZA G. ALMEIDA	25.899-7	SEDEC	02.10.2019 A 30.11.2019	60
5314	MARIA ELZA GOMES ALMEIDA	59.768-6	SEDEC	02.10.2019 A 30.11.2019	60
5531	MARIA FONSECA COSTA	83.032-1	SEDEC	07.10.2019 A 05.12.2019	60
5472	MARIA ILZA M. FRANCO	28.301-1	SEDEC	15.10.2019 A 13.11.2019	30
5523	MARIA JOSÉ SANTIAGO DA SILVA	78.535-1	SEDEC	08.10.2019 A 10.10.2019	03
5364	MARQUIDOVE DOMINGOS DA SILVA	31.050-6	SEDEC	09.10.2019 A 07.11.2019	30
5551	RENATA FABIANA C. ARAUJO	63.944-3	SEDEC	04.10.2019 A 02.11.2019	30
5526	RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ	29.617-1	SEDEC	17.10.2019 A 20.12.2019	65
5542	ROSEANE SALES DA SILVA	24.454-6	SEDEC	25.10.2019 A 23.11.2019	30
5547	ROSINEIDE MARIA ELPIDIO DOS SANTOS	70.160-2	SEDEC	18.10.2019 A 27.10.2019	10
5298	SEVERINO JOSÉ DE ARAUJO	56.419-2	SEDES	30.09.2019 A 14.10.2019	15
5539	TALITA MAGALHÃES A. PAZ	62.940-5	SEDEC	19.10.2019 A 28.10.2019	10
5431	VANILDA FERREIRA LOPES	59.607-8	SEDEC	15.10.2019 A 13.12.2019	60
5379	WESLANIA ANDRESSA V. DA SILVA	82.125-0	SEDEC	11.10.2019 A 25.10.2019	15

Em, 08 de Novembro de 2019



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 381/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5562	ALMIRA DE FARIAS AGUIAR ALVAREZ	27.701-1	SMS	20/10/2019 A 07/01/2020	80
5568	ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA	86.034-1	SMS	22/10/2019 A 05/11/2019	15
5555	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	69.491-6	SMS	03/10/2019 A 06/10/2019	04
5556	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	69.491-6	SMS	18/10/2019 A 06/11/2019	20
5606	CLEIDE SILVANA SILVA DE LIMA	46.154-7	SMS	22/10/2019 A 05/11/2019	15
5564	DAYELLE CARVALHO DAS NEVES	84.069-6	SMS	21/10/2019 A 25/10/2019	05
5557	DIANA FELICIANO JUSTINO DA SILVA	47.342-1	SMS	18/10/2019 A 01/11/2019	15
5583	ELENILDA TAVARES DE SOUSA	84.545-7	SMS	18/10/2019 A 01/11/2019	15
5582	ELIANE MATIAS DE LIMA	84.519-0	SMS	22/10/2019 A 31/10/2019	10
5572	FRANCISCA FARIAS RIBEIRO	27.063-6	SMS	21/10/2019 A 18/01/2020	90
5574	HELIDA MARIA VIEIRA BATISTA	84.557-4	SMS	21/10/2019 A 25/10/2019	05
5575	HELIDA MARIA VIEIRA BATISTA	84.557-4	SMS	29/10/2019 A 01/11/2019	04
5619	HELLEN ROSI BARRETO BEZERRA CAVALCANTE	67.409-3	SMS	14/10/2019 A 18/10/2019	05
5553	IRISMAR GOMES BATISTA BRAGA	32.570-8	SMS	18/10/2019 A 01/11/2019	15
5626	ISABEL CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO	97.896-2	SMS	17/10/2019 A 20/10/2019	04
5627	ISABEL CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO	97.896-2	SMS	29/10/2019 A 12/11/2019	15
5624	JANILDA DE OLIVEIRA CASADO DA SILVA	12.124-0	SMS	22/10/2019 A 05/11/2019	15
5578	JOSILENE FREIRE FERNANDES DE MELO	32.615-1	SMS	22/10/2019 A 28/10/2019	07
5599	KATIA MARIA DA SILVA BARBOSA	15.236-6	SMS	18/10/2019 A 06/11/2019	20
5592	KATIA MENEZES FERREIRA DO NASCIMENTO	36.327-8	SMS	14/10/2019 A 28/10/2019	15
5584	KELSON FERREIRA DE LIMA	67.246-1	SMS	22/10/2019 A 25/10/2019	04
5600	LEILA BATISTA MARTINS	65.824-3	SMS	15/10/2019 A 11/04/2020	180
5595	LEILA MARA GONCALVES	32.907-0	SMS	22/10/2019 A 28/10/2019	07
5516	LILIANE MONTEIRO DA SILVA VENTURA	86.697-1	SMS	18/10/2019 A 21/10/2019	04
5623	LUCELIA SOARES DE OLIVEIRA	72.356-8	SMS	22/10/2019 A 25/10/2019	04
5612	LUCIA MARIA FERREIRA MACEDO	33.508-8	SMS	23/10/2019 A 01/11/2019	10
5585	LUCIOLA DE ALMEIDA TRAJANO	77.369-7	SMS	22/10/2019 A 20/11/2019	30
5573	LUCIRENE SANTOS DE LIRA	72.841-1	SMS	18/10/2019 A 16/11/2019	30
5567	LUISA SOUTO MAIOR DE MORAIS ANDRADE	67.457-3	SMS	26/10/2019 A 22/04/2020	180
5588	MARIA AUGUSTA DE ARAUJO	34.051-1	SMS	21/10/2019 A 19/11/2019	30

5598	MARIA DE FATIMA GUERRA G DA SILVA	67.211-9	SMS	13/10/2019 A 15/10/2019	03
5625	MARIA DO SOCORRO SILVA	32.873-1	SMS	22/10/2019 A 20/12/2019	60
5620	MARIA GERLANE DE SOUZA MAGALHAES	33.079-5	SMS	21/10/2019 A 19/11/2019	30
5589	MARIANA PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR	67.211-8	SMS	16/10/2019 A 18/10/2019	03
5561	MARICELIA GAMA DE OLIVEIRA	86.010-6	SMS	17/10/2019 A 31/10/2019	15
5570	ROSELY MARINHO BARBOSA	66.744-8	SMS	19.10.2019 A 02.11.2019	15
5566	SUENIA ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	67.250-3	SMS	17/10/2019 A 31/10/2019	15
5587	TELMA PEREIRA DE ALMEIDA	84.527-8	SMS	15/10/2019 A 13/11/2019	30
5615	VALDEMIR FIRMINO DE LIMA	67.475-8	SMS	21/10/2019 A 04/11/2019	15
5609	VANILCE DUTRA BRASIL	62.004-1	SMS	22/10/2019 A 02/11/2019	12

Em, 08 de Novembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 382/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

N°	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5660	ALEXANDRO DA SILVA	84.508-2	SMS	24/10/2019 A 22/11/2019	30
5674	ALMIR TOMAZ DE AQUINO	67.242-5	SMS	24/10/2019 A 24/10/2019	01
5646	AMANDA MARIA FLORIANO PAIVA PESSOA	77.125-2	SMS	19/10/2019 A 23/10/2019	05
5647	AMANDA MARIA FLORIANO PAIVA PESSOA	77.125-2	SMS	24/10/2019 A 07/11/2019	15
5632	ANA FLAVIA MELO DE PINTO	67.319-7	SMS	23/10/2019 A 06/11/2019	15
5639	DAYLMA DA SILVA DINIZ SANTOS	67.411-0	SMS	22/10/2019 A 22/10/2019	01
5637	ELAYNE MELO SANTOS	84.523-7	SMS	21/10/2019 A 25/10/2019	05
5656	ELZA HELENA MACHADO DE ARAUJO	67.317-8	SMS	01/11/2019 A 15/11/2019	15
5672	ESTEFANY OLIVEIRA MORAIS BEZERRA	84.048-3	SMS	20/10/2019 A 03/11/2019	15
5673	GENILDO FERREIRA XAVIER	84.079-3	SMS	28/10/2019 A 26/12/2019	60
5667	GILEANE DA CUNHA DE OLIVEIRA	27.177-2	SMS	16/10/2019 A 18/10/2019	03
5669	GILEANE DA CUNHA DE OLIVEIRA	27.177-2	SMS	23/10/2019 A 18/10/2019	06
5670	GILEANE DA CUNHA DE OLIVEIRA	27.177-2	SMS	30/10/2019 A 01/11/2019	03
5668	JUSSIANE DE FONTES SANTANA	33.249-6	SMS	24/10/2019 A 22/12/2019	60
5664	LIVIA RODRIGUES DA SILVA	92.106-8	SMS	17/10/2019 A 13/04/2020	180
5655	LOURDES BERNADETE DE PAIVA GOMES BRANDAO	67.127-5	SMS	29/10/2019 A 12/11/2019	15
5643	MARCEL PEIXOTO PINHEIRO BARROS	97.471-1	SMS	16/10/2019 A 20/10/2019	05
5645	MARCIA PRISCILA SOARES SILVA	67.453-4	SMS	26/10/2019 A 26/10/2019	01
5635	MARIA DAS MERCES S ALVES	28.922-1	SMS	21/10/2019 A 24/10/2019	04
5675	MARIA DO ROSARIO SILVA MENDES DO NASCIMENTO	23.072-3	SMS	21/10/2019 A 04/11/2019	15
5651	MARIA VERONICA OLIVEIRA CAVALCANTE	67.002-5	SMS	21/10/2019 A 04/11/2019	15
5641	REJANE DE SOUSA CAVALCANTI	36.570-0	SMS	24/10/2019 A 30/10/2019	07
5630	ROCICLEIDE DE MEDEIROS MARQUES	55.442-1	SMS	18/10/2019 A 23/10/2019	06
5665	ROSIRIS DA SILVA FERREIRA	84.583-8	SMS	22/10/2019 A 20/11/2019	30
5663	RUTH DANTAS PESSOA	78.090-1	SMS	28/10/2019 A 01/11/2019	05
5671	SANDRA MARIA ADEGAS	65.665-8	SMS	20/10/2019 A 17/01/2020	90
5658	TATIANA ROBERTA SILVA DOS SANTOS	67.257-9	SMS	22/10/2019 A 23/10/2019	02
5659	TATIANA ROBERTA SILVA DOS SANTOS	67.257-9	SMS	24/10/2019 A 25/10/2019	02

Em, 08 de Novembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 384/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
117640	AGAMENON DIAS PEREIRA	63.601-1	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
106680	ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	62.627-9	SECITEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
091726	ALISSON ANTUNES ESPINOLA	89.091-0	SECITEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
108462	AQUILES SÁ X. DE LIRA	86.521-4	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

092025	ARIOSVALDO BERNARDO DA S. JUNIOR	89.013-8	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
112621	CAMILLA TESTA GONZAGA	90.542-9	PROCON	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
106845	FRANCISCA ELLEN A. DE SOUSA	89.307-2	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
107670	ISRAEL GOMES DA SILVA	88.211-9	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
108460	LEVI NASCIMENTO DA COSTA	90.779-1	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
129692	MARIA DA PAZ VIEGAS DA SILVA	52.740-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO E PAGAMENTO DOS 13º E 14º SALÁRIOS PROPORCIONAIS
111660	OZANIRA PEREIRA G. CEZAR	229113	SEAD	AUXILIO FUNERAL
112271	PATRICIA ARAUJO DA SILVA	91.128-3	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO, DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
113650	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO	18.516-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
099637	SONIA ELIZABETH S. NOBREGA	04.929-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE ABONO PREVIDENCIÁRIO
115624	TANIA COELI M. DE OLIVEIRA	24.341-8	SMS	RECONHECIMENTO E CONTAGEM DO TEMPO ESPECIAL
112503	WENDELL LUIS PESSOA BEZERRA	84.908-1	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 08 de novembro de 2019


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 385 /2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
103402	ALDILENE CAMPOS BRASILEIRO	30.931-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
111467	ANA CLÁUDIA M. COELHO	59.817-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
108182	ANA LUCIA SANTANA DE OLIVEIRA	08.122-1	SEAD	PROGRESSÃO FUNCIONAL
110619	ANA MARIA FERREIRA	82.663-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
109908	ANDRE LUIS A. DE PAUL	82.470-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
114217	CARLOS RIVAILDO DA COSTA	11.834-6	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
071562	CARMEN ROSELY PACHECO FERREIRA	77.065-5	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
108730	CLÁUDIA RIBEIRO SOARES	16.622-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
106342	EZILEIDE FINIZOLA M. DE OLIVEIRA	28.458-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
113591	JOSÉ GOMES DE ANDRADE FILHO	24.224-1	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
115050	JOSÉ LUIS SOBRINHO	17839-0	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
114843	JOSÉ MARIO A. E CALDAS	14.482-7	SEAD	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
110917	KYSHA DE LIMA SILVA	84.818-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
106370	LUCAS VINICUS A. DOS SANTOS	88.447-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
106972	MARIA AUXILIADORA C. DANTAS	25.407-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
099422	MARIA DO SOCORRO B. PONTES	85.990-7	SEDEC	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
103736	MARIA EUDESIA S. DE OLIVEIRA	82.979-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
103734	MARIA EUDESIA S. DE OLIVEIRA	55.805-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
105448	MARIA GORETTI DE OLIVEIRA VIEIRA	28.227-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
111459	MURILO RAPOSO RODRIGUES	66.559-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
107380	RONALDO PINHEIRO DA SILVA	23.654-3	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
109083	ROSANGELA RAMOS DA COSTA	53.987-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
049326	SUELY VIRGINIA TARGINO DA ROCHA	25.732-0	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
108099	VALMIRA A. DO NASCIMENTO	28.192-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
110918	VERA LUCIA DIONISIO DA SILVA	82.671-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 08 de novembro de 2019


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 386/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
118958	MARLY MARIA DE P. BATISTA	14.042-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
114473	WALDIR CARNEIRO DA CUNHA	23.945-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 08 de novembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 387/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
111725	MARIA VERA LUCIA DA ROCHA	55.748-0	SEDEC	03 ANOS E 05 MESES
110966	MARIA HERMANA MAIA LINS	59.839-9	SEDEC	02 ANOS E 11 MESES
114130	VERA LÚCIA DE FREITAS ANDRADE	59.711-2	SEDEC	04 ANOS, 02 MESES E 02 DIAS

Em, 08 de novembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 388/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
062384	CICERO EVANGELISTA DE S. FILHO	09.817-5	SMS	01.02.1980 A 31.01.2000 – 1 E 2º DECENIOS	360
076817	FLÁVIO LUIZ FERREIRA	25.154-2	SMS	02.05.1988 A 01.05.2008 – 1º E 2º DECENIOS	330
049324	SUELY VIRGINIA T. DA ROCHA	25.732-0	SMS	28.03.1990 A 27.03.2000 -1º DECENIO	170

Em, 08 de novembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 389/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
055319	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO ROSAS	17.666-4	SMS	1985/1995 – 1º DECENIO	360

Em, 08 de novembro de 2019


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SMS

PORTARIA Nº. 071/2019/SMS


Em, 20 de setembro de 2019.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.770/2019.

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa) conceder Licença sem Vencimentos por um período de 02(dois) anos, à servidora ANDREA CARDOSO SOBREIRA, Agente de Combate às Endemias sob matrícula 86.021-6, lotada na Gerência de Vigilância Ambiental - Zoonoses, a partir de 02 de outubro de 2019.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE REPREENSÃO

Pelo presente TERMO DE REPREENSÃO, fica a servidora LEIDIJANE E SILVA FERREIRA, matrícula nº 72.919-1, ocupante do cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde – SMS, com exercício no Hospital Governador Tarcisio Burity, REPREENDIDA, conforme conclusão do Processo PAD nº 044/2018/COPAD/SEAD e com a proteção do disposto no art. 37 (caput) da CF; art. 220, inciso I, II, V, VI e VII, e art. 229, inciso I c/c Art. 232, todos da Lei nº 2.380/79 do Estatuto do Servidor Municipal.

João Pessoa, 15 de abril de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde do Município

SEDEC

PORTARIA nº. 015/2019 – GAB/SEDEC João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no art. 66, I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e designar os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para mobilidade de professores para atuar na **Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Bilíngue Dom José Maria Pires**, destinado aos servidores efetivos dos cargos de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

Art. 2º - A comissão será composta pelos membros a seguir:

- I – Giberto Cruz de Araújo – Mat. 25.551-3;
- II – Jonathan Vieira da Silva – Mat. 92.450-4;
- III – Anderson Medeiros Di Lorenzo – Mat. 85.252-0.

Art. 3º - Compete à Comissão coordenar a condução do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com o edital que será publicado.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

SEDES

Resolução nº 03/2019

João Pessoa, 06 novembro 2019

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011 e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015. Gestão 2018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Entidade e seus representantes.

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
Governamental	Maria Eneide Sette Carneiro Morais	Emlur- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana	Titular
	Nelb Damasceno Sales		Suplente


Ricardo Leandro Ribeiro de Morais
Presidente do COMSEA/JP

Resolução nº 04/2019


João Pessoa, 06 novembro 2019

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011 e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015. Gestão 2018/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Entidade e seus representantes.

	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
Não Governamental	Edinaldo Rosendo Barbosa	Instituto dos cegos da Paraíba	Titular
	José Antonio Ferreira Freire		Suplente


Ricardo Leandro Ribeiro de Morais
Presidente do COMSEA/JP

Resolução nº 16 de 22 de outubro de 2019.

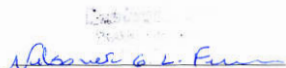
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI-JP do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.303/2012 e Lei nº 12.365 /2012 e no regimento interno com fundamento na Ata da nona reunião extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2019.

Resolve:

Art.1º - Regulamentar a Comissão Temporária para elaboração do Edital, para seleção de Projetos das Instituições de Longa Permanência para Idosos:

I - Composta Pelas seguintes Conselheiras: Irene Delgado de Araújo – representante da SMS - Secretaria Municipal de Saúde e Maria do Socorro Brito Silva – representante da OAB/PB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
Presidente do CMDI-JP

COMAD
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS
Criação: Lei 10.510 de 15 de julho de 2005
Instalação: 10 de outubro de 2006



ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25/09/2019

Referente Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de João Pessoa - COMAD, biênio 2019/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no Auditório da Casa dos Conselhos situada à Rua Augusto dos Anjos, nº 56 - Centro, realizou-se a 33ª Reunião Extraordinária do COMAD – Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, tendo como pauta a Eleição para Presidente e Vice-Presidente deste Conselho. A referida reunião teve início com a leitura da Resolução COMAD nº 02/2019 que Regulamenta a Eleição, pela presidente da Comissão Eleitoral Conselheira Kátia Valéria de Oliveira Sitônio Borges; ao término da leitura, deu-se início a inscrição das chapas dos candidatos interessados. Em seguida foi formada a Mesa receptora de votos e procedida à votação, conforme consta na Resolução. Foi dado início a votação, seguindo a lista de presença assinada pelos Conselheiros aptos a votarem. Compareceram à respectiva urna 10 Conselheiros identificados: **Fabiana Souza Uchôa Oliveira, Diana Michelle Amorim Quirino, Antonio Jácome Filho, Kizzi Mayara Rodrigues Marinho, Diácono Irinaldo Diniz Basílio, Kátia Valéria de Oliveira Sitônio Borges, Maria das Mercês Oliveira, Luiz Pereira de Moraes, Inise Machado de Lima e John Kennedy Soares dos Santos** e cujas assinaturas seguem abaixo. O processo eleitoral transcorreu sem nenhuma anormalidade. Findo o horário estabelecido no Art. 14 da Resolução COMAD Nº 002/2019, procedeu-se a abertura da urna que se encontrava até então lacrada, para contagem dos votos ali depositados, obtendo-se o seguinte resultado: Candidatos **Luiz Pereira de Moraes e Fabiana Souza Uchôa Oliveira**. (Presidente e Vice-Presidente, respectivamente), 10 (dez) votos válidos; 00 (zero) votos nulos, totalizando 10 votos. Diante de tal resultado, a Presidente da Comissão Eleitoral proclamou vencedores os Conselheiros **Luiz Pereira de Moraes e Fabiana Souza Uchôa Oliveira**. Findo a eleição a Presidente da Comissão Eleitoral, Conselheira **Kátia Valéria de Oliveira Sitônio Borges** deu posse aos Conselheiros, **Luiz Pereira de Moraes e Fabiana Souza Uchôa Oliveira** como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para a Nova Gestão do COMAD biênio 2019/2021. Concluído o processo eleitoral o Presidente escolheu a Conselheira **Inise Machado de Lima** como Secretária Geral deste Conselho, a qual foi aceita pela mesma. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a reunião. Eu lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim, pelos conselheiros presentes votantes, pelo presidente da Comissão Eleitoral e pelos demais membros desta Comissão. João Pessoa, 25 de setembro de 2019. Gabriel Araújo dos Santos, Secretário da Sessão Eleitoral.

Nº	Conselheiro	Instituição	Assinatura
01.	Fabiana Sousa Uchôa Oliveira	SEDEC	<i>Fabiana Souza Uchôa Oliveira</i>
02.	Diana Michelle Amorim Quirino	SEJER	<i>Diana Michelle Amorim Quirino</i>
03.	Antonio Jácome Filho	SEMUSE	<i>Antonio Jácome Filho</i>
04.	Kizzi Mayara Rodrigues Marinho	CRP-13	<i>Kizzi Mayara Rodrigues Marinho</i>
05.	Diácono Irinaldo Diniz Basílio	ARQUIDIOCESE PB	<i>Diácono Irinaldo Diniz Basílio</i>
06.	Kátia Valéria de O. Sitônio Borges	OAB/PB	<i>Kátia Valéria de Oliveira Sitônio Borges</i>
07.	Maria das Mercês Oliveira	Amor Exigente	<i>Maria das Mercês Oliveira</i>
08.	John Kennedy Soares dos Santos	Fundação Cidade Viva	<i>John Kennedy Soares dos Santos</i>
09.	Luiz Pereira de Moraes	Maçonaria/GOB	<i>Luiz Pereira de Moraes</i>
10.	Inise Machado de Lima	Fazenda da Esperança	<i>Inise Machado de Lima</i>

Gabriel Araújo dos Santos
Gabriel Araújo dos Santos
Comissão Eleitoral / Secretário da Sessão Eleitoral

João Davi de Oliveira
João Davi de Oliveira
Comissão Eleitoral / Presidente da Mesa

Kátia Valéria de Oliveira Sitônio Borges
Kátia Valéria de Oliveira Sitônio Borges
Comissão Eleitoral / Presidente

SEM HAB

PORTARIA Nº 10/2019-GS/SEM HAB

A Secretária Municipal de Habitação Social, do Município de João Pessoa, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso XII, do Artigo 13, Seção I, Capítulo VI, da Lei nº 10.719, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Ateandson Régis de Oliveira**, Engenheiro Civil, matrícula nº 88.164-3, inscrito no CREA/PB sob o nº 11150412019, para o acompanhamento e fiscalização da contratação de serviços especializados para construção de calçada e acesso às residências no empreendimento Riachinho de Cima, no bairro Treze de Maio, em João Pessoa, objeto do Contrato nº 34.001/2019, decorrente da Concorrência Pública nº 33.006/2019, em consonância com os preceitos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O profissional designado nesta Portaria, responderá pelo acompanhamento, vigência, boa qualidade dos serviços a serem executados, bem como, pelo acompanhamento do cronograma físico da obra, exercendo total controle da execução do contrato, anotando em registro próprio, as ocorrências relacionadas à execução, mantendo diário de obra, com acompanhamento fotográfico, relatando qualquer fato imprevisto e cumprindo as obrigações previstas no edital e seus anexos.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições constantes desta Portaria ensejará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 2.380, de 23 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável.

Art. 3º - O exercício das atividades atribuídas por esta Portaria, não acarretará em ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Secretária Municipal de Habitação Social

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através do Departamento de Produção Habitacional e de acordo com as normas da Lei Nacional das Licitações e Contratos – Nº 8.666/93, e suas alterações, faz saber à empresa **ENGENEMEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.806.721/0001-03, representada pelo Sr. **JOSÉ TEOTÔNIO DANTAS LEITE**, que a mesma deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, a contar desta data, os serviços descritos no **Contrato Nº 09110/2019 – SEMHAB**, resultante da Concorrência Pública Nº 33.041/2018, devendo concluí-la no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, conforme CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO ora mencionado.

João Pessoa-PB, 30 de Outubro de 2019.

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Secretária Municipal de Habitação Social

DECLARO, para todos os fins de direito, que recebi nesta data a presente Ordem de Serviço para cumprimento do objeto do **Contrato Nº 09110/2019 – SEMHAB**, conforme Termo de Referência constante da Concorrência Pública Nº 33.041/2018.

João Pessoa-PB, 30 de Outubro de 2019.

José Teotônio Dantas Leite
JOSÉ TEOTÔNIO DANTAS LEITE
Engº Civil Resp. Técnico Sócio-diretor
CPF: 262.645.444-34 CREA 160.361.864-3

SETRAB

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS- FUNDO CRÉDITO CIDADÃO/JP, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos oito dias de maio de dois mil e dezenove, com início às 10h30min da manhã na sede da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, localizada na Rua Cardoso Vieira, nº 85, Varadouro, João Pessoa-PB, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - FUNDO CRÉDITO CIDADÃO/JP, abaixo assinados, com a seguinte pauta de discussão: 1) Aprovação dos dois primeiros empréstimos de 2019; 2) Nova sistemática de liberações; 3) Liberações no exercício de 2020; e 4) Outros assuntos de interesse do Comitê Gestor do Fundo Crédito Cidadão. A reunião foi aberta pelo Secretário Adjunto do Trabalho, Produção e Renda, José de Paiva Gadelha Neto, na presença dos membros abaixo assinados em anexo a presente ata, onde os mesmos comprovaram as suas representações nas respectivas entidades. Inicialmente, o Secretário Adjunto deu a palavra ao Presidente do Comitê Gestor, Sr. Paulo Roberto Fernandes Vieira que discursou sobre os assuntos abordados nesta reunião. Na sequência após alguns esclarecimentos dos representantes, ficou decidido o seguinte: Em relação ao item 1) todos aprovaram as liberações relacionadas e assinaram a lista de deferidos e indeferidos; 2) a nova sistemática visou a publicação do Edital que inclui, por exemplo, apenas quatro linhas de créditos e quantidade de vagas, foi falado também da necessidade da próxima entrega através de empenho para se adequar à nova legislação; 3) em relação às liberações no exercício de 2020 foi falado da provável época da próxima entrega do programa crédito cidadão, que será ainda no primeiro trimestre; 4) Sr. Talles Vinicius falou da possibilidade do pagamento do crédito ser substituído do cheque para o cartão, pois facilitará as transações e ainda tem mais segurança; ficou de apresentar uma proposta na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Rebeca Souto Maior Peixoto, Assessora Jurídica, pelo Secretário Adjunto, Sr. José de Paiva Gadelha Neto, pelo Presidente do Comitê Gestor e demais membros presentes.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.

José de Paiva Gadelha Neto
Secretário Adjunto do Trabalho, Produção e Renda

Paulo Roberto Fernandes Vieira
Presidente do Comitê Gestor do FUNDO CRÉDITO CIDADÃO

Aldovando Grisi Júnior
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Hercio Leite Nóbrega Filho
Representante da Secretaria de Finanças - SEFIN

Talles Vinicius Bolim de Medeiros
Representante do Banco do Brasil

Reginaldo Galvão Cavalcanti
Representante do FEMPE



PROCESSOS INDEFERIDOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO - JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

ORD.	CONTRATO	NOME	BAIRRO	SETOR	ATIVIDADE
1	E.2017.31882	ADILSON DE SOUZA	BOA ESPERANÇA	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
2	E829541	ADRIANO JAMES TRAVASSOS DA LUZ	MANGABEIRA I	SERVIÇO	INFORMATICA
3	H.2017.32188	ANTÔNIA GOMES VIEIRA	TAMBÁU	COMÉRCIO	ARTESANATO
4	C829589	CARLIVANDRO BATISTA DE SOUZA	GRAMAME	SERVIÇO	BORRACHARIA
5	H829583	CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	MERCERIA
6	C.2014.24062	CIBELLY THAIANA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA	CRISTO	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
7	H.2017.32203	EDILEUZA DO NASCIMENTO	GEISEL	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
8	C.2017.32164	EDIANE GOMES DE OLIVEIRA	MANGABEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL
9	D829593	EDSON GAMA DA SILVA	TORRE	COMÉRCIO	LANCHONETE
10	C829259	ELIONAI FELIX CARNEIRO	PARATIBE	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
11	H.2009.12893	ELZA COSTA CAVALCANTI	TREZE DE MAIO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL
12	C829536	ERVONALDO SERAFIM SOUZA	JAGUARIBE	SERVIÇO	CHAVEIRO
13	C829325	FILIPPE DA SILVA BEZERRA	MANGABEIRA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
14	C829350	FLAVIANA LUCAS DA SILVA	MANGABEIRA	COMÉRCIO	RESTAURANTE
15	H829444	FRANCISCA FERNANDES SIMPLICIO	CRISTO	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA
16	C.2017.32122	FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	ROGER	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO

17	H829275	FRANCISCO GONCALVES DA SILVA	CUÍÁ	COMÉRCIO	DEPÓSITO
18	C.2016.29504	GABRIEL RAMIRES QUEIROZ	TREZE DE MAIO	COMÉRCIO	ARTESANATO
19	C829119	GLEYCY TAVARES DE FIGUEIREDO VICTOR	CASTELO BRANCO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
20	C829590	HELIOZA CAROLINA LEANDRO DA SILVA	JOAO PAULO II	COMÉRCIO	MERCERIA
21	H829456	IRACI BATISTA DOS SANTOS	COSTA E SILVA	COMÉRCIO	LANCHONETE
22	H829148	IVONEIDE BATISTA BRAGA	CRISTO	COMÉRCIO	DEPÓSITO
23	C.2018.32919	JOAO ARAUJO FREIRE	JOÃO PAULO II	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
24	E829511	JOAO RIBEIRO DOS SANTOS	JARDIM SAO PAULO	SERVIÇO	FOTOGRAFIA
25	C829468	JOBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	JAGUARIBE	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
26	C.2017.32389	JOEL JOSE DA SILVA	GRAMAME	SERVIÇO	SAPATEIRO
27	H829396	JOSE SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS	TRINCHEIRAS	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL
28	H829094	JOSENEIDE LOPES DA SILVA	MUCUMAGRO	COMÉRCIO	ARMARINHO
29	H829472	JOSINALDO CRISPIM DA SILVA	MANAIRA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
30	C.2018.32876	KATHYENE DE SOUZA SOARES	JOÃO PAULO II	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
31	H829373	LINDAURA BATISTA ARAUJO	JOSÉ AMÉRICO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL
32	C829582	LUCINETE ANA MARIANO	PARATIBE	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL
33	C829412	MARCELO MENDES DA SILVA	DAS INDUSTRIAS	COMÉRCIO	SERVIÇO PESSOAL
34	M829407	MARIA APARECIDA PEREIRA BERNARDO	CRISTO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL
35	H829455	MARIA DAS DORES DE MORAIS SILVA	JARDIM VENEZA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
36	H829314	MARIA JOSE COELHO MORORO	MANGABEIRA II	SERVIÇO	VESTUÁRIO
37	E829502	MARIA JOSE FIGUEIREDO FIGUEIRA	GEISEL	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
38	C.2017.32821	MARIA MARIANO DA SILVA SOUZA	JOSE AMÉRICO	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO
39	C829176	MARIA SOLANGE DA SILVA	FUNCIONARIOS II	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL
40	H829505	MARIA SÔNIA DOS SANTOS SILVA	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	COSMÉTICOS
41	H829405	MARIA VANE FERREIRA DOS SANTOS	JOSE AMÉRICO	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
42	H829380	MARLI DA SILVA COSTA	CRISTO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
43	C.2018.32933	MICHELLE DIAS DE LUCENA FERREIRA	AEROCULIBE	COMÉRCIO	PET SHOP
44	H829098	NELSON ALVES DA SILVA	BANCARIOS	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
45	H829487	NILDA RAMOS DA SILVA	ILHA DO BISPO	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA
46	C.2017.32177	PAULO GREGÓRIO MARINHO RODRIGUES	MANGABEIRA VIII	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
47	C.2017.32477	PAULO SÉRGIO JOSE DE AQUINO	CRISTO	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
48	C.2017.32480	RAFAEL SOARES COSTA	VARADOURO	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
49	C.2017.32276	ROGERIO FERNANDES DE OLIVEIRA	TAMBALUZHINHO	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
50	C.2017.32523	ROSA KARLA SOARES DA SILVA DOS SANTOS	JOSE AMÉRICO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO
51	H829422	SEVERINA AFONSO DE OLIVEIRA	VARIÃO	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
52	H829498	SEVERINO DO RAMO DE SOUZA	MANGABEIRA VIII	COMÉRCIO	VESTUÁRIO
53	C.2012.21452	TATYENE VYVYANE SANTOS DA CUNHA	JOAO PAULO II	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO
54	C.2011.19000	TEREZA CRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA	MANGABEIRA VIII	COMÉRCIO	LANCHONETE
55	C929617	TEREZINHA ALVES PEREIRA	MANDACARU	SERVIÇO	VESTUÁRIO
56	C.2009.13448	VILSON OLIVEIRA DE SALES	ALTO DO MATEUS	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO
57	E829523	WAGNER HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO	JOSE AMÉRICO	COMÉRCIO	SERVIÇO OPTICOS
58	C829559	WENDEN CANDIDO MARTINS	MANGABEIRA VII	COMÉRCIO	RESTAURANTE

João Pessoa, 08 de Novembro de 2019

PROCESSOS DEFERIDOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO - JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

ORD.	CONTRATO	NOME	BAIRRO	SETOR	ATIVIDADE	TOTAL
1	M829271	ADRIANA LEITE PROCOPIO	ALTO DO CEU	SERVIÇO	SERVIÇOS PESSOAIS	2.500,00
2	C829557	AFONSO GILBERTO ANSCHAU	TAMBALUZHINHO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
3	C829443	ALBA DA CUNHA LIMA	VALENTINA	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	2.500,00
4	C.2017.32483	ALBERTO TAVARES SIMÕES	ESTADOS	COMÉRCIO	GRAFICA	5.000,00
5	C829300	ALDECI GOMES DO NASCIMENTO	CENTRO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	8.000,00
6	D829525	ALDO MACENA ALBUQUERQUE	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	PET SHOP	3.700,00
7	C.2017.32771	ALEXSANDRA FERREIRA	DOS IPES	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	5.000,00
8	C829352	ALEIDSON DA SILVA SANTOS	DOS ESTADOS	COMÉRCIO	FLORICULTURA	6.000,00
9	C829157	ALEXSANDRO RUIFINO DE SOUZA	GRAMAME	SERVIÇO	TRANSPORTE	5.000,00
10	H829413	ALIETE CABRAL DOS SANTOS	JOÃO PAULO II	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.700,00
11	C.2017.32475	ALINE EUGENIO GUMARAES	MANGABEIRA	COMÉRCIO	MERCERIA	5.000,00
12	E829556	ANA CRISTINA SABINO	ALTO DO CEU	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	5.000,00
13	H829544	ANA MARGARETH SANTIAGO PEREIRA	PADEI ZE	SERVIÇO	VESTUÁRIO	5.000,00
14	D829509	ANA MARIA GOMES SANTOS	JARDIM SAO PAULO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	9.000,00
15	C.2017.32189	ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	MUCUMAGRO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	5.000,00
16	C929619	ANA PAULA LIMA DA SILVA	JAGUARIBE	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.500,00
17	C.2017.31792	ANDERSON YURI ARAUJO DOS SANTOS	JARDIM VENEZA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	2.000,00
18	C929603	ANDRE DA SILVA FERREIRA	VALENTINA	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.000,00
19	C829414	ANDREA MARIA DE LIMA ESTEVAM	GRAMAME	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
20	D829601	ANSELMO MARTINS DOS SANTOS	GEISEL	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
21	C829428	ANTONIA LUZIA DOS SANTOS	MIRAMAR	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	5.000,00
22	H829497	ANTONIA NEUMA DE MENDONÇA	MANAIRA	SERVIÇO	ESTÉTICA	4.500,00
23	H829459	ANTONIO BERNARDINO DE ALMEIDA	ALTO DO MATEUS	SERVIÇO	RESTADOR DE SERVIÇO	6.000,00
24	H829471	ANTONIO DE FARIAS SOUSA	OUTIZERO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
25	H829483	ANTONIO FLAVIO GOMES DA SILVA	CRISTO	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	7.500,00
26	H829882	ANTONIO LUIZ SILVA DO CARMO	VARIÃO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	7.000,00
27	H829501	ANTONIO MEDEIROS DA SILVA	MANGABEIRA I	SERVIÇO	OFICINA	8.200,00
28	C728712	ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA	TORRE	PRODUÇÃO	OFICINA	4.800,00
29	C829424	ARONALDO DOS SANTOS SILVA	MANGABEIRA I	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
30	E829560	AUCILENNE GOMES DE ARAUJO MENEZES	JOSE AMÉRICO	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	8.000,00
31	D829465	AUGUSTO MARREIRA DANTAS	SROTAD	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
32	H829257	AVANI MONTEIRO DE SOUSA	JAGUARIBE	SERVIÇO	ALIMENTAÇÃO	6.500,00
33	B829222	BENEDITO EVANGELISTA DA SILVA	PENHA	COMÉRCIO	PESCA	5.000,00
34	C829680	BRUNNA DANIELLY DE OLIVEIRA	MIRAMAR	COMÉRCIO	ARTESANATO	5.500,00
35	C829375	CARLOS ALEXANDRE MELO DE ARAUJO	DAS INDUSTRIAS	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	5.900,00
36	E829019	CARLOS ROBERTO BRAGA DO NASCIMENTO	IPES	COMÉRCIO	DEPÓSITO	6.000,00
37	H829586	CARMONIZA LIMA DA SILVA	JACARAPE	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	2.000,00
38	C829421	CASSIA ALVES DA SILVA	PARATIBE	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	2.500,00
39	E829237	CASSIA DE SÍMIO BASILIO	CUÍÁ	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	5.000,00
40	C829419	CLAUDIMAR ALTHO DE ALMEIDA	JACARAPE	COMÉRCIO	DEPÓSITO	4.000,00
41	H.2017.32772	CLEMILDA RICARDO DA SILVA	AEROCULIBE	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	4.500,00
42	E829416	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	MANGABEIRA VII	COMÉRCIO	MERCAGNHO	6.000,00
43	E728281	CONCEIÇÃO HENRIQUES DE FARIAS	VALENTINA I	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.000,00
44	H.2017.31957	CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA ANDRADE	ALTO DO MATEUS	COMÉRCIO	MERCERIA	2.000,00
45	C.2017.32751	CRISTIANA ALVES RODRIGUES	GEISEL	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	1.500,00
46	C829393	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	MANGABEIRA II	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.000,00

47	C.2017.32481	DELANE DA SILVA CORREIA	CENTRO	COMÉRCIO	ARTESANATO	2.000,00
48	829377	DIANA EMILIA DE SOUZA	MUMBARA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	7.000,00
49	829450	DULCILEIDE BARBINO DA SILVA	BANCARIA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.500,00
50	829493	EDILZA PEREIRA DA SILVA SANTOS	BOA ESPERANÇA	SERVIÇO	VESTUÁRIO	6.500,00
51	829179	EDIMAR BENTO DE ARAUJO	VARADOURO	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	6.500,00
52	829519	EDINALVA BELARMINO DE OLIVEIRA BARBOSA	COINAS DO SUL	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	4.500,00
53	829384	EDINALVA DOS SANTOS MARTINS	ERNANI SATIRO	COMÉRCIO	MERCARIA	3.500,00
54	829312	EDINALVA XAVIER BORGES	MANDACARU	COMÉRCIO	ÓTICA	6.500,00
55	829629	EDNA DA COSTA	MANG	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
56	829506	EDNILSON CÔRGO DE ARAUJO	DAS INDUSTRIAS	COMÉRCIO	MERCARIA	6.500,00
57	829401	EDSON FIRMINO DA SILVA	JOAO PAULO II	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.500,00
58	829063	EDVALDO CAITANO DE ARAUJO	GRAMAME	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	7.000,00
59	829333	ELIANAI DE LIMA	PENHA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
60	829508	ELIANE RAMOS DE ARAUJO	MANGABERA II	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	7.000,00
61	H.2017.32746	ELIAS MARTINS CIRIANO	ERNANI SATIRO	COMÉRCIO	DEPÓSITO	4.000,00
62	829457	ELIDIANA DA SILVA MARTINS	ALTO DO MATEUS	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
63	829331	ELENE ALVES DE OLIVEIRA	TAMBÁ	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	6.000,00
64	829265	ELUDE FAUSTINO MENEZES DE CARVALHO	JOAO PAULO II	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	2.500,00
65	829581	ELIZABETH VIEIRA DE MORAIS SILVA	GRAMAME	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.000,00
66	829432	ELZA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	FUNCIONARIOS II	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.700,00
67	829476	EMILIA LOPES DE MEDEIROS	GESEL	COMÉRCIO	MERCARIA	7.000,00
68	C.2017.32156	ERALDO CESAR SILVA DANITAS	MANGABERA	COMÉRCIO	CONTRUÇÃO	5.000,00
69	C.2007.06426	ERALFRAN SOUZA RICHIA DIAS	JARDIM VEZEIA	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	5.000,00
70	829234	ESPEDITO FIDELIS DE LIMA	GRAMAME	COMÉRCIO	ARMARINHO	1.500,00
71	829521	EVUNICE COSTA DA SILVA	MANGABERA IV	COMÉRCIO	CONSULTOR DE BELEZA	3.700,00
72	C.2017.31952	EVANDRO SEBASTIAO DA SILVA	TORRE	SERVIÇO	OFICINA	6.000,00
73	829620	EVERTON PAIVA DA SILVA SOUZA	JAGUARIBE	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.500,00
74	829549	EWERTON SANTOS DE SOUZA	CRISTO REDENTOR	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	4.500,00
75	C.2017.31928	FABIANA BARBOSA DA SILVA	JAGUARIBE	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	4.000,00
76	829439	FABIANA LINHARES BARBOSA	JARDIM OCEANIA	SERVIÇO	VESTUÁRIO	6.000,00
77	829547	FABIANO ALEINO DA SILVA	TRINHEIRAS	SERVIÇO	OFICINA	6.000,00
78	E.2017.31130	FABIO CAVALCANTE PINHEIRO	VALENTINA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	4.000,00
79	E.2017.32061	NASCIMENTO	MIRAMAR	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	4.000,00
80	H.2008.07781	FRANCISCA MARIA FERREIRA	GRAMAME	SERVIÇO	VESTUÁRIO	2.000,00
81	829520	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO	BOA ESPERANÇA	SERVIÇO	INFORMATICA	5.500,00
82	829510	FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA	VARADOURO	COMÉRCIO	FRIGORIFICO	5.000,00
83	829513	GABRIELA DA SILVA APREGIO	VALENTINA	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.000,00
84	H.2017.31862	GEAZI FLORIANO DOS SANTOS	VALENTINA	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	5.000,00
85	829681	GENIVAL PEREIRA FILHO	COSTA E SILVA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.500,00
86	829467	GERALDA COSME DE SOUSA	JARDIM VEZEIA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.000,00
87	829529	GERALDO GOMES SILVA	CRISTO REDENTOR	COMÉRCIO	RECICLAGEM	4.500,00
88	829470	GERALDO JOSE ALEXANDRE	MANDACARU	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	6.500,00
89	C.2017.32194	GERSON MACARIO DE LIMA	MANGABERA	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	5.000,00
90	829328	GERUSA PESSOA GUEDES DA SILVA	MANGABERA II	COMÉRCIO	ARMARINHO	3.700,00
91	829321	GILSON JOSE DE ARAUJO	MANGABERA VIII	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	600,00
92	829597	GIOCONDA PEREIRA TORPINHO	BRISAMAR	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	6.500,00
93	829317	GIVALDO MARQUES VIEIRA	MANGABERA II	SERVIÇOS	SERVIÇO PESSOAL	7.000,00
94	829461	HELENA DA SILVA MORAIS	OTIZIERO	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	7.000,00
95	829440	HERMILTON DA SILVA CAMPOS	MANGABERA VIII	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇOS	6.000,00
96	829371	RACEMA DE SOUZA ALBUQUERQUE	TORRE	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	3.500,00
97	C.2018.32859	IRAN DE SOUSA GOMES	VALENTINA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
98	829482	IVANISE FRANCIELINO SOUZA	CENTRO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	3.500,00
99	829500	IVONE ALVES DE MENDONÇA	MANGABERA II	SERVIÇO	CONFECÇÃO	5.000,00
100	829607	JACIARA MARIA RIBEIRO RAMOS	TORRE	SERVIÇO	ALIMENTAÇÃO	6.300,00
101	829514	JACIRA MONTEIRO DA FRANCA	GRAMAME	COMÉRCIO	ARTESANATO	2.200,00
102	C.2017.32195	JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA	COSTA E SILVA	COMÉRCIO	DEPÓSITO	4.800,00
103	C.2017.32046	JAILTON DOS SANTOS SILVA	JARDIM VEZEIA	COMÉRCIO	FRIGORIFICO	5.500,00
104	829373	JANAINA DANTAS HERMENEGILDO	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
105	829473	JANAINA DE BRITO DUARTE NUNES	MANGABERA I	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	7.000,00
106	E.2017.32136	JACQUELINE FIRMINO FERREIRA MESQUITA	VARIÃO	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	4.000,00
107	829426	JACQUELINE MELO RIBEIRO	BISSA	SERVIÇO	VESTUÁRIO	2.500,00
108	829604	IRANI DA SILVA FERREIRA	MANGABERA I	SERVIÇO	ALIMENTAÇÃO	6.500,00
109	C.2017.30984	ICEANARA SHEYLA DANTAS DE FIGUEIREDO	MANGABERA IV	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	5.000,00
110	829201	IDIANA MOTA SOARES	GRAMAME	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
111	C.2017.32173	JOAO ANDRE CORREIO XAVIER DE ARAUJO	ROGER	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	6.000,00
112	829478	JOAO BATISTA DA SILVA	RANGEL	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	3.000,00
113	829315	JOAO PEREIRA DE LIMA FILHO	CENTRO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	7.500,00
114	829474	JOELMA DO NASCIMENTO ALVES	GESEL	PRODUÇÃO	ARTESANATO	5.000,00
115	829423	JOELMA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.700,00
116	829502	JOELZA BASTOS DE OLIVEIRA	VALENTINA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	9.000,00
117	829313	JONAS TRAIANO FILHO	COSTA E SILVA	COMÉRCIO	COMÉRCIO	3.700,00
118	829288	JONATHA TAVARES PEREIRA	JOSE AMÉRICO	SERVIÇO	GRÁFICA	6.000,00
119	829390	JORACILDA BEZERRA CAVALCANTE DE ARAUJO	COSTA E SILVA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	6.000,00
120	829292	JORDANA MARIA QUIRINO DA SILVA	ID CID UNIVERSITARIA	SERVIÇO	VESTUÁRIOS	7.000,00
121	829540	JORGE DO NASCIMENTO VIANA	VALENTINA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	6.500,00
122	829340	JORGE SANTOS BEZERRA	MANGABERA IV	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	4.500,00
123	H.2017.32212	JOSE ADELTON FERREIRA DE DINIZ	GRAMAME	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	5.000,00
124	829342	JOSE CARLOS DE BARROS SANTOS	TORRE	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	3.700,00
125	829485	JOSE GILSON FURTADO DE OLIVEIRA	GRAMAME	COMÉRCIO	DEPÓSITO	8.000,00
126	829436	JOSE INACIO FILHO	VALENTINA	COMÉRCIO	PET SHOP	6.500,00
127	C.2016.22	JOSE JERONIMO DE OLIVEIRA	INDUSTRIAS	COMÉRCIO	MERCARIA	4.500,00
128	829520	JOSE LEANDRO BARBOSA DA SILVA	MANGABERA VIII	SERVIÇO	OFICINA	7.000,00
129	829463	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	ALTIPLANO	COMÉRCIO	MERCADINHO	6.000,00
130	829397	JOSE ROBERTO DOS ANJOS	COSTA E SILVA	COMÉRCIO	ARMARINHO	3.700,00
131	829301	JOSE ROGUE DOS SANTOS	INDUSTRIAS	SERVIÇO	OFICINA	6.000,00
132	H.2017.32202	JOSEANA GALDINO RIBEIRO	VARIÃO	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	4.000,00
133	C.2014.24742	JOSEANE DE LIMA OZORIO	GRAMAME	COMÉRCIO	ARMARINHO	4.500,00
134	829379	JOSEFA JUSSARA PONTES DA SILVA	GRAMAME	COMÉRCIO	MERCARIA	4.000,00
135	829481	JOSEFA SILVA DE SOUZA	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	4.000,00
136	829128	JOSEILDO BENTO PATRICIO	CRUZ DAS ARMAS	SERVIÇO	SERRALHARIA	6.000,00
137	C.2017.31794	JOSEILDO SILVA DE LIMA	MANGABERA I	SERVIÇO	GRÁFICA	4.000,00
138	829618	JOSEVALDO RODRIGUES DE SOUZA	VARADOURO	PRODUÇÃO	RECICLAGEM	6.600,00
139	829316	JOSÉLIDA GOMES DE VASCONCELOS	MANGABERA	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	7.000,00
140	829223	JOSILENE FLORENCIA DA SILVA	ALTIPLANO	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	8.000,00
141	829454	JOSILENE GONCALVES FEITOSA	CENTRO	SERVIÇO	MERCADINHO	3.700,00
142	829614	JOSILENE LARISSA DA SILVA REIS	MANDACARU	COMÉRCIO	MERCADINHO	6.000,00
143	829402	KARLA KAROLINE REINO DE MELO	JOSE AMÉRICO	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇO	6.000,00
144	C.2018.32877	KAROLINE AREDO DOS SANTOS	VALENTINA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
145	829383	KATARINA GOMES REIS	ID CID UNIVERSITARIA	SERVIÇOS	SERVIÇO PESSOAL	8.000,00
146	829451	KEILA REGIA OLIVEIRA DOS SANTOS FERNANDES	CRISTO REDENTOR	SERVIÇOS	PRESTADOR DE SERVIÇOS	6.000,00
147	D.2017.32563	KLETON DA SILVA AMORIM	RANGEL	COMÉRCIO	DEPÓSITO	5.000,00
148	829400	JACIRIO BENTO DOS SANTOS	DOS REIS	SERVIÇO	PRESTADOR DE SERVIÇOS	5.000,00
149	829538	LENILDO NUNES FERNANDES	OTIZIERO	SERVIÇO	CABELEIREIRO	6.000,00
150	829220	LIANNA CAVALCANTE DA SILVA	MANGABERA VIII	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	8.500,00
151	H.2017.32449	LIANDILVA SEVERINO DE VASCONCELOS	GESEL	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	2.500,00
152	829398	LIANDILVA DA SILVA ALVES	JARDIM VEZEIA	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	9.000,00
153	829356	LUCIMAR DE ARAUJO DA SILVA	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	COSTURA	6.000,00
154	829394	LUCIA DE FATIMA DE LIMA	VARADOURO	COMÉRCIO	MERCARIA	3.000,00

155	829252	LUCILEIDE SILVA DE ANDRADE	ILHA DO BISPO	COMÉRCIO	PAPELARIA	5.500,00
156	829388	LUCIENE MARIA FERNANDES DA SILVA	BARRO DOS ESTADOS	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	5.000,00
157	829528	LUCIENE MARIA SANTOS	MANGABERA I	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.000,00
158	829298	LUCIENE DA SILVA	VALENTINA	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.000,00
159	829534	LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO LIMA	CASTELO BRANCO	COMÉRCIO	LANÇONETE	7.000,00
160	829295	LUIZEMAR PINHO DE SOUZA MELO	MANGABERA I	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	2.500,00
161	829496	MANOEL BENEDITO DA SILVA	MIRAMAR	COMÉRCIO	MINIMERCADO	12.000,00
162	829531	MANOEL PASCAL DOSO	JAGUARIBE	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	9.800,00
163	829203	MARCIONE MONTEIRO GUEDES	JAGUARIBE	SERVIÇOS	PRESTADOR DE SERVIÇOS	6.000,00
164	829358	MARIA ADILMA FELIX DA SILVA	GRAMAME	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	7.000,00
165	829623	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	BANCARIOS	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
166	829518	MARIA APARECIDA DE SOUZA	JOAO PAULO II	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.000,00
167	829513	MARIA APARECIDA GULVEIA MEIRA	GRAMAME	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
168	829605	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	JOSE AMÉRICO	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	6.800,00
169	829385	MARIA DA GLÓRIA MENDES DA CRUZ	GESEL	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.700,00
170	829238	MARIA DA GUIA BARBOSA	CRISTO	COMÉRCIO	MERCARIA	3.000,00
171	829155	MARIA DA GUIA DOS SANTOS CARDOSO	MANGABERA VIII	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	7.000,00
172	829381	MARIA DA PAZ DOS SANTOS	JARDIM VEZEIA	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	6.000,00
173	829286	MARIA DA PENHA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	4.500,00
174	829462	MARIA DA PENHA DA SILVA	ALTO DO CEU	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
175	829209	MARIA DALVA MAIA BARBOSA	GESEL	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.000,00
176	829392	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS	JARDIM VEZEIA	COMÉRCIO	MERCARIA	3.700,00
177	829376	MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA COELHO	JÓ VENEZA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	8.000,00
178	829682	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	ALTO DO CEU	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
179	829480	MARIA DE FÁTIMA GOMES LINS	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
180	829420	MARIA DE FÁTIMA SARAYIA DOS SANTOS	CRUZ DAS ARMAS	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	7.000,00
181	H.2015.28633	MARIA DE LOURDES DA SILVA	FUNCIONARIOS II	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.500,00
182	829357	MARIA DE LOURDES VIEIRA DE LIMA	JARDIM SAO PAULO	SERVIÇO	VESTUÁRIO	3.700,00
183	829555	MARIA DIACIJA ALMEIDA DA SILVA	VALENTINA	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	4.800,00
184	829297	MARIA DO CARMO DA SILVA	DAS INDUSTRIAS	COMÉRCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.700,00
185	829253	MARIA DO CEU ALVES DOS SANTOS	CRISTO REDENTOR	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.000,00
186	C.2017.32386	MARIA DO ESTERRO FRIEIRE DE ASSIS	IFES	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	2.000,00
187	829321	MARIA DO ROSARIO DA SILVA SOARES	RANGEL	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
188	H.2018.32923	MARIA DO SOCORRO FRANCA DOS SANTOS	VARADOURO	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
189	829383	MARIA ELUNA LEITE	PORTAL DO SOL	SERVIÇO	SERVIÇO PESSOAL	3.700,00
190	829389	MARIA JOSÉ BATISTA MARCELA	ALTO DO MATEUS	SERVIÇO	VESTUÁRIO	3.700,00
191	829170	MARIA JOSÉ DAS MARQUES	ALTO DO MATEUS	SERVIÇO	SERVIÇOS PESSOAIS	4.500,00
192	829394	MARIA JOELMA DA SILVA	MANGABERA I	COMÉRCIO	Q MERC DIVERSAS	4.000,00
193	829539	MARIA LUCIA TRINDAD RODRIGUES	GRATÃO	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
194	829446	MARIA LUCIA VALENTIM DA COSTA	JOAO PAULO II	COMÉRCIO	BOMBONEIRE	5.000,00
195	829537	MARIA SEVERINA DE SOUSA SILVA	CRUZ DAS ARMAS	SERVIÇO	SERVIÇOS PESSOAIS	8.000,00
196	829504	MARIA TATIANA PEREIRA MARINHO	INDUSTRIAS	COMÉRCIO	DISTRIBUIDOR DE GÁS	6.000,00
197	829427	MARIA VILANY SILVA	BISSA	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
198	829408	MARILIA CRISTINA GOMES PAULO	FUNCIONARIOS IV	COMÉRCIO	PET SHOP	8.000,00
199	829532	MARINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	MANDACARU	COMÉRCIO	LOJA DE PEÇAS	5.000,00
200	829466	MARINALVA ALVES DA SILVA	ALTO DO MATEUS	COMÉRCIO	VESTUÁRIO	3.700,00
201	829546	MARINEZ ALVES CAVALCANTE	MANGABERA VII	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
202	829293	MARLENE GOMES DE ALBUQUERQUE	FUNCIONARIOS II	COMÉRCIO	ALIMENTAÇÃO	2.500,00
203	829469	MARVAL DA SILVA SANTOS	FUNCION			

263	N.2019.33049	ANA BEATRIZ RODRIGUES DE QUEIROGA RAMOS	CRISTO	COMERCIO	MINIMERCADO	5.500,00
264	N.2019.32995	ANA MARCIA DOS SANTOS	ALTIPLANO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.000,00
265	N.2019.33051	ANA PAULA DE SOUZA	OTIZIÉRO	SERVICO	VESTUÁRIO	6.000,00
266	N.2019.33056	ANDERSON DE LUNA FREIRE	RANGEL	COMÉRCIO	COMÉRCIO DIVERSAS	3.000,00
267	T892645	ANDREA SEVERO DA SILVA	VALENTINA II	COMERCIO	MERCADINHO	4.500,00
268	N.2019.33086	ARMISTON ANANIAS DA SILVA SANTOS	MANGABEIRA III	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	5.000,00
269	T892650	BEATRIZ PESSOA DE MEHLES	MANGABEIRA	COMERCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.500,00
270	N929676	BOLIMAR CANDIDO DINI	MANGABEIRA	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	7.200,00
271	N929722	CARMILITA SINESIO DA SILVA	TAMBÁU	SERVICO	VESTUÁRIO	4.500,00
272	N.2019.33233	CARMEN LEIDA SATIRO DA NOBREGA	JD OCEANA	COMERCIO	VESTUÁRIO	5.200,00
273	N.2019.33057	CICERO LUIS DOS SANTOS	MUÇUMAGRO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.500,00
274	N.2019.29983	CLAUDIO JOSÉ DA SILVA	MUÇUMAGRO	SERVICO	SERVICO PESSOAL	5.600,00
275	P.2019.33476	CLEIDILANGE DE FRANCA SILVA	MANGABEIRA IV	COMERCIO	VESTUÁRIO	500,00
276	L.2019.33035	CRISTIANO GLEGARIO RIBEIRO	JOSÉ AMÉRICO	SERVICO	OFICINA	3.000,00
277	N.2019.33027	CRISTINA QUEIROGA DA SILVA	MANGABEIRA	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.500,00
278	N929726	DAMIAO VALDEMAR DA SILVA	GRAMAME	COMERCIO	MERCADINHO	6.000,00
279	L929911	DEBORA ALVES DA SILVA	JOAO PAULO II	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	7.000,00
280	N929732	DEMÉTRIO COSTA DE OLIVEIRA	CRISTO	COMERCIO	MERCADINHO	4.500,00
281	N.2019.29973	DERIVALDO DE OLIVEIRA	VALENTINA	SERVICO	ALIMENTAÇÃO	5.500,00
282	T8929630	DILMA SOARES DE LIMA	MANGABEIRA II	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	8.000,00
283	T8929651	DIANIRA PAULINO DOS SANTOS	MANGABEIRA IV	COMERCIO	CONSULTORA DE BELEZA	3.000,00
284	N.2019.33071	DIÁRIO PINHEIRO DA COSTA	GEISEL	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
285	N929961	DOMINGO VITÓRIA DE SOUZA	GRAMAME	COMERCIO	VESTUÁRIO	3.500,00
286	N929733	DORIZIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE	VARRADOURO	COMERCIO	MERCADINHO	4.000,00
287	N929741	EDIVALVA BENICIO DOS SANTOS	DISTRITO INDUSTRIAL	COMERCIO	VESTUÁRIO	5.000,00
288	L.2019.33015	EDNAN PEREIRA DA SILVA	MANGABEIRA	SERVICO	LIMPEZALAVAJATO	7.000,00
289	N.2019.33039	EDNALVA GOMES RIBEIRO	ID CID UNIVERSITARIA	COMERCIO	SERVICO PESSOAL	6.000,00
290	N929737	EDSON FELINTO DA SILVA	PARABITA	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	6.000,00
291	L.2019.33044	EDUARDO MARINHO DOS SANTOS	OTIZIÉRO	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇOS	6.000,00
292	N.2019.32986	ELIANE ALEXANDRE DE AZEVEDO	GEISEL	SERVICO	SERVICO PESSOAL	5.000,00
293	N929721	ELLENILDA ALVES FERREIRA	CASTELO BRANCO	COMERCIO	VESTUÁRIO	3.500,00
294	N929858	ELIANE ALVES FERNANDES SILVA	PARABITA	SERVICO	SERVICO PESSOAL	6.000,00
295	N.2019.29986	ELIANE CRISTINA GOMES FERREIRA	AEROCULUB	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
296	N929942	EMMANUEL PAIVA DE ARAUJO	TORRE	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	7.000,00
297	N929717	EUCLEIDES VITORINO DOS SANTOS	PENHA	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	3.000,00
298	L929735	EVANILZA DE OLIVEIRA	JARDIM YENZEIA	COMERCIO	ARMARINHO	4.900,00
299	N929943	EWERTON DA SILVA LEAL	VALENTINA	COMERCIO	MOVELARIA	4.000,00
300	L.2019.33326	FABIA BATISTA ARAUJO ROCHA	GEISEL	COMERCIO	OFICINA	5.100,00
301	N.2019.33054	FABIO CAVALCANTE DA SILVA	FUNDCONNARIOS	SERVICO	VESTUÁRIO	4.800,00
302	T8929629	FÁTIMA MARIA BARROS CIRILO	GEISEL	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	7.000,00
303	L.2019.33062	FELIPE GIOVANNI DE SOUZA BARBOSA	CRUZ DAS ARMAS	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	8.000,00
304	N.2019.33098	FLAVIA CIBELE DA SILVA PEREIRA	VARRADOURO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.000,00
305	N.2019.33012	FRANCISCO FELIPE	MANGABEIRA	SERVICO	OFICINA	3.000,00
306	N929727	FRANCISCO XAVIER GOMES	CENTRO	COMERCIO	MERC DIVERSAS	5.000,00
307	N.2019.33025	GENIVAL BELMIRO DE LIMA	BANCARIOS	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	2.500,00
308	N929729	GILBERTO QUEIROZ SILVA DE OLIVEIRA	JOSÉ AMÉRICO	SERVICO	SERVICO PESSOAL	6.100,00
309	T8929638	GIOVANNA PEREIRA DA SILVA	ID CID UNIVERSITARIA	SERVICO	VESTUÁRIO	6.000,00
310	N.2019.33007	GISEUMA MARIA DE OLIVEIRA CESAR	TRINCHERAS	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	4.000,00
311	N.2019.33064	GISELDE PAULO DE ARAUJO	MANDACARU	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
312	T8929640	GLICIA MARIA DOS SANTOS SOUSA PAULINO	GEISEL	COMERCIO	VESTUÁRIO	6.000,00
313	N.2019.33018	HANNAYNE JUVENIO CAVALCANTE	PARABITA	SERVICO	VESTUÁRIO	5.500,00
314	N.2019.33000	HERNANDO ALVES MARTINS	MANGABEIRA	SERVICO	TAXI	5.500,00
315	N929724	HERONILDES MEDeiros DA SILVA	JOAO PAULO II	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.700,00
316	N.2019.33038	IAGO MICHAEL DA SILVA FERREIRA	ROGER	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
317	N.2019.33037	IGOR FERRARO DE QUEIROZ	MUÇUMAGRO	SERVICO	INFORMATICA	4.500,00
318	T8929644	ILKA ALVES DA SILVA	CLUÁ	SERVICO	SERVICO PESSOAL	6.300,00
319	T8929632	INGRID DE SOUZA ARAUJO	GRAMAME	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
320	N.2019.33337	INGRID PEREIRA SERRAD	MANAIRA	COMERCIO	VESTUÁRIO	4.000,00
321	N.2019.33036	ISABEL CRISTINA DE SOUSA ARAUJO	MANDACARU	SERVICO	SERVICO PESSOAL	5.500,00
322	EM929628	IVALDO BEZERRA DIAS FILHO	TRINCHERAS	SERVICO	INFORMATICA	4.900,00
323	N.2019.33033	IVANIA PEREIRA DUARTE DA SILVA	RANGEL	COMERCIO	VESTUÁRIO	5.100,00
324	T8929652	IVALDO GOMES DIAS	OTIZIÉRO	COMERCIO	CONSULTORA DE BELEZA	5.000,00
325	N.2019.33052	JAINAINA COSTA DOS SANTOS	CRUZ DAS ARMAS	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.500,00
326	L.2019.33034	JAINAINA DE ARAUJO GONDIM	AGUIA FRIA	SERVICO	SERVICO PESSOAL	6.000,00
327	N.2019.30002	JEANE PEREIRA DE MELO	AEROCULUB	COMÉRCIO	DEPÓSITO	4.800,00
328	N.2019.33021	JOAO PAULO DE SOUZA FREITAS	VALENTINA	COMERCIO	VESTUÁRIO	6.000,00
329	N.2019.32982	JOAO PEREIRA GALDINO	ERNANI SATIRO	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	4.700,00
330	L.2019.33083	JOCEMAR FELIPE GONZAGA	CLUÁ DO BISHO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	6.500,00
331	N.2019.33077	JOSE ALVES DE SOUZA	VALENTINA	SERVICO	TAXI	7.000,00
332	N929865	JOSE CARLOS DOS SANTOS	OLTO DO CEU	COMERCIO	MERCERIA	7.000,00
333	L.2019.32990	JOSE SERGIO DE SOUZA	CRUZ DAS ARMAS	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.100,00
334	EM929649	JOSE WALTERES BEZERRA MARQUES	OTIZIÉRO	SERVICO	SERVICO PESSOAL	7.500,00
335	N.2019.32992	JOSFA PEREIRA DA SILVA	JALUARIBE	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.500,00
336	N.2019.32991	JOSILMA DE LIMA CARDOSO	OTIZIÉRO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	3.000,00
337	N929730	JOSINETE ALVES DA SILVA	VARIÃO	COMERCIO	VESTUÁRIO	4.300,00
338	N.2019.33017	JULICE KELLY DE SOUZA VICENTE	GRAMAME	COMERCIO	FRIGIFERICO	6.000,00
339	N.2019.33010	KAREN KRISTYNA BARBOSA DE SOUZA	JALUARIBE	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
340	T8929641	KARINA SILVA DE ALMEIDA	ERNANI SATIRO	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	5.000,00
341	N.2019.33029	KATTINE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	MANGABEIRA II	SERVICO	SERVICO PESSOAL	6.000,00
342	N.2019.33055	KIZZY LACERDA MAGALHÃES DE CARVALHO	CRISTO	COMERCIO	VESTUÁRIO	7.000,00
343	N.2019.33020	KLEBER ROBSON FERREIRA DA SILVA	JALUARIBE	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	4.000,00
344	L.2019.33014	LIANA ROSA GAMA	BANCARIOS	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	7.000,00
345	N.2019.33079	LUCIANA SILVA DOS SANTOS	OTIZIÉRO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.000,00
346	N.2019.33053	LUCIANO DAMASCENO CRUZ	MANAIRA	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	7.000,00
347	L929716	LUDMILLA FERREIRA DA SILVA	MANGABEIRA VII	SERVICO	SERVICO PESSOAL	7.000,00
348	N.2019.33032	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	INDUSTRIAS	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.500,00
349	N929792	MANUEL DE LUCENA MAIA	VALENTINA	COMERCIO	VESTUÁRIO	6.000,00
350	N.2019.32979	MARCELO DE MOURA LIMA	VALENTINA	COMERCIO	MINIMERCADO	5.500,00
351	L.2019.33074	MARCONI ALVES CAVALCANTI	BESSA	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
352	L.2019.32978	MARCOS ALBERTO ALVES DE VASCONCELOS	ID CID UNIVERSITARIA	SERVICO	ARTESANATO	7.000,00
353	N929724	MARGARIDA GUEDES JUSTINO	MANDACARU	SERVICO	VESTUÁRIO	7.000,00
354	N.2019.32998	MARIA ADELINA PALMEIRA	GRAMAME	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	3.000,00
355	N.2019.33094	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	JARDIM YENZEIA	SERVICO	SERVICO PESSOAL	4.900,00
356	L.2019.32985	MARIA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA	GRAMAME	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
357	N929734	MARIA APARECIDA SANTOS DE ASSIS	GEISEL	COMERCIO	CONSULTORA DE BELEZA	4.900,00
358	T8929641	MARIA CARLEUZA FERREIRA DE ARRANTES	TREZE DE MAIO	SERVICO	SERVICO PESSOAL	8.500,00
359	N929863	MARIA COCORA DA SILVA	SÃO JOSÉ	COMERCIO	VESTUÁRIO	3.500,00
360	N929720	MARIA DA GUIA SILVA DOS SANTOS	VALENTINA	COMERCIO	VESTUÁRIO	5.000,00
361	P.2019.33473	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	GROTAO	COMERCIO	MERCERIA	5.000,00
362	N.2019.32987	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	JOAO PAULO II	COMERCIO	CONSULTORA DE BELEZA	2.500,00
363	T8929633	MARIA DAS GRACAS DINI FERNANDES	INDUSTRIAS	COMERCIO	VESTUÁRIO	3.000,00
364	T8929654	MARIA DAS GRACAS JERONIMO DA SILVA	CENTRO	SERVICO	VESTUÁRIO	6.000,00
365	T8929636	MARIA DAS NEVES GERONIMO DA SILVA	JOSÉ AMÉRICO	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	6.000,00
366	L929789	MARIA DE FATIMA VIEIRA	VALENTINA	COMERCIO	VESTUÁRIO	6.000,00
367	N929738	MARIA DELEETE DA SILVA CANDIDO	ALTO DO MATEUS	COMERCIO	VESTUÁRIO	4.500,00
368	N.2019.29972	MARIA DILENE GALDINO DOS SANTOS	VALENTINA	SERVICO	SERVICO PESSOAL	5.300,00
369	L.2019.32994	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	GRAMAME	COMERCIO	DEPÓSITO	4.000,00
370	N.2019.33478	MARIA DO SOCORRO FRANCO PEREIRA DA SILVA	PENHA	COMERCIO	ARTESANATO	5.000,00

371	N.2019.33117	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	VARIÃO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.500,00
372	N929740	MARIA GENILDA DE SOUSA SILVA	MANGABEIRA VII	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	6.500,00
373	N929786	MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS	TRINCHERAS	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	6.500,00
374	T8929648	MARIA JOSE FERREIRA DA CUNHA	GEISEL	COMERCIO	DEPÓSITO	6.400,00
375	N.2019.33031	MARIA KEZIA BARBOSA	RANGEL	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.000,00
376	L929928	MARIA LILIAN MARTINS SALDANHA	JOAO PAULO II	COMERCIO	DEPÓSITO	5.000,00
377	N.2019.33310	MARIA LUCIA DA SILVA	CRISTO	PRODUÇÃO	VESTUÁRIO	2.300,00
378	N929736	MARIA LUCIENE PEREIRA	PARABITA	SERVICO	VESTUÁRIO	6.000,00
379	N.2019.29987	ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SAMPAIO	IPES	SERVICO	SERVICO PESSOAL	4.800,00
380	N.2019.33008	MARIA REGINA MOREIRA DA SILVA	MANGABEIRA I	COMERCIO	VESTUÁRIO	2.000,00
381	N.2019.32988	MARIA ROSINETE SANTOS DAS NEVES	TAMBÁU	COMERCIO	VESTUÁRIO	5.000,00
382	L.2019.33090	MARILÊNE OLIVEIRA DOS SANTOS	MUÇUMAGRO	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.500,00
383	N.2019.33004	MARINALVA GOMES DA SILVA	MANGABEIRA	SERVICO	VESTUÁRIO	4.600,00
384	N.2019.33015	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES	GRAMAME	COMERCIO	MERCADINHO	4.500,00
385	L.2019.33065	MARIO FRANCISCO DE SANTANA FILHO	ROGER	PRODUÇÃO	SERRAL/MARIA	7.000,00
386	T8929652	MARLETE ALVES DA SILVA	MANGABEIRA	COMERCIO	VESTUÁRIO	4.200,00
387	N929715	MARLUCE CORDEIRO DE QUEIROZ	GRAMAME	COMERCIO	MERCADINHO	5.000,00
388	N.2019.33089	MAYSSOL ANDRE DE SOUZA	JOAO PAULO II	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	4.900,00
389	N.2019.33011	MICHELLE ALEXANDRE AZEVEDO	GEISEL	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	5.000,00
390	N.2019.33058	MIRIAM MARQUES SOARES	JOSÉ AMÉRICO	PRODUÇÃO	SEKIGRATIA	4.500,00
391	N929725	MIRIAM LIMA DA SILVA	JARDIM YENZEIA	COMERCIO	DEPÓSITO	6.500,00
392	N.2019.33034	NATALIA ANGELETA DE ARAUJO	CRISTO	SERVICO	SERVICO PESSOAL	5.200,00
393	T8929634	NATHALIE FERREIRA	TREZE DE MAIO	PRODUÇÃO	ALIMENTAÇÃO	4.600,00
394	N.2019.33333	NERI ALVES DE MACEDO NETO	TORRE	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	3.800,00
395	N929728	ORIVALDO RABELO PORTO	VALENTINA	COMERCIO	MINIMERCADO	8.000,00
396	L.2019.33430	PATRICIA CARLA AMANCIO DA SILVA	ALTIPLANO	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇOS	6.000,00
397	N.2019.33050	PATRICIA KELLY DO NASCIMENTO CARVALHO	COLINAS DO SUL	COMERCIO	CONSULTORA DE BELEZA	2.000,00
398	L.2019.33147	PAULO RICARDO SIQUEIRA DE MORAIS	JALUARIBE	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
399	N929738	PRIMO DOS SANTOS PAIVA	ERNANI SATIRO	SERVICO	TAXI	8.000,00
400	N.2019.32996	RAMONILZA DA SILVA ARRUDA CAMARA	GEISEL	SERVICO	VESTUÁRIO	3.000,00
401	N.2019.33089	RANIERE DE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	INDUSTRIAS	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	5.500,00
402	N.2019.33022	RIVANILDO JOSÉ DA SILVA	TORRE	COMERCIO	ALIMENTAÇÃO	6.000,00
403	N.2019.33080	ROBSON FARIO DA SILVA	IPES	SERVICO	PUBLICIDADE	6.000,00
404	N.2019.30003	RODRIGO DIBZ FERREIRA	GRAMAME	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	4.900,00
405	N.2019.29971	RODRIGO DOS SANTOS FELIX	CRUZ DAS ARMAS	SERVICO	SERVICO PESSOAL	5.500,00
406	P.2019.33474	ROSINETE MARIA DA CONCEIÇÃO	DIAS INDUSTRIAS	COMERCIO	VESTUÁRIO	5.000,00
407	N.2019.32993	SANDERSON OLIVEIRA DE AGUIAR	ERNANI SATIRO	COMERCIO	DEPÓSITO	5.700,00
408	N.2019.32989	SERGIO RICARDO DA SILVA	FUNDCONNARIOS II	SERVICO	PET SHOP	4.900,00
409	T8929647	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	MANDACARU	COMERCIO	VESTUÁRIO	4.000,00
410	N.2019.33047	SHETTER ACIOLÉ MACIEL	GEISEL	COMERCIO	FLORICULTURA	5.000,00
411	N929867	SILAS PEDRO DA SILVA	COSTA E SILVA	SERVICO	PRESTADOR DE SERVIÇO	6.000,00
412	N.2019.33002	SNAYDER FIGUEIREDO BRITO	ID CID UNIVERSITARIA	SERVICO	PET SHOP	5.000,00
413	N.2019.29970	STEFANY CRISTINY DE PONTES COSTA	RANGEL	SERVICO	PET SHOP	5.500,00
414	N.2019.33003	SUELLEN CORREIA DA SILVA	CRISTO	SERVICO	SERVICO PESSOAL	4.500,00
415	N929723	THIAGO FERREIRA DE LIMA	OTIZIÉRO	COMERCIO	PRESTANSTA	7.000,00
416	L929903	VALTER LUCIO MACHADO DUARTE</				

479	V929949	LEONCIO SILVESTRE DE ALCANTERA	INDUSTRIAS	PRODUÇÃO	AGRICOLA/OVINOICULTURA	10.000,00
480	V.2019.33366	LEONILDO BARROS DA SILVA LUCENA	GRAMAME	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	8.000,00
481	V.2019.33353	LUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	VALENTINA	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	8.000,00
482	V.2019.33347	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	GRAMAME	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	10.000,00
483	V.2019.33350	MARCELA ALVES DOS SANTOS	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	7.500,00
484	V.2019.33446	MARIA AUCIONE BRAZ ARAUJO	PENHA	PESCA	PESCA	10.000,00
485	V.2019.33405	MARIA DA PENHA COSTA DE LIMA	PENHA	PESCA	PESCA	5.000,00
486	V.2019.33367	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	10.000,00
487	V.2019.33368	MARIA JOSE SOUZA DE FARIAS	VARIÃO	PRODUÇÃO	AGRICOLA/BOVINOCULTURA	8.000,00
488	V.2019.33348	MAYARA DO NASCIMENTO SILVA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	8.500,00
489	V.2019.33432	MIRIAM LIMA DE SOUZA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	13.000,00
490	V.2019.33389	NAVARRA RAQUEL SILVA DE ANDRADE	GRAMAME	PRODUÇÃO	AGRICOLA/CAPRINOICULTUR	7.000,00
491	V.2019.33428	NEUMA SIMÕES DA SILVA	GRUZ DAS ARMAS	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	12.000,00
492	V.2019.33391	PAULO ROMERO OLIVEIRA DA SILVA	MANGABEIRA	PRODUÇÃO	AGRICOLA/BOVINOCULTURA	12.000,00
493	V.2019.33399	PEDRO GABRIEL DE OLIVEIRA	PENHA	PESCA	PESCA	7.000,00
494	V.2019.33370	RAFAELA DA SILVA PEREIRA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	8.000,00
495	V.2019.33437	RAQUEL JALLES DE LIMA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	11.000,00
496	V.2019.33352	REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO	VALENTINA	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	8.000,00
497	V.2019.33429	RICARDO PINTO RIBEIRO	INDUSTRIAS	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	9.000,00
498	V.2019.33453	ROBSON DA SILVA DE VERAS	GRAMAME	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	11.000,00
499	V.2019.33369	RODRIGO DA SILVA PEREIRA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	8.000,00
500	V.2019.33354	ROSALBA BARROS DE LIMA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	10.000,00
501	V.2019.33435	SARA SILVA DE SOUZA	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	12.000,00
502	V.2019.33355	SEVERINA MARTINS DE PONTE	GRAMAME	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	10.000,00
503	V929954	SEVERINO LOURENÇO DA SILVA	VALENTINA II	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	10.000,00
504	V.2019.33404	SILVANIA SHIRLEY GOLIVEIA DO NASCIMENTO	PENHA	PESCA	PESCA	7.000,00
505	V.2019.33463	SILVAMITA VIEIRA DE SOUZA	INDUSTRIAS	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	14.000,00
506	V.2019.33450	VALDENIRIA MAXIMO DA SILVA SANTOS	PARATIBE	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	8.000,00
507	V929945	VALDIR ARAUJO DA SILVA	VALENTINA	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	14.900,00
508	V.2019.33357	VANESSA AMORIM DE ARAUJO	MANDAÇARU	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	10.000,00
509	V.2019.33458	WALMIR VITORIA DOS SANTOS	ENGENHO VELHO	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	12.000,00
510	V929953	WAMBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	GRAMAME	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	5.000,00
511	V.2019.33335	WELVIS DA COSTA CABRAL	VALENTINA II	PRODUÇÃO	PRODUÇÃO AGRICOLA	6.000,00
512	V.2019.33391	WENDILEIDE MACHADO DE FRANÇA SILVA	PARATIBE	PRODUÇÃO	AGRICOLA/AVICULTURA	9.000,00
513	V.2019.33426	YURI VIRGINIO BARBOSA	GRAMAME	PESCA	PESCA	12.000,00
TOTAL						3.095.100,00

João Pessoa, 08 de Novembro de 2019

Adalberto Alves Araujo Filho
 Adalberto Alves Araujo Filho
 Superintendente

[Handwritten signatures]

SEMOB

PORTARIA Nº. 046/2019

João Pessoa, 06 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 148 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **JAMERSON CAVALCANTI BARROS**, matrícula 718-8, para o cargo em comissão de Supervisor de Mobilidade Urbana, Símbolo FC-1, desta Superintendência.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.

ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
 Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 563/2019

Em, 25 de outubro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 13382/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, ao servidor **RAMON LUIS CORREIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classificação funcional 01.04.04.01.01, matrícula nº **70.562-4**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.323-6** (inativo).

[Signature]
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1708 de 20 a 26 de outubro de 2019.)

PORTARIA Nº 583/2019

Em, 05 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13457/2019-IPM-JP.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 375/18 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1643 de 22 a 28 de julho de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, à servidora **VERÔNICA MARIA LEITE DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.03, matrícula nº **28.325-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

[Signature]
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Superintendente

Expediente nº 029/2019

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

14001/2019	IVAN RAMIRO DE ARAÚJO	09.142-1	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	DEFERIDO
14154/2019	MARIA DA PENHA MELO RUMÃO	18.430-6	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DEFERIDO
14168/2019	MARIA LAUDICÉIA LIMA	22.939-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
14574/2019	ANTÔNIO JOÃO FILHO	16.031-8	RETROATIVOS DO AUXÍLIO ASSISTENCIAL PERMANENTE 25%	DEFERIDO
13808/2019	MARIA DE LOURDES DA SILVA	93.107-1	REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	DEFERIDO PARCIAL
10337/2018	FELISMAR ASSIS QUEIROGA DE SOUSA	35.707-3	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE
10761/2018	PETRONILA PEREIRA LIMA	20.014-0	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE
11414/2018	MARIA DA GUIA OLIVEIRA DE SOUZA	04.012-6	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE
11491/2018	ANAILZA FRANCO DE ANDRADE	08.451-4	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDENTE
11665/2018	IRENICE LOPES DE ALMEIDA	03.427-4	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	PROCEDÊNCIA PARCIAL
13416/2019	DIÓGENES AIRES GUIMARÃES	12.423-1	IRREGULARIDADE DE BENEFÍCIO	IMPROCEDENTE
13848/2019	JOÃO ZITO LEITE TEODÓRIO	07.449-7	AUXÍLIO ASSISTENCIAL PERMANENTE	INDEFERIDO
13898/2019	RITA SOARES DOS SANTOS NASCIMENTO	17.194-8	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
14237/2019	ANTÔNIA JOSEFA DOS SANTOS	05.039-3	AUXÍLIO ASSISTENCIAL PERMANENTE	INDEFERIDO
14239/2019	JOANA MARIA DA NÓBREGA VASCONCELOS	09.744-6	RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS Nº 11996/2019, 13014/2019 e 12.775/2019	INDEFERIDO


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 04-153/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal De João Pessoa e a Empresa Nort Frut Eireli.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019, ARP Nº 04-052/2019

Signatários: Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho representante legal da Empresa Nort Frut EIRELI.


Vigência: De 05/11/2019 a 04/11/2020.

Valor Total: R\$ 20.106,45 (Vinte mil, cento e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Secretaria
00	12.103.18.542.5666.4155	3.3.90.30	SEMAM
20	12.301.18.122.5381.4137	3.3.90.30	

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-160/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Novo Rumo Distribuidora de Alimentos EIRELI.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019 ARP Nº 04-053/2019.

Signatários: O Sr. Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Marcondes Antonio de Lima, representante legal da empresa Novo Rumo Distribuidora de Alimentos EIRELI.

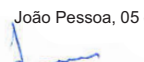
Vigência: De 05/11/2019 a 04/11/2020.

Valor Total: R\$ 39.787,36 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Recursos Financeiros:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária	Nº Elemento de Despesa	Secretaria
00 / 20	12.103.18.542.5666.4155	3.3.90.30	SEMAM
	12.301.18.122.5381.4137	3.3.90.30	

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-183/2019.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mega Master Comercial de Alimentos EIRELI.

Processo: 2018/122535.

Modalidade: P.E Nº 04-003/2019. ARP Nº058/2019.

Signatários: O Secretário do Meio Ambiente - SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Miguel Angelo Fonseca Pires, representante legal da empresa Mega Master Comercial de Alimentos EIRELI.

Vigência: 05/11/2019 a 04/11/2020.

Valor Total: R\$ 2.545,60 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
00	12.103.18.542.5666.4155	3.3.90.30	SEMAM
20	12.301.18.122.5381.4137	3.3.90.30	

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-276/2019.

Objeto: Aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria da Receita Municipal - SEREM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho ME.

Processo: 2019/031957.

Modalidade: P.E Nº 04-011/2019. ARP Nº 063/2019.

Signatários: O Secretário da Receita Municipal – SEREM, O Sr. Max Fabio Bichara Dantas, e a Sra. Thais Regina Pereira de Carvalho, Representante da empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho ME.

Vigência: 21/10/2019 a 20/10/2020.

Valor Total: R\$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
26.102.04.122.5001.2041	3.3.90.30	1001	SEREM

Data da assinatura: 21/10/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-497/2019.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva - EPP.
Processo: 2018/122535.
Modalidade: P.E Nº 04-026/2019. ARP Nº 04-110/2019.
Signatários: O Diretor do Instituto Candida Vargas - ICV, o Sr. Juarez Alves Augusto e a Srª. Lucielma Maria de Oliveira Silva, representante legal da empresa Lucielma Maria Oliveira da Silva - EPP.
Vigência: 09/11/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Recursos Financeiros:

Fonte	Nº Elemento de Despesa	Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Secretaria
3				
1290	3.3.90.30	13.208.04.122.5001.2041	7807	ICV

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-507/2019.
Objeto: Aquisição de materiais higiene para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distribuidora EIRELI.
Processo: 2019/027856.
Modalidade: P.E Nº 04-021/2019. ARP Nº 104/2019.
Signatários: A Secretária de Educação e Cultura - SEDEC, a Srª. Edilma da Costa Freire e a Srª. Jessica de Souza Bidô, representante legal da empresa JSB Distribuidora EIRELI.
Vigência: 26/10/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 161.532,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais).
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1111	10.102.12.361.5207.2498	10476		
1113	10.102.12.361.5207.2498	10474		
1120	10.102.12.361.5207.2498	10495	3.3.90.30	SEDEC
1124	10.102.12.361.5207.2498	10475		
1124	10.102.12.361.5200.2521	9593		

Data da assinatura: 24/10/2019.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

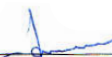
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-523/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa WEBTRIP Agencia de Viagens e Turismo Eireli.
Processo: 2019/081358.
Modalidade: P.E Nº 04-064/2019. ARP Nº 144/2019.
Signatários: O Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP, Sr. Hildevânio de Souza Macêdo e o Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, representante legal da empresa WEBTRIP Agencia de Viagens e Turismo Eireli.
Vigência: De 07/11/2019 a 06/11/2020.
Valor Total: R\$ 17.044,20 (Dezessete mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos)
Recursos Financeiros:

Fonte	Dot.Orçamentária	Cód. Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	04.102.04.122.5001.2634	9002	339033	SEGAP

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-527/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo EIRELI
Processo: 2019/081358.
Modalidade: P.E Nº 04-064/2019. ARP Nº 144/2019.
Signatários: O Superintendente do Instituto de Previdência do Município - IPM o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, representante legal da empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo EIRELI
Vigência: 07/11/2019 a 06/11/2020.
 Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais)
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1410	06.201.09.122.5001.2603	8435	339033

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-537/2019.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Roseblith de Araujo Silva.
Processo: 2018/122535.
Modalidade: P.E nº 04-026/2019 - ARP Nº 04-112/2019.
Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, e o Sr. Roseblith de Araujo Silva, representante legal da Empresa Roseblith de Araujo Silva.
Vigência: De 09/11/2019 até 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais)
Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.243.5313.2592	5769		
	14.105.08.244.5159.4425	6191		
	14.106.08.244.5137.4424	6201		
	14.302.08.301.5560.4370	6272		
	14.105.08.241.5168.2223	6276		
	14.105.08.244.5170.2233	6388	3.3.90.30	SEDES
	14.107.08.244.5185.2264	5909		
	14.105.08.242.5317.2593	6184		
	14.105.08.301.5170.2229	6632		
	14.302.08.243.5585.4124	6633		
		6701		

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-540/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio LTDA.
Processo: 2019/035080.
Modalidade: P.E. 04-034/2019. ARP Nº 115/2019.
Signatários: O Procurador Geral do Município - PROGEM, o Sr. Ademar Azevedo Régis, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo, representante legal da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos Contra Incendio LTDA.
Vigência: 26/10/2019 a 25/10/2020.
Valor Total: R\$ 90,00 (noventa reais)
Recursos Financeiros:

Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	05.102.04.122.5001.2646	5722	449052	PROGEM
		5721	339039	
		5718	339030	

Data da assinatura: 25/10/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-542/2019.**Objeto:** Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Astecendio Comercio de Equipamentos contra Incêndio Ltda.**Processo:** 2019/035080.**Modalidade:** P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº 115/2019.**Signatários:** O Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, o Sr. Hildevânio de Souza Macêdo, e o Sr. Francisco Gutemberg Campelo, representante da empresa Astecendio Comercio de Equipamentos contra Incêndio Ltda.**Vigência:** 26/10/2019 a 25/10/2020.**Valor Total:** R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais)**Recursos Financeiros:****Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	04.102.04.122.5001.2995	9033	339030	SEGAP
1001	04.102.04.122.5001.2995	9036	339039	
1001	04.102.04.122.5001.2995	9038	449052	
1001	04.102.04.122.5001.2995	9038	449052	

Data da assinatura: 25/10/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-564/2019.**Objeto:** Contratação de instituição de ensino/empresa, executora de cursos profissionalizantes, para atender as necessidades da Secretaria de Habitação Social - SEMHAB**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Pauliano Lamec Matias dos Santos - ME**Processo:** 2019/044194.**Modalidade:** P.E Nº 04-050/2019 ARP Nº 123/2019**Signatários:** Secretária de Habitação Social – SEMHAB, a Sra. Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira e o Sr. Pauliano Lamec Matias dos Santos representante legal da empresa Pauliano Lamec Matias dos Santos – ME.**Vigência:** De 07/11/2019 a 06/11/2020.**Valor Total:** R\$ 226.515,00 (Duzentos e vinte e seis mil quinhentos e quinze reais)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dot. Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	24.102.04.122.5001.2695	7445	3.3.90.39	SEMHAB

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-566/2019.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal – IPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres & Queiroz LTDA.**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E. 04-020/2019. ARP Nº 125/2019.**Signatários:** O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – IPM, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Sr. Genival Aires de Queiroz Filho representante legal da empresa Ayres & Queiroz LTDA.**Vigência:** 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 47,52 (Quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Fonte de recursos	Elem. Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.2603	8426	1410	3.3.90.30	IPM

Data da assinatura: 08/11/2019.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-567/2019.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal – IPM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E. 04-020/2019. ARP Nº 129/2019.**Signatários:** O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal – IPM Roberto Wagner Mariz Queiroga, e a Sr. Evelyn Henrique Souza representante legal da empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI.**Vigência:** 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 3.982,54 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Fonte de recursos	Elem. Despesa	Secretaria
06.201.09.122.5001.2603	8426	1410	3.3.90.30	IPM

Data da assinatura: 08/11/2019.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-570/2019**Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM.**Partes:** A Prefeitura Municipal de João Pessoa através do Instituto de Previdência do Município – IPM e a empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.**Processo:** n.º2019/020363**Modalidade:** P.E nº 04-020/2019 - ARP nº 136/2019**Signatários:** O superintendente do Instituto de Previdência do Município – IPM, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.**Vigência:** 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 1.620,50 (Hum mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1410	06.201.09.122.5001.2603	8426	3.3.90.30	IPM

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-574/2019.**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Roseblith de Araújo Silva.**Processo:** 2018/122535.**Modalidade:** P.E Nº 04-026/2019. ARP Nº 04-112/2019.**Signatários:** O Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Roseblith de Araújo Silva e o seu representante legal da empresa Roseblith de Araújo Silva**Vigência:** 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 16.646,96 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Cod. Reduzido	Nº Elemento de Despesa	Secretaria
1001	12.103.18.542.5666.4155	6854	3.3.90.30	SEMAM
1090	12.301.18.122.5381.4137	5993		

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-579/2019
Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município - IPM.
Partes: A Prefeitura Municipal de João Pessoa através do Instituto de Previdência do Município - IPM e a empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.
Processo: nº2019/021736
Modalidade: P.E nº 04-019/2019 - ARP nº 097/2019
Signatários: O superintendente do Instituto de Previdência do Município - IPM, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Carmem Iracema de Almeida Pessoa, representante legal da empresa Tutto Limp Distribuidora LTDA.
Vigência: De 09/11/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 334,90 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1410	06.201.09.122.5001.2603	8426	3.3.90.30	IPM

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-590/2019.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ayres & Queiroz LTDA.
Processo: 2019/020363
Modalidade: P.E. 04-020/2019. ARP Nº 125/2019.
Signatários: O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana - SEMOB, o Sr. Adalberto Alves Araújo filho, e o Sr. Genival Aires de Queiroz Filho representante legal da empresa Ayres & Queiroz LTDA.
Vigência: 09/11/2019 a 31/12/2019.
Valor Total: R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos)

Recursos Financeiros:

Fonte de recursos	Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1630	02.202.04.122.5001.2041	6001	3.3.90.30	SEMOB

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-593/2019.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa WEBTRIP Agencia de Viagens e Turismo Eireli.
Processo: 2019/081358.
Modalidade: P.E Nº 04-064/2019. ARP Nº144/2019.
Signatários: O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o Sr. Francisco Noé Estrela e o Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, representante legal da empresa WEBTRIP Agencia de Viagens e Turismo Eireli.
Vigência: De 08/11/2019 a 07/11/2020.
Taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero reais)

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	30.101.04.122.5001.4389	5811	339033	COMPDEC
1001	30.103.08.182.5065.2735	5841		

Data da assinatura: 08/11/2019.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO


Instrumento: Contrato n.º 04-600/2019.
Objeto: Recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município- PROGEM
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa George Geraldo Campelo - EPP
Processo: 2019/035080
Modalidade: P.E. 04-034/2019. ARP Nº 117/2019.
Signatários: O Procurador Geral do Município - PROGEM, o Sr. Ademar Azevedo Régis e o Sr. George Geraldo Campelo representante legal da empresa George Geraldo Campelo EPP.
Vigência: De 08/11/2019 a 07/11/2020.
Valor Total: R\$ R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	05.102.04.122.5001.2646	5722	449052
1001	05.102.04.122.5001.2646	5721	339039
1001	05.102.04.122.5001.2646	5718	339030

Data da assinatura: 08/11/2019.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração


EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-604/2019.
Objeto: Para aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa George Geraldo Campelo EPP.
Processo: 2019/035080
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº117/2019.
Signatários: A Secretária de Infraestrutura - SEINFRA, a Sraª. Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. George Geraldo Campelo representante legal da empresa George Geraldo Campelo EPP
Vigência: 07/11/2019 a 06/11/2020.
Valor Total: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2041	7198	339030	SEINFRA
1001	11.101.04.122.5001.2041	7204	339039	
1001	11.101.04.122.5001.2041	7208	449052	

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-606/2019.
Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa George Geraldo Campelo- EPP.
Processo: 2018/035080.
Modalidade: P.E Nº 04-034/2019. ARP Nº117/2019.
Signatários: O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João pessoa - FUNJOPE, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e o Sr. George Geraldo Campelo, representante legal da empresa George Geraldo Campelo- EPP.
Vigência: 08/11/2019 a 07/11/2020.
Valor Total: R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa
1001	10.201.04.122.5001.2733	6143	339030
1001	10.201.04.122.5001.2733	6153	339039
1001	10.201.04.122.5001.2733	7288	449052
1001	10.201.13.392.5269.1609	8207	339030
1001	10.201.13.392.5269.1609	7307	339039
1990	10.201.13.392.5269.1609	8210	449052
1001	10.201.13.392.5269.2435	8211	339030
1990	10.201.13.392.5269.2435	8214	339039
1990	10.201.13.392.5269.2435	8216	449052
1001	10.201.13.392.5270.2438	8239	339030
1990	10.201.13.392.5270.2438	8443	339039
1990	10.201.13.392.5270.2438	8444	449052
1001	10.201.13.392.5474.2443	7415	339030
1001	10.201.13.392.5474.2443	7418	339039
1001	10.201.13.392.5474.2474	8225	339030
1510	10.201.13.392.5474.2474	8228	339039
1510	10.201.13.392.5474.2474	8230	449052
1001	10.201.13.392.5474.4203	8232	339030
1510	10.201.13.392.5474.4203	8234	339039

Data da assinatura: 08/11/2019.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019.


 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-608/2019.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAPRE.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E.04-020/2019. ARP Nº 129/2019.**Signatários:** O Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito - GAPRE, o Sr. Lucélio Cartaxo Pires de Sá, e a Srª. Everlyn Henrique Souza representante legal da empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI.**Vigência:** De 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 2.239,50 (Dois mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	02.101.04.122.5042.2913	5697	3.3.90.30	GAPRE
	02.102.06.122.5375.2712	7360		
	02.103.04.122.5001.2041	5782		
	02.107.04.122.5019.4313	5865		
	02.108.08.422.5551.4399	5917		

Data da assinatura: 07/11/2019.

João Pessoa, 07 de Novembro de 2019.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-609/2019.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E.04-020/2019. ARP Nº 129/2019.**Signatários:** O Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política - SEGAP, Sr. Hildevânio de Souza Macêdo, e a Srª. Everlyn Henrique Souza representante legal da empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI.**Vigência:** De 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 1.866,74 (hum mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dot. orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	04.102.04.122.5001.2634	9000	3.3.90.30	SEGAP

Data da assinatura: 08/11/2019.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-610/2019.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E.04-020/2019. ARP Nº 129/2019.**Signatários:** O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana - SEMOB, o Sr Adalberto Alves Araújo Filho, e a Srª. Everlyn Henrique Souza representante legal da empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI.**Vigência:** 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 8.000,18 (oito mil reais e dezoito centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1630	02.202.04.122.5001.2041	6001	3.3.90.30	SEMOB

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Contrato n.º 04-611/2019.**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI**Processo:** 2019/020363**Modalidade:** P.E.04-020/2019. ARP Nº 129/2019.**Signatários:** O Secretário Municipal de Comunicação - SECOM, Sr. Josival Pereira de Araújo, e a Srª. Everlyn Henrique Souza representante legal da empresa HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI.**Vigência:** 09/11/2019 a 31/12/2019.**Valor Total:** R\$ 1.116,49 (hum mil cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Cód. Reduzido	Elem. Despesa	Secretaria
1001	22.102.04.122.5111.2673	6544	3.3.90.30	SECOM

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-252/2018.**Objeto:** Prorrogação por 60 (sessenta) meses de locação de imóvel não residencial, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Luiz Antônio de Oliveira.**Processo:** 2018/073103.**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04-016/2018.**Signatários:** O Secretário de Administração, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. Luiz Antônio de Oliveira**Vigência:** De 06/11/2019 a 05/11/2024.**Valor mensal:** R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).**Valor total:** R\$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais).**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2325	3.3.90.36	1001	SEMUSB

Data da assinatura: 05/11/2019.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-348/2019**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-018/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/007652**

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária (Classificação funcional) no CONTRATO N.º 04-348/2019 PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA DA BASE FOTOGRAMETRIA REALIZADO PELA DIRETORIA DE GEOREFERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA CAMPOS & MENEZES LTDA - ME realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:

Classificação Funcional
08.104.04.126.5317.1179

LEIA-SE:

Classificação Funcional
08.104.04.126.5337.1179

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/119268 - Ofício nº 1473/2019 - GS/SEPLAN.

João Pessoa - PB, 06 de Novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO CONTRATO. 04-349/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-018/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/007652

Para fins de retificar a Dotação Orçamentária (Classificação funcional) no CONTRATO N.º 04-349/2019 PARA AQUISIÇÃO DE TABLET DESTINADO A ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA DA BASE FOTOGRAMETRIA REALIZADO PELA DIRETORIA DE GEOREFERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA RAMAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LÊ:


Classificação Funcional
08.104.04.126.5317.1179

LEIA-SE:

Classificação Funcional
08.104.04.126.5337.1179

Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2019/119268 - Ofício nº 1473/2019 – GS/SEPLAN.

João Pessoa - PB, 06 de Novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXTRATO Nº 534/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2019 DO CONTRATO Nº 10.779/2015 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – Manter e implementar as ações de atenção básica em João Pessoa;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 1212 – SUS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2020**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.
4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.
4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.
4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.
4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e limitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.
4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **MARIA EMILIA PEREIRA FIRMINO**

DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 615/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 DO CONTRATO Nº 10.848/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE RECEITA TIPO B, DE ACORDO COM A PORTARIA 344/98.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato são os seguintes:
- Classificação funcional programática:
13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;
➢ Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
➢ Fonte de recursos: 1212 – SUS.

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
➢ Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
➢ Fonte de recursos: 1212 – SUS.

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
➢ Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
➢ Fonte de recursos: 1212 – SUS.

- Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **GRAFIPEL EDITORA GRÁFICA LTDA-EPP**
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 638/2019

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através do seu Secretário o Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, torna público, em cumprimento aos princípios constitucionais, Lei Orgânica do Município e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a **REVOGAÇÃO** da Portaria nº 008, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa nº 1671, de 03 a 09 de fevereiro de 2019, cujo objetivo era o de apurar os casos de acumulação de cargos de forma irregular, determinando desde logo o encaminhamento dos autos para a SEAD – COPAD, para esta comissão realize a apuração das faltas funcionais dos agentes públicos vinculados a esta pasta.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/ PB

EXTRATO Nº 666/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 010/2019 DO CONTRATO Nº 192/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;
-Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
-Fonte de recursos: 1212 – SUS
Elemento despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2020**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.
4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.
4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

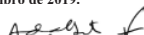
4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): RAQUEL VIEIRA DE AZEVEDO CHAGAS
DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 667/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2019 DO CONTRATO Nº 046/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

-Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS

-Fonte de recursos: 1212 – SUS

Elemento despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): JOSÉ SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS
DATA DA ASSINATURA: 27 de Outubro de 2019.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 696/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 10.647/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO SAMU - 192, DECORRENTE DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIGEM: Processo nº 10.455/2019

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA

- a) Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
b) Fonte de Recursos: 1212 – SUS

- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses, com vigência a partir de 06 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, desde que seja comprovada a sua eficiência e vantajosidade quanto aos preços e condições praticadas.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): GILMARA MARTINS DAS NEVES - ME
DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2019


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 701/2019 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2019 DO CONTRATO Nº 10.617/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS DE URGÊNCIA A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: Alteração de Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

Classificação Funcional Programática:

13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA/ CONTRATADA/ SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

➤ **Fonte de recursos:** 1212 – SUS.

- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de 20 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LIDA
DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2019.
*republidado por incorreção


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 702 /2019 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2019 DO CONTRATO Nº 10.618/2016 PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

ORIGEM: processo administrativo n.º 06.063/2019

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação Funcional Programática

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
- Fonte de Recursos: 1212 – SUS
- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 20 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO (A): CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA
 DATA DA ASSINATURA: 8 de Outubro de 2019
 *replicado por incorreção

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0174/2019

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA					
CNPJ	07.766.048/0001-54					
END.	SHCGN CR Quadra 702/703 BL A, Loja 47, parte B – Asa Norte – Brasília-DF – Cep: 70.720-610					
TELEFONE	(61) 3425-1117 – email: licitação@3dprojetosdf.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0034	23099- Projetor profissional, Sistema de projeção tecnologia 3lcd,método de projeção 0.79 polegadas (d10, c2 fine), brilho de cor - saída de luz de cor:6.500 lumens, brilho de branco - saída de luz branca:6.500 lumens, resolução nativa:wuxga (1920 x 1200), 4k enhancement,sim, tipo de lâmpada:400 w uhe, duração da lâmpada:3.000 (normal) / 4.000 (eco), correção de efeito trapézio: vertical: -67% to +67%, horizontal: -30% to +30%, com lente standard, razão de contraste:50.000 : 1, reprodução de cor:ate 1 bilhão de cores, conectividade do projetor: conectividade padrão: hdmi x 1,dvi-d x 1,HD baset x 1,rj-45 x 1, capacidade wireless opcional,saida de computador d-sub 15 pin x 1,áudio in stereo mini x 3.5 bnc x 1,remote stereo mini x 1,áudio out stereo mini x 1,saída de computador d-sub 15 pin x 1,control rs-232 x 1,conector USB tipo a x 1, conector USB tipo b x 1.	4120400044	EPSON	UND	02	R\$ 24.560,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
 Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
- 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.2	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.3	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo

1.1.4	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.5	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.1.6	PROCON-JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.7	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.8	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.9	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-056/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

Razão Social: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
 CNPJ: 07.766.048/0001-54

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 13/11/2019

Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de Registro de Preço
Referência	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019
Situação	Vigente / Ativo
Data de Criação	13/11/2019
Validade	13/11/2019 até Indeterminado
Hash Code do Documento	8B2192DAD671CC252092E470920118FE82C52470E19A4D6EFA20C117ABBA09D

Assinaturas / Aprovações	
Fórmula (parte)	Representantes
Relacionamento	07.766.048/0001-54 - 3D Projetos
Assinante	CPF
Ana Paula Rocha Vasconcelos	997.075.511-00
Assinado em 13/11/2019 16:11:09 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 177.159.156.46
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:69.0) Gecko/20100101 Firefox/69.0	
Localização	Não Informada

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronico/validar/documentocontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IY9MA-33JGC-264PL-BSYRN**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	COMPDEC/JP	GAPRE	IPM	PROCON/JP	SEAD	SECITEC	SEDES	SEDURB	SEGAP	SEJER	SETUR
0034	PROJETOR PROFISSIONAL	UND	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0181/2019

Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-EAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019, devidamente homologado às fls. ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, ONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ITACA EIRELI
CNPJ	24.845.457/0001-65
END.	Rua Luiz Attemberg Senior, nº 635 – sala 101 – Escola Agrícola, Blumenau/SC – Cep: 89.031-300
TELEFONE	(47) 3057-3930 – email: propostas@itaca.eco.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
01	23073- Ar condicionado - tipo teto/piso 60.000 btus Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 60.000 btu/h, vazão ar: 1.750 m ³ /h, tensão: 380 v, frequência: 60 Hz, corrente elétrica refrigeração: 17,20 a, potência elétrica refrigeração: 2.800 w, nível ruído interno: 58 dB, nível ruído externo: 65 dB, largura interna: 895 mm, largura externa: 840 mm, quantidade fases: três un, tipo: split, altura interna: 230 mm, altura externa: 700 mm, profundidade interna: 897 mm, profundidade externa: 810 mm, peso interno: 35 kg, peso externo: 35 kg, modelo: teto/piso, características adicionais: refrigera/ventila/desumidifica/controle remoto	AGRATTO	4030600017	UND	01	R\$ 6.200,00
03	23088- Escada - tipo: dobrável com 5 graus escada, material: alumínio, tipo: dobrável, quantidade degraus: 5 un, características adicionais: calco de borracha.	ALUMASA	4110300029	UND	02	R\$ 170,00
09	23086- Parafusadeira, tipo: elétrica, velocidade: reversível, voltagem: 220 v, características adicionais: potencia bateria 2,4 w, peso 350 gramas, componentes: bateria, carregador de bateria e ponta-fenda	BLACK E DECKER	4040200016	UND	02	R\$ 199,81
14	23125- Ar condicionado - 9.000 BTUS, Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 9.000, capacidade aquecimento 10.900, vazão ar 380, tensão 220, frequência 60, corrente elétrica refrigeração 4,20, corrente elétrica aquecimento 4,60, potencia elétrica refrigeração 930, potencia elétrica aquecimento 2.700, nível ruído interno 36, nível ruído externo 50, largura interna 770, largura externa 848, quantidade fases 1, tipo split, altura interna 250, altura externa 540, profundidade interna 180, profundidade externa 320, peso interno 8,50, peso externo 32, modelo parede, características adicionais refrigera/ventila/desumidifica/aquece/	AGRATTO	4030600014	UND	09	R\$ 1.248,72
15	23107- Cortador de grama 5,5 CV, Cortador grama, tipo motor: gasolina, potencia motor: 5,50 cv, material lamina: acosae 1045, características adicionais: motor 2 tempos e faixa de corte 46 cm	GARTHEN	4050400006	UND	18	R\$ 1.185,76
16	23121- Ar condicionado - tipo split 60.000 BTU, Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 60.000 btu, tensão: 220 v, frequência: 60 Hz, tipo: split, características adicionais 1: ciclo frio, selo procel, controle remoto sem fio	AGRATTO	4030600016	UND	02	R\$ 6.100,00
23	23076- Refrigerador duplex - CAPACIDADE DE 400 LITROS, Refrigerador duplex, capacidade refrigeração: 400 l, sistema degelo: frostfree, tensão alimentação: 110/220 v, características adicionais: controle temperatura, selo procel a, tipo: vertical	CONSUL	4110100045	UND	01	R\$ 2.760,35
42	23114- Esmerilhadeira c/ rebolo, Moto-esmeril, potencia motor: 1/2 cv, velocidade: 3.600 RPM, tensão alimentação: 220 v, frequência: 60 Hz, quantidade fases: monofásico, características adicionais: com motor/rolamentos blindados, rebolo de 6 x 3/4	MOTOMIL	4040200011	UND	02	R\$ 185,00
45	23110- Motosserra 066ms – gasolina, Motosserra industrial, potencia: 4,20 kW, capacidade tanque combustível: 0,90 l, cilindrada motor: 80,70 cm ³ , características adicionais: sabre de 45 a 70 cm, passo da corrente de 3/8 pol.	HUSQVARNA	4050400008	UND	04	R\$ 2.889,98

52	23124- Ar condicionado - 12.000 BTUS, Voltagem 220v – monofásico classificação energética/Inmetro a ciclo frio garantia do produto 1 ano inverter tipo de gás r410a medida evaporadora (int.) (lxapp) / cm. 80,5 x 28,5 x 19,4 cm medida condensadora (ext.) (lxapp) / cm. 39,6 x 56,3 x 44 cm quantidade de btus 12000 peso liquido evaporadora (int.) (kg.) 8,4 kg peso liquido condensadora (ext.) (kg.) 19,5 kg referencia evaporadora (int.) 42afcd12a5 referencia condensadora (ext.) 38kcv12a5 tipo de condensador vertical serpentina cobre tubulação (bitolas) 1/4 e 1/2 vazão de ar 570 m ³ /h controle remoto cor da evaporadora branco regula velocidade de ventilação swing turbo filtro anti-bacteria desumidificacao	AGRATTO	4030600004	UND	03	R\$ 1.586,45
----	--	---------	------------	-----	----	--------------

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da lista proposta apresentada durante a fase competitiva.

3. DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-056/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.2	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.3	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
1.1.4	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.5	SEJER	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Recreação
1.1.6	PROCON-JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.7	GAPRE	Gabinete do Prefeito
1.1.8	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.9	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.10	SECITEC	Secretaria de Ciência e Tecnologia
1.1.11	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte a Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

2. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à referência de fornecimento em igualdade de condições.

1. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro e Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições onstantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-060/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações nteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item agistrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 7 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes na mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0194/2019

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.965/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019, devidamente homologado às Fls _____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ	22.226.628/0001-42
END.	Avenida João Cândido da Silva, nº 876, Manaira, João Pessoa/PB – CEP: 58.038-340
TELEFONE	(83) 3024-3174 – email: adonayuniformes@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0006	22538 - Conjunto feminino calça social + camisa (recepção e tele atendimento) - Conjunto feminino calça social + camisa (recepção e tele atendimento).calca em Oxford com stretch, com lenço. Camisa em tecido tricoline com stretch. Obs.: tamanho e cores serão definidas de acordo com a necessidade da contratante	ADONAY	1090103879	UND	100	R\$ 55,99
0007	20723 - Conjunto masculino calça social + camisa (recepção e tele atendimento, tamanhos P. - Conjunto masculino calça social + camisa (recepção e tele atendimento).calca em Oxford com stretch. Camisa em tecido tricoline, tamanho P	ADONAY	1090103889	UND	02	R\$ 69,99
0008	20741 - Capa de chuva em PVC - amarela - G - Capa chuva, material PVC, tipo uso industrial, transmitância opaca, cor amarela, características adicionais com capuz, tamanho referencia grande.	BRASCAMP	1090100107	UND	55	R\$ 15,89
0009	22543 - Conjunto masculino calça social + camisa (recepção e tele atendimento) - Conjunto masculino calça social + camisa (recepção e tele atendimento), calca em Oxford com stretch. Camisa em tecido tricoline. Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante	ADONAY	1090103880	UND	46	R\$ 55,99
0010	22473 - Boné rip stop cor cinza escuro - Boné. Matéria prima: tecido rip stop. Composição 67% poliéster, 33% algodão, gramatura 260m², com proteção UV 50+, na cor cinza escuro, linha magna 100% poliéster, título 50 com alta resistência. Boné estilo seis gomos. Brásão da secretaria solicitante, bordado na frente (testa), nome da secretaria bordado na cor branca. Boné com forro.	ADONAY	1090102443	UND	445	R\$ 8,79
0012	22460 - Calça bolso cargo - Calca bolso cargo. Matéria prima: tecido rip stop. Composição: 67% poliéster, 33%algodão, gramatura 260m², armação tela: 1x1, largura: 1,60 com proteção UV 50+, botão em massa tingido no tom da peça e botão reserva. Linha magna 100% poliéster título numero 50 com alta resistência. Bolso tipo cargo nas laterais; elástico no cós da parte de trás; bolsos traseiro e frontal, riatas com 2,5 cm de largura. Obs.: tecido contem tingimento em processo apropriado para roupas profissionais com maior resistência ao desbotamento. Repeleência a agentes químicos, água e óleo. Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante	ADONAY	1090103765	UND	154	R\$ 37,69
0017	22028 - Colete na cor azul marinho - tamanhos variados - Colete - confeccionado em brim 100% algodão sarja 3/1 com 260g/m2 na cor azul marinho, costuras na cor branca com zíper frontal grande para abrir e fechar, com 03 (três) bolsos, sendo dois na parte inferior e um menor na altura do peito, com aplicação em silkscreen, o brasão da secretaria no bolso esquerdo e da prefeitura (cores) no lado direito. Nas costas deveser ser impresso em aplicação em silkscreen o brasão da prefeitura municipal, tamanhos variados	ADONAY	1090103875	UND	1.703	R\$ 21,11
0019	22425 - Gandola manga longa com faixa refletiva - Gandola manga longa. Matéria prima: tecido rip stop. Composição: 67% poliéster, 33%algodão, gramatura 260m², armação tela: 1x1, largura:1,60, com proteção UV 50+, na cor cinza escuro. Contendo dois bolsos com pala e fechamento em velcron na parte superior frontal, ponteira nos ombros com botão, com botão reserva. Linha magna 100% poliéster título numero 50 com alta resistência. Etiquetas bordadas computadorizadas em alta definição com linha mercerizada manga esquerda símbolo da secretaria solicitante, manga direita brasão do município, frente sobre bolso direito nome e tipo sanguíneo do agente. Bordado nas costas com letreiro da função/profissão na cor amarela. Obs.: tecido contem tingimento em processo apropriado para roupas profissionais com maior resistência ao desbotamento repeleência a agentes químicos, água, óleo e proteção anti-mosquito.Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante.	ADONAY	1090107011	UND	80	R\$ 74,89
0025	22516 - Bata em brim profissional cor cinza - Bata em brim profissional, armação: sarja 2x1, composição: 100% co, gramatura 200g/m²/5, 8oz/yd², largura: 1,60m/63". (repelente a água e óleo) com impressões solicitadas pela secretaria, na cor cinza (especificação: 17-1506tp), c/ faixa refletiva. Obs.: tamanhos serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	ADONAY	1090102445	UND	100	R\$ 29,99

0026	22458 - Camisa de manga longa - Camisa de manga longa, aberta na frente, com botões, em brim profissional, 100% algodão, sarja 3x1, composição: 100% co, gramatura: 250g/m²/ 7,5oz/yd², largura: 1,60/ 63" (especificação: 17-1506tp),c/ faixa refletiva com impressão da secretaria solicitante. Obs.: cores e tamanho serão definidos pela contratante	ADONAY	1090103852	UND	40	R\$ 46,99
0027	22529 - Conjunto agente de limpeza: camisa manga longa e calça - Conjunto agente de limpeza: camisa manga longa com proteção UV acabamento especial que garante a proteção máxima ao ataque dos raios ultravioleta, inclusive para tecidos que não possuem esta proteção solar máxima (50 +) natural por serem tecidos mais leves; calca em brim profissional, 100% algodão. Sarja 3x1, composição: 100% co, gramatura: 250g/m²/ 7,5oz/yd², largura: 1,60/ 63" e boné árabe com proteção UV acabamento especial que garante a proteção máxima ao ataque dos raios ultravioleta, inclusive para tecidos que não possuem esta proteção solar máxima (50 +) natural por serem tecidos mais leves. Com a logomarca da secretaria solicitante obs. Devera acompanhar na camisa e na calca faixa refletiva; na cor verde (especificação: 18-5338tp) nos seguintes. Obs.: cores e tamanho serão definidos pela contratante	ADONAY	1090103885	UND	1.900	R\$ 59,89
0028	22524 - Conjunto coleta seletiva camisa gola o e bermuda - Conjunto coleta seletiva camisa gola o com ribanapespontada, em malha v 67% poliéster e 33% viscose na parte interna, frente na cor verde bandeira e faixa 0,25 na cor amarela, costa e manga na cor verde com serigrafia na frente em policromia e nas costas nome coleta seletiva, bermuda em brim profissional, 100% algodão, com sarja 3x1, peso 276g/m2, com variação máxima (+/- 5%), na cor verde com faixa branca e inscrição coleta seletiva, boné em brim profissional, 100% algodão, com sarja 3x1, peso 276g/m2, nas cores verde e branca com logomarca EMLUR e impressão coleta seletiva, com aba dura. C/ faixa refletiva,na cor verde (especificação: 15-5534tp). Obs.: cores e tamanho serão definidos pela contratante	ADONAY	1090103886	UND	619	R\$ 45,46
0029	22511 - Conjunto cozinha: calca brim e camisa com manga curta - Conjunto cozinha: calça brim com elástico e cadarço na cintura. Sem bolso, tecido misto 67% algodão e 33% poliéster, camiseta com manga curta, tecido 67% poliéster 33% algodão com a logomarca da secretaria solicitante. Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante	ADONAY	1090103887	UND	158	R\$ 59,89
0031	22452 - Jaqueta com elástico na cintura - Jaqueta com elástico na cintura, em brim profissional, 100% algodão, impressão segurança, sarja 3x1, peso 276g/m², com variação máxima de (+/-5), na cor cinza(especificação:17-1506tp) com botões de pressão e bolso, com impressão da secretaria solicitante. Obs.: tamanhos serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	ADONAY	1090110013	UND	40	R\$ 41,29
0032	22519 - Turma aquática camisa - Turma aquática camisa tecido: repelente a água e óleo, c/faixa refletiva com a logomarca da secretaria solicitante, cor a definir (especificação: 18-5338tp). Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante	ADONAY	1090120033	UND	70	R\$ 89,90
0035	22448 - Colete na cor preta - tamanhos variados - Colete - confeccionado em brim 100% algodão sarja 3/1 com 260g/m2 na cor preta, costuras na cor preta com zíper frontal grande para abrir e fechar, com 03 (três) bolsos, sendo dois na parte inferior e um menor na altura do peito, com aplicação em silkscreen do logo fornecido de acordo com a secretaria solicitante, no bolso esquerdo e da prefeitura (cores) no lado direito. Nas costas deveser ser impresso em aplicação em silkscreen o brasão da prefeitura municipal, fiscalização e seguindo arte que será encaminhada pela secretaria. Obs.: tamanhos serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	ADONAY	1090103876	UND	136	R\$ 28,72
0036	20772 - Bota em pvc longo com bico e palmilha - Bota em PVC longo com bico e palmilha - cor preta obs.: tamanhos serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	ADONAY	1090802047	UND	40	R\$ 30,00
0038	20747 - Blusas de malha 50% poliéster 50% algodão (malha fria), gola redonda, cor camuflada - Blusas de malha 50% poliéster 50% algodão (malha fria), gola redonda, cor camuflada, com logomarca em serigrafia da prefeitura na frente e costas. Obs.: tamanhos serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	ADONAY	1090100076	UND	60	R\$ 19,49
0050	22446 - Camisa t-shirt - Camisa em malha, manga curta, decote em v, sem bolso, 100% algodão, fio 30 penteado, na cor branca,costura dupla nas mangas, na barra, todos na cor branca segundo a tabela de normas técnicas como segue: NBR 5426 - planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.NBR 10188 - materiais têxteis - determinação da solidez da cor a ação do ferro de passar a quente. NBR 10320 - materiais têxteis - determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - lavagem em máquina domestica automática. NBR 10591 - materiais têxteis - determinação da gramatura de tecidos. NBR 12958 - confecções de tecido de malha - determinação da torção - método de ensaio. NBR 1 o 105 x12 -têxteis - ensaios de solidez da cor - parte x12 : solidez a fricção. NBRISO 105 c 06 -	ADONAY	1090103881	UND	18	R\$ 12,69

	<p>materiais têxteis -determinação da solidez da cor a lavagem -método acelerado. NBRISO 105 e04 -têxteis - ensaios de solidez da cor - parte e04: solidez da cor ao suor. NBRISO 105 aol -têxteis - ensaios de solidez da cor, com impressão em aplicação em silkscreen colorida (três cores), conforme combinado a arte para impressão será fornecida pela secretária. Obs.: tamanhos e cores serão definidas de acordo com a necessidade da contratante</p>					
0051	<p>20756 - Bermuda em brim grosso, com elástico na cintura - Bermuda em brim grosso, com elástico na cintura, cor a combinar, com logomarca em serigrafia da PMJP. Obs.: tamanhos e cores serão definidas de acordo com a necessidade da contratante.</p>	ADONAY	1090102444	UND	80	R\$ 20,64
0052	<p>22449 - Colete - tamanho M - Colete - confeccionado em brim 100% algodão sarja 3/1 com 260g/m2 na cor preta, costuras na cor preta com zíper frontal grande para abrir e fechar, com 03 (três) bolsos, sendo dois na parte inferior e um menor na altura do peito, com aplicação em silkscreen do logo fornecido de acordo com a secretária solicitante, no bolso esquerdo e da prefeitura (cores) no lado direito. Nas costas deveser impresso em aplicação em silkscreen o brasão da prefeitura municipal, fiscalização e seguindo arte que será encaminhada pela secretária tamanho M</p>	ADONAY	1090100111	UND	08	R\$ 67,18
0053	<p>20764 - Botina em couro com fechamento em elástico cor preta - Botina em couro com fechamento em elástico com biqueira e solado de borracha obs.: tamanhos e cores serão definidas de acordo com a necessidade da contratante.</p>	ADONAY	1090103890	UND	78	R\$ 38,00
0057	<p>22028 - Colete na cor azul marinho - tamanhos variados - Colete - confeccionado em brim 100% algodão sarja 3/1 com 260g/m2 na cor azul marinho, costuras na cor branca com zíper frontal grande para abrir e fechar, com 03 (três) bolsos, sendo dois na parte inferior e um menor na altura do peito, com aplicação em silkscreen, o brasão da secretária no bolso esquerdo e da prefeitura (cores) no lado direito. Nas costas deveser impresso em aplicação em silkscreen o brasão da prefeitura municipal, tamanhos variados.</p>	ADONAY	1090103891	UND	90	R\$ 21,11
0058	<p>22483 - Conjunto em brim (calça/bata) - Conjunto de calça e batas em brim- gramatura 270 -100% algodão com logomarca da prefeitura nos bolsos das calças e batas, faixa verde refletiva nas batas com nome da secretária solicitante na cor branca nas costas. Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante</p>	ADONAY	1090103892	UND	54	R\$ 69,99
0060	<p>22414 - Bota cano curto em couro preto, tamanhos variados</p>	ADONAY	1090803034	UND	92	R\$ 38,00
0062	<p>22529 - Conjunto agente de limpeza: camisa manga longa e calça - Conjunto agente de limpeza: camisa manga longa com proteção UV acabamento especial que garante a proteção máxima ao ataque dos raios ultravioleta, inclusive para tecidos que não possuem esta proteção solar máxima (50+) natural por serem tecidos mais leves; calça em brim profissional, 100% algodão. Sarja 3x1, composição: 100% co, gramatura: 250g/m² 7.5oz/yd², largura: 1,60/ 63" e boné árabe com proteção UV acabamento especial que garante a proteção máxima ao ataque dos raios ultravioleta, inclusive para tecidos que não possuem esta proteção solar máxima (50+) natural por serem tecidos mais leves. Com a logomarca da secretária solicitante obs. Deveser acompanhar na camisa e na calça faixa refletiva, na cor verde (especificação: 18-5338tp) nos seguintes. Obs.: cores e tamanho serão definidos pela contratante</p>	ADONAY	1090103894	UND	100	R\$ 59,89
0070	<p>22524 - Conjunto colete seletiva camisa gola o e bermuda - Conjunto colete seletiva camisa gola o, com ribana pespontada, em malha v 67% poliéster e 33% viscose na parte interna, frente na cor verde bandeira e faixa 0,25 na cor amarela, costa e manga na cor verde com serigrafia na frente em policromia e nas costas nome colete seletiva, bermuda em brim profissional, 100% algodão, com sarja 3x1, peso 276g/m2, com variação máxima (+/- 5%), na cor verde com faixa branca e inscrição colete seletiva, boné em brim profissional, 100% algodão, com sarja 3x1, peso 276g/m2, nas cores verde e branca com logomarca EMLUR e impressão colete seletiva, com aba dura. C/ faixa refletiva, na cor verde (especificação: 15-5534tp). Obs.: cores e tamanho serão definidos pela contratante</p>	ADONAY	1090103895	UND	33	R\$ 45,46

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro de reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1- Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
1.1.2	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.3	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.4	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.1.5	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.6	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.1.7	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.8	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.9	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.10	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.11	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.12	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.13	SEMAM	Secretaria de Meioambiente
1.1.14	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.15	SPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
1.1.16	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.1.17	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.18	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.19	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-040/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

Razão Social: REGIS UNIFORMES E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 22.226.628/0001-42

1.1.5	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.6	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.1.7	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.8	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.9	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.10	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.11	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.12	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.13	SEMAM	Secretaria de Meioambiente
1.1.14	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.15	SPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
1.1.16	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.1.17	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.18	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.19	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-040/2019, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º, Art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013, alterado pelo Decreto nº 9.280/2019.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração
 Razão Social: SPORT'S MAGAZINE LTDA
 CNPJ: 04.826.424/0001-60

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unid.	COMERC	COM	ENLUR	FINLUR	PROCON	SEAD	SEDEC	SEDES	SEADP	SEINFRA	SEMAM	SEM HAB	SEMUSB	SEINFRA	SEINFRA	SEINFRA	SMS	SMS	
0033	UNIFORME ESPORTIVO DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO COMPLETO	UND	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0045	UNIFORME ESPORTIVO DE VOLEIBOL INFANTIL FEMININO COMPLETO	UND	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0068	UNIFORME ESPORTIVO DE VOLEIBOL INFANTIL MASCULINO COMPLETO	UND	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0196/2019

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de 2019, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS)**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA					
CNPJ	15.348.142/0001-11					
END.	Rua Antônio Paulino Marinho, nº 16, Mangabeira II, João Pessoa - PB					
TELEFONE	(83) 3238-7892 email: ativacomercialjp@gmail.com / uzebrindes@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0002	22396 - Calça jeans - calça jeans, sarja 3x1, peso 12,5 oz, 423g/m2, com variação máxima de (+/-5), composição 100% algodão, tingimento 100% índigo blue, com bolsos frontal e traseiro, obs.: devera conter a logomarca em uma das pernas da calça, de acordo com a necessidade da secretaria. Obs.: tamanhos serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	UZE	1090100099	UND	810	R\$ 28,95
0013	20748- Calca em brim grosso - Calcas em brim grosso, com elástico na cintura, bolsos atrás, na frente e do lado, cor a combinar, com logomarca em serigrafia da PMJP. Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante.	UZE	1090103878	UND	411	R\$ 23,80
0014	20785 - Camisa em brim - Camisa em brim, gola tipo italiana, com logomarca no bolso bordada com o logo nas costas letreiro bordado obs.: cores e tamanho serão definidos pela contratante	UZE	1090103863	UND	200	R\$ 21,30
0018	22483 - Conjunto em brim (calca/bata) - Conjunto de calca e batas em brim-gramatura 270 -100% algodão com logomarca da prefeitura nos bolsos das calcas e batas, faixa verde refletiva nas batas com nome da secretaria solicitante na cor branca nas costas. Obs.: cores e tamanhos serão definidos pela contratante	UZE	1090103877	UND	1.016	R\$ 46,50
0022	20734 - Bolsa - bolsa de lona locomotiva, com dimensões externa: largura 380 mm x 320 mm de altura x 210 mm de espessura. Com duas dimensões interna medindo: 350 mm de largura x 300 mm de altura x 100 mm de espessura todas as dimensões. Um bolso na frente medindo 250 mm de largura x 130 mm de altura, com fole de 70 mm de espessura, fechando com zíper. E um bolso na parte de trás medindo 350 mm de largura x 290 mm de altura; bolso para guardar a alça das costas. Com dois tipos de alças. 1ª alça de ombro com largura de 50 mm x 2,20 mm de comprimento. Feita com lona locomotiva dobrada na largura de 50 mm e dobrada com cadarço de náilon de 50 mm, com quatro costuras dando a volta em torno do segundo fole da bolsa, e com reguladores. 2ª alça das costas medindo 450 mm de comprimento x 80 mm de largura, feita com lona locomotiva, cadarço de 30 mm para acolchoar, dois reguladores de ponteira de 30 mm, duas tranças de 30 mm e cadarço de 30 mm bem reforçado. Fechamento da bolsa; com pala de lona locomotiva, duas tranças de 30 mm e cadarço de 30 mm, tamanho da pala, 455 de comprimento x 345 mm de largura. A bolsa deve ser costurada com linha de espessura vinte. Reforçando toda costura da alça de ombro com quatro costuras paralelas, cantos dos foles reforçados com costura em "u" para não abrir, costura dos reguladores quadrada e cruzando em "x"; e das tranças em paralelas quatro costuras. Com aplicação em silkscreen de três logos (PMJP, SUS e programa – saúde da família ou vigilância ambiental).	UZE	1090100080	UND	1.730	R\$ 31,55

0023	22414 - Bota cano curto em couro preto, tamanhos variados	BRAVO	1090802046	UND	1.739	R\$ 35,00
0037	22434 - Jaleco feminino - Jaleco feminino, confeccionado em tecido Oxford, manga curta, com gola, abertura frontal com quatro botões, 01 bolso no lado esquerdo do peito e 02 bolsos abaixo da cintura, na cor branca. Obs.: tamanhos e cores serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	CARTOM	1090110012	UND	26	R\$ 29,85
0049	22429 - Jaleco masculino - Jaleco masculino, confeccionado em tecido Oxford, manga curta, com gola, abertura frontal com quatro botões, 01 bolso no lado esquerdo do peito e 02 bolsos abaixo da cintura, na cor branca. Obs.: tamanhos e cores serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	UZE	1090110014	UND	25	R\$ 25,40
0054	22396 - Calça jeans - Calça jeans, sarja 3x1, peso 12,5 oz, 423g/m ² , com variação máxima de (+/-5), composição 100% algodão, tingimento 100% índigo blue, com bolsos frontal e traseiro, obs.: devesa contem a logomarca em uma das pernas da calça, de acordo com a necessidade da secretaria. Obs.: tamanhos serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	UZE	1090100053	UND	43	R\$ 28,95
0055	20718 - Camisa polo - Camisa pólo em malha piquet, 50% algodão e 50% poliéster, com colarinho, a logomarca, cores diversas (especificação: em malha pique, constituída de fio 30/1 penteada, mercerizada, de primeira - qualidade, aberta na parte superior (peitilho) com 02 (dois) botões e punho da manga em ribana tipo 1/1, com um bolso do lado esquerdo onde são gravados a marca símbolo e logotipo obs.: tamanhos e cores serão definidos de acordo com a necessidade da contratante.	UZE	1090100059	UND	151	R\$ 24,30
0056	20733 - Boné sem proteção de pescoço - Boné sem proteção de pescoço - boné formado basicamente de pala e copa, confeccionado em tecido misto poliéster/algodão, e as características que se seguem: tecido: misto 67% poliéster / 33% algodão. Cor: azul marinho; gramatura: 230 ± 10 g/m ² ; espessura: 0 380 - 0 400 mm; armação: sarja 2/1; pala: formada por uma chapa de polietileno, coberta na parte superior por uma camada de espuma de nylon/poliuretano de 1,5 mm de espessura, revestida interna e externamente com o tecido mesmo tecido descrito acima. Carneira: formada por meio de uma camada de espuma de nylon/poliuretano de 1,5 mm de espessura, uma camada de entreteia, revestida externamente mediante tecido de algodão 100 %, em cor compatível a do tecido do boné, com textura que permita adequada absorção do suor, altura: 30 ± 1 mm; copa: formada pela junção de 6 gomos, 4 no sentido vertical e 2 no sentido horizontal, tendo como acabamento da junção dos vértices um botão de pressão. Armação: será efetuada através de fixação interna nos dois gomos horizontais, conforme uma das seguintes opções: forro tipo entreteia de algodão; ou não tecido dublado com o tecido utilizado na confecção do boné; ou espuma de nylon / poliuretano com espessura de 3 mm, gomos vert os 4 gomos verticais deverão ser telados, com tela de nylon, na cor azul, compatível com a cor do tecido utilizado na confecção do boné. Regulagem: o diâmetro da circunferência da base do boné será regulado através de duas tiras de velcro. Impressão em aplicação em silkscreen do brasão da PMUP nas partes laterais e o logotipo.	UZE	1090100035	UND	97	R\$ 40,00

0059	20734 - Bolsa - Bolsa - bolsa de lona locomotiva, com dimensões externa: largura 380 mm x 320 mm de altura x 210 mm de espessura. Com duas dimensões interna medindo: 350 mm de largura x 300 mm de altura x 100 mm de espessura todas as dimensões. Um bolso na frente medindo 250 mm de largura x 130 mm de altura, com fole de 70 mm de espessura, fechando com zíper. E um bolso na parte de trás medindo 350 mm de largura x 290 mm de altura; bolso para guardar a alça das costas. Com dois tipos de alças. 1ª alça de ombro com largura de 50 mm x 2,20 mm de comprimento. Feita com lona locomotiva dobrada na largura de 50 mm e dobrada com cadarço de náilon de 50 mm, com quatro costuras dando a volta em torno do segundo fole da bolsa, e com reguladores. 2ª alça das costas medindo 450 mm de comprimento x 80 mm de largura, feita com lona locomotiva, cadarço de 30 mm para acolchoar, dois reguladores de ponteira de 30 mm, duas trancas de 30 mm e cadarço de 30 mm bem reforçado. Fechamento da bolsa; com pala de lona locomotiva, duas trancas de 30 mm e cadarço de 30 mm, tamanho da pala, 455 de comprimento x 345 mm de largura. A bolsa deve ser costurada com linha de espessura vinte. Reforçando toda costura da alça de ombro com quatro costuras paralelas, cantos dos foles reforçados com costura em "u" para não abrir, costura dos reguladores quadrada e cruzando em "x"; e das trancas em paralelas quatro costuras. Com aplicação em silkscreen de três logos (PMJP, SUS e programa - saúde da família ou vigilância ambiental).	UZE	1090100034	UND	92	R\$ 31,55
------	--	-----	------------	-----	----	-----------

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 - DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-040/2019.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	EMLUR	Autorquia Especial de Limpeza Urbana
1.1.2	CGM	Controladoria Geral do Município
1.1.3	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
1.1.4	FUNJOPE	Fundação Cultural de João Pessoa
1.1.5	IPM	Instituto de Previdência do Município
1.1.6	SEREM	Secretaria da Receita Municipal
1.1.7	SEAD	Secretaria de Administração
1.1.8	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
1.1.9	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
1.1.10	SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura
1.1.11	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
1.1.12	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
1.1.13	SEMAM	Secretaria de Meioambiente
1.1.14	SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
1.1.15	SPPM	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres
1.1.16	SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
1.1.17	PROCON	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
1.1.18	SMS	Secretaria Municipal de Saúde
1.1.19	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9651			
9654			
9652	10.104.12.361.517	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários/FUNDEB e
9633	4.2253	3.3.90.30/1111/1113/1124	FNDE (Salário-Educação)
9634			
9635			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA-EPP
 CNPJ: 08.144.355/0001-66


 Anailde Eleonore Teixeira Travençolo
 Presidente /CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09014/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09036/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09014/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de suportes de teto com proteção para projetor (Data Show), cabos HDMI e telas de projeção com tripé, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 40 (quarenta) dias após a solicitação do setor competente.

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, 224, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa - PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ: 02.405.020/0001-78

FONE/FAX: (42)3622-9554

END.: RUA PEDRO ALVES, 945-CENTRO, GUARAPUAVA/PR.

CEP: 85.010-080

EMAIL: microserviceeletronicos@gmail.com/licitacao@mservice.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	SUPORTE PARA PROJETOR DE TETO COM GAIOLA ANTIFURTO. COTA EXCLUSIVA ME / EPP - Que seja projetado para servir em qualquer projetor, independente da marca ou modelo, com limite de 10 quilos. - Regulagem de altura de 30-80cm - Fabricado em aço Carbono. - Pintura eletrostática de cor Branca. - Giro de 360 graus; Inclinação de até 30 graus. - Possuir sistema interno para passar os cabos e regulagem de altura. - Suporte para cadeado - Gaiola fabricada em Aço carbono de alta resistência	200	RS 270,64 (Duzentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).	RS 54.128,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais).	MULTIVISÃO MULT-P-GAIOLA
VALOR TOTAL: RS 54.128,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9651			
9654			
9652	10.104.12.361.5174.2253	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários/FUNDEB e
9633		3.3.90.30/1111/1113/1124	FNDE (Salário-Educação)
9634			
9635			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
 Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI
 CNPJ: 02.405.020/0001-78


 Anailide Elicomore Teixeira Travaços
 Presidente /CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09014/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09037/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09014/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de suportes de teto com proteção para projetor (Data Show), cabos HDMI e telas de projeção com tripé, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 40 (quarenta) dias após a solicitação do setor competente.
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, 224, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME
 CNPJ: 05.807.475/0001-08
 FONE/FAX: (81) 3032-0070/ 99881-0132
 END.: Rua Samuel Campelo, 245, Afifitos- Recife - PE
 CEP: 52050-042
 EMAIL: compras@seginfope.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
02	Unid.	CABO HDMI	200	R\$ 49,97 (Quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).	R\$ 9.994,00 (Nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).	EXBOM CBX- H100CM
		COTA EXCLUSIVA ME / EPP - Tamanho: 10 metros - Conectividade: Tv´s Led, Lcd e Plasma, monitores digitais, projetores, consoles de vídeo game, bluray, etc. - Compatibilidade: Pcm, Dvd-Audio, Super Audio Cd, Dolby TrueHD, Dts-HD Master Audio. Compatíveis com todos os formatos atuais de 3D - Velocidade: Alta taxa de transferência: 10.2Gbit/s a 340Mhz - Sinal de vídeo: Suporta resoluções de 576i, 576p, 720i, 720p, 1080i, 1080p e 2160p				
VALOR TOTAL: R\$ 9.994,00 (Nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9651	10.104.12.361.5174.2253	4.4.90.52/1111/1113/1124 3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
9652			
9633			
9634			
9635			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

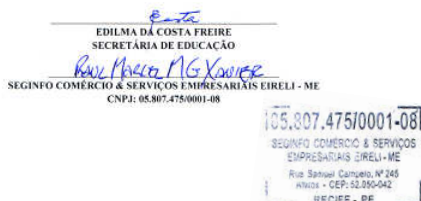
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de outubro de 2019.



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09038/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09029/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de obras literárias, para criação, ampliação e modernização do acervo das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura de todas as unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;

- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
CNPJ: 02.593.711/0001-42
FONE/FAX: (54) 3317-9100
END.: RUA DOM PEDRO II, 319-BAIRRO PETRÓPOLIS-PASSO FUNDO/RS
CEP: 99.051-390
EMAIL: licitacao@pnae.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 2	LIVRO	A CIDADE DO SOL	552	RS 21,60 (Vinte e um reais e sessenta centavos).	RS 11.923,20 (Onze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).	GLOBO
LOTE 4	LIVRO	A GUERRA DE GENIOS	552	RS 32,76 (Trinta e dois reais e setenta e seis centavos).	RS 18.083,52 (Dezoito mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).	FAROL LITERÁRIO
LOTE 5	LIVRO	A MENINA QUE NAO ACREDITA EM MILAGRES	552	RS 26,29 (Vinte e seis reais e vinte e nove centavos).	RS 14.512,08 (Quatorze mil, quinhentos e doze reais e oito centavos).	NOVO CONCEITO
LOTE 7	LIVRO	A RAINHA DO CALCADÃO	552	RS 23,76 (Vinte e três reais e setenta e seis centavos).	RS 13.115,52 (Treze mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos).	GLOBAL
LOTE 8	LIVRO	A SOBRINHA DO POETA	552	RS 34,00 (Trinta e quatro reais).	RS 18.768,00 (Dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais).	GLOBO
LOTE 9	LIVRO	A SOMBRA DAQUELA GAROTA	552	RS 13,82 (Treze reais e oitenta e dois centavos).	RS 7.628,64 (Sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).	NOVO SÉCULO
LOTE 10	LIVRO	A SONECA PERFEITA	552	RS 31,30 (Trinta e um reais e trinta centavos).	RS 17.277,60 (Dezessete mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).	EUREKA
LOTE 11	LIVRO	A TURMA DA PAQUERA	552	RS 20,15 (Vinte reais e quinze centavos).	RS 11.122,80 (Onze mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos).	EDITORIA BRASIL
LOTE 12	LIVRO	ACIMA DE NÓS	552	RS 27,90 (Vinte e sete reais e noventa centavos).	RS 15.400,80 (Quinze mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).	AGAPE
LOTE 19	LIVRO	AS COCADAS	552	RS 19,49 (Dezanove reais e quarenta e nove centavos).	RS 10.758,48 (Dez mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).	GLOBAL
LOTE 20	LIVRO	AS GARRAS DO LEOPARDO	552	RS 17,83 (Dezessete reais e oitenta e três centavos).	RS 9.842,16 (Nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).	CIA DAS LETRINHAS
LOTE 24	LIVRO	AVESSO	552	RS 21,61 (Vinte e um reais e sessenta e um centavos).	RS 11.928,72 (Onze mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).	GLOBAL
LOTE 28	LIVRO	CARTAS DE AMOR AOS MORTOS	552	RS 15,68 (Quinze reais e sessenta e oito centavos).	RS 8.655,36 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).	SEGUINTE
LOTE 32	LIVRO	COM ESSE ÓDIO E ESSE AMOR	552	RS 24,96 (Vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).	RS 13.777,92 (Treze mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).	GLOBAL

LOTE 33	LIVRO	COMO SE APAIXONAR	552	R\$ 27,48 (Vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).	R\$ 15.168,96 (Quinze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).	NOVO CENOCEITO
LOTE 35	LIVRO	CONTOS DE MACHADO DE ASSIS	552	R\$ 19,77 (Dezesseis reais e setenta e sete centavos).	R\$ 10.913,04 (Dez mil, novecentos e treze reais e quatro centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 36	LIVRO	CORACAO DE DRAGÃO - O ELO ETERNO	552	R\$ 21,00 (Vinte e um reais).	R\$ 11.592,00 (Onze mil, quinhentos e noventa e dois reais).	FUNDAMENTO
LOTE 37	LIVRO	DA ORDEM AO CAOS	552	R\$ 27,54 (Vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).	R\$ 15.202,08 (Quinze mil, duzentos e dois reais e oito centavos).	FAROL LITERÁRIO
LOTE 38	LIVRO	DAMAS TURCAS	552	R\$ 18,22 (Dezoito reais e vinte e dois centavos).	R\$ 10.057,44 (Dez mil, cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).	GLOBAL
LOTE 42	LIVRO	HISTÓRIAS DE ASSOMBRAR - A GRAVATA BORBOLETA	552	R\$ 36,66 (Trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 20.236,32 (Vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).	TRIBOS
LOTE 43	LIVRO	HISTÓRIAS DE ASSOMBRAR - EU NUNCA VOU TE DEIXAR	552	R\$ 36,66 (Trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 20.236,32 (Vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).	TRIBOS
LOTE 44	LIVRO	HISTÓRIAS DE ASSOMBRAR - UM HOMEM SEM CONSCIÊNCIA	552	R\$ 36,66 (Trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 20.236,32 (Vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).	TRIBOS
LOTE 45	LIVRO	HISTÓRIAS DE ASSOMBRAR - UMA BOA NOITE DE SONO - O CHAVEIRO DOURADO - O SACRIFÍCIO DE UMA CRIANÇA	552	R\$ 37,04 (Trinta e sete reais e quatro centavos).	R\$ 20.446,08 (Vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos).	TRIBOS
LOTE 46	LIVRO	HISTÓRIAS DE ASSOMBRAR - UMA CARTA PARA O VOVO - BENDITA PROFESSORA - A DECISÃO	552	R\$ 36,09 (Trinta e seis reais e nove centavos).	R\$ 19.921,68 (Dezesseis mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).	TRIBOS
LOTE 48	LIVRO	INDOMÁVEL	552	R\$ 20,95 (Vinte reais e noventa e cinco centavos).	R\$ 11.564,40 (Onze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).	NOVO CONCEITO
LOTE 52	LIVRO	JOGO DURO	552	R\$ 28,58 (Vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).	R\$ 15.776,16 (Quinze mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).	ED. DO BRASIL
LOTE 54	LIVRO	LAYLA, A MENINA SÍRIA	552	R\$ 28,22 (Vinte e oito reais e vinte e dois centavos).	R\$ 15.577,44 (Quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).	ED. DO BRASIL
LOTE 55	LIVRO	LIBERDADE, AINDA QUE TARDE EM HQ	552	R\$ 22,39 (Vinte e dois reais e trinta e nove centavos).	R\$ 12.359,28 (Doze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).	CORTEZ
LOTE 56	LIVRO	LOUCO POR UMA GATA	552	R\$ 19,57 (Dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).	R\$ 10.802,64 (Dez mil, oitocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).	AMARILYS
LOTE 57	LIVRO	LUCIOLA	552	R\$ 17,82 (Dezesseis reais e oitenta e dois centavos).	R\$ 9.836,64 (Nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 59	LIVRO	MADIBA, O MENINO AFRICANO	552	R\$ 23,93 (Vinte e três reais e noventa e três centavos).	R\$ 13.209,36 (Treze mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos).	CORTEZ
LOTE 60	LIVRO	MEU QUERIDO ROBÓ	552	R\$ 38,60 (Trinta e oito reais e sessenta centavos).	R\$ 21.307,20 (Vinte e um mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).	TRIBOS
LOTE 64	LIVRO	NAO FUI EU	552	R\$ 34,70 (Trinta e quatro reais e setenta centavos).	R\$ 19.154,40 (Dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).	EUREKA
LOTE 66	LIVRO	NAS ASAS DE UM SONHO - UMA HISTÓRIA QUE MUDA VIDAS E MOTIVA PESSOAS	552	R\$ 19,84 (Dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).	R\$ 10.951,68 (Dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).	NOVO SÉCULO
LOTE 67	LIVRO	NINGUÉM COMO VOCÊ	552	R\$ 33,10 (Trinta e três reais e dez centavos).	R\$ 18.271,20 (Dezoito mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos).	ID. EDITORA
LOTE 68	LIVRO	NUNCA DEIXE DE ACREDITAR	552	R\$ 30,44 (Trinta reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 16.802,88 (Dezesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).	NOVAS IDEIAS
LOTE 69	LIVRO	O ANJO REBELDE	552	R\$ 36,00 (Trinta e seis reais).	R\$ 19.872,00 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e dois reais).	ROVELLE
LOTE 70	LIVRO	O BANGALÔ	552	R\$ 27,77 (Vinte e sete reais e setenta e sete centavos).	R\$ 15.329,04 (Quinze mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos).	NOVO CONCEITO
LOTE 71	LIVRO	O CAÇADOR DE PIPAS	552	R\$ 20,72 (Vinte reais e setenta e dois centavos).	R\$ 11.437,44 (Onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).	GLOBO
LOTE 72	LIVRO	O COLECIONADOR DE MEMÓRIAS	552	R\$ 25,90 (Vinte e cinco reais e noventa centavos).	R\$ 14.296,80 (Quatorze mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).	NOVO CONCEITO
LOTE 74	LIVRO	O DOMADOR DE VENTOS	552	R\$ 30,14 (Trinta reais e quatorze centavos).	R\$ 16.637,28 (Dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).	CIA DAS LETRAS
LOTE 75	LIVRO	O FANTASMA DO PORÃO	552	R\$ 15,00 (Quinze reais).	R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).	SONAR

LOTE 76	LIVRO	O GUARANI EM HQ	552	R\$ 26,64 (Vinte e seis reais e sessenta quatro centavos).	R\$ 14.705,28 (Quatorze mil, setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos).	CORTEZ
LOTE 77	LIVRO	O HOMEM MONTANHA	552	R\$ 38,60 (Trinta e oito reais e sessenta centavos).	R\$ 21.307,20 (Vinte e um mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).	TRIBOS
LOTE 78	LIVRO	O MENINO DO PORTINARI	552	R\$ 35,43 (Trinta e cinco reais e trinta e três centavos).	R\$ 19.557,36 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).	ED. DO BRASIL
LOTE 79	LIVRO	O MENINO QUE LEVOU O MAR PARA O AVÔ	552	R\$ 23,25 (Vinte e três reais e vinte e cinco centavos).	R\$ 12.834,00 (Doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais).	CORTEZ
LOTE 80	LIVRO	O MENINO QUE QUERIA SER PREFEITO	552	R\$ 29,29 (Vinte e nove reais e vinte e nove centavos).	R\$ 16.168,08 (Dezesseis mil, cento e sessenta e oito reais e oito centavos).	ED. DO BRASIL
LOTE 81	LIVRO	O MISTÉRIO DO POÇO DO ALEMÃO	552	R\$ 14,28 (Quatorze reais e vinte e oito centavos).	R\$ 7.882,56 (Sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).	GLOBAL
LOTE 83	LIVRO	O PRIMO BASÍLIO	552	R\$ 19,81 (Dezesseis reais e oitenta e um centavos).	R\$ 10.935,12 (Dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 84	LIVRO	O PRÍNCIPE MEDROSO E OUTROS CONTOS AFRICANOS	552	R\$ 24,44 (Vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 13.490,88 (Treze mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).	SEGUINTE
LOTE 86	LIVRO	O SILÊNCIO DAS MONTANHAS	552	R\$ 23,79 (Vinte e três reais e setenta e nove centavos).	R\$ 13.132,08 (Treze mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos).	GLOBO
LOTE 88	LIVRO	O VALE DAS UTOPIAS	552	R\$ 31,39 (Trinta e um reais e trinta e nove centavos).	R\$ 17.327,28 (Dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).	ED. DO BRASIL
LOTE 89	LIVRO	OS DANÇARINOS (QUADRINHOS)	552	R\$ 18,29 (Dezoito reais e vinte e nove centavos).	R\$ 10.096,08 (Dez mil, noventa e seis reais e oito centavos).	FAROL HQ
LOTE 90	LIVRO	OS DIAMANTES DO BARÃO	552	R\$ 15,00 (Quinze reais).	R\$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).	SONAR
LOTE 91	LIVRO	OS LUZIADAS	552	R\$ 19,34 (Dezesseis reais e trinta e quatro centavos).	R\$ 10.675,68 (Dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 93	LIVRO	OS PAPEIS DE LUCAS - PEQUENO INVENTÁRIO DE UM ADOLESCENTE	552	R\$ 29,28 (Vinte e nove reais e vinte e oito centavos).	R\$ 16.162,56 (Dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).	ED. DO BRASIL
LOTE 94	LIVRO	OS PESCADORES	552	R\$ 22,84 (Vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).	R\$ 12.607,68 (Doze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos).	GLOBO
LOTE 96	LIVRO	OS SETE - CAUSA PERDIDA	552	R\$ 21,48 (Vinte e um reais e quarenta e oito centavos).	R\$ 11.856,96 (Onze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).	FUNDAMENTO
LOTE 97	LIVRO	OS SETE - ENTRE O CÉU E A TERRA	552	R\$ 21,47 (Vinte e um reais e quarenta e sete centavos).	R\$ 11.851,44 (Onze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).	FUNDAMENTO
LOTE 98	LIVRO	OS TRES IRMÃOS / O SUAVE MILAGRE / A AIA	552	R\$ 38,60 (Trinta e oito reais e sessenta centavos).	R\$ 21.307,20 (Vinte e um mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).	TRIBOS
LOTE 100	LIVRO	OU ISTO OU AQUILO	552	R\$ 27,29 (Vinte e sete reais e vinte e nove centavos).	R\$ 15.064,08 (Quinze mil, sessenta e quatro reais e oito centavos).	GLOBAL
LOTE 105	LIVRO	POBRE CACHORRINHA! / A FICHA MAIS BONITA / A VENDEDORA DE FÓSFOROS	552	R\$ 38,60 (Trinta e oito reais e sessenta centavos).	R\$ 21.307,20 (Vinte e um mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).	TRIBOS
LOTE 106	LIVRO	PRINCESAS NÃO SÃO PERFEITAS	552	R\$ 22,33 (Vinte e dois reais e trinta e três centavos).	R\$ 12.326,16 (Doze mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).	FAROL
LOTE 107	LIVRO	PRINCESAS PARA O JANTAR	552	R\$ 22,34 (Vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).	R\$ 12.331,68 (Doze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).	FAROL (DCL)
LOTE 108	LIVRO	PROMESSA MACABRA	552	R\$ 38,60 (Trinta e oito reais e sessenta centavos).	R\$ 21.307,20 (Vinte e um mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).	TRIBOS
LOTE 111	LIVRO	ROMÉU E JULIETA	552	R\$ 31,75 (Trinta e um reais e setenta e cinco centavos).	R\$ 17.526,00 (Dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais).	ED. DO BRASIL
LOTE 112	LIVRO	SAMUCA E SEUS GRILOS NA CUCA	552	R\$ 29,03 (Vinte e nove reais e três centavos).	R\$ 16.024,56 (Dezesseis mil, vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).	ED. DO BRASIL
LOTE 113	LIVRO	SANGUE DE LOBO	552	R\$ 26,93 (Vinte e seis reais e noventa e três centavos).	R\$ 14.865,36 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).	FAROL LITERÁRIO
LOTE 115	LIVRO	SOCIEDADE J M BARRIE	552	R\$ 24,84 (Vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).	R\$ 13.711,68 (Treze mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos).	NOVO CONCEITO
LOTE 116	LIVRO	TORMENTO	552	R\$ 19,42 (Dezesseis reais e quarenta e dois centavos).	R\$ 10.719,84 (Dez mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).	SEGUINTE

LOTE 117	LIVRO	UM INIMIGO EM CADA ESQUINA	552	RS 34,77 (Trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).	RS 19.193,04 (Dezenove mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos).	ÁTICA
LOTE 118	LIVRO	UMA VONTADE LOUCA	552	RS 32,96 (Trinta e dois reais e seis centavos).	RS 18.193,92 (Dezoito mil, cento e noventa e dois centavos).	ÁTICA
LOTE 119	LIVRO	VAGA LUME - A TURMA DA RUA QUINZE	552	RS 27,84 (Vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).	RS 15.367,68 (Quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).	ÁTICA
LOTE 120	LIVRO	VAGA LUME - O FEIJÃO E O SONHO	552	RS 33,83 (Trinta e três reais e oitenta e três centavos).	RS 18.674,16 (Dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).	ÁTICA
LOTE 121	LIVRO	VAGA LUME - O SENHOR DA ÁGUA	552	RS 32,96 (Trinta e dois reais e seis centavos).	RS 18.193,92 (Dezoito mil, cento e noventa e dois centavos).	ÁTICA
LOTE 122	LIVRO	VAGA LUME - TRÁFICO DE ANJOS	552	36,09 (Trinta e seis reais e nove centavos).	RS 19.921,68 (Dezenove mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).	ÁTICA
LOTE 123	LIVRO	VIAGENS NA MINHA TERRA	552	RS 18,97 (Dezoito reais e nove reais e sete reais).	RS 10.471,44 (Dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).	MELHORMENTOS
LOTE 125	LIVRO	A BORDO DO NAVIO PIRATA	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 127	LIVRO	A GRANDE IDEIA DA GIRAFINHA	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 128	LIVRO	A MENINA QUE INVENTAVA NOMES	732	RS 31,40 (Trinta e um reais e quarenta centavos).	RS 22.984,80 (Vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).	TRIBOS
LOTE 129	LIVRO	A PRIMEIRA CARTA	732	RS 28,12 (Vinte e oito reais e doze centavos).	RS 20.583,84 (Vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).	SALAMANDRA
LOTE 131	LIVRO	A VAQUINHA MU MU	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 132	LIVRO	ALADDIN COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 133	LIVRO	ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 134	LIVRO	AS DESCOBERTAS DO BEBÊ URSO	732	RS 15,19 (Quinze reais e dezesseis centavos).	RS 11.119,08 (Onze mil, cento e dezesseis reais e oito centavos).	VALE DAS LETRAS
LOTE 135	LIVRO	AS INCRÍVEIS IDEIAS DE SENHOR RAPOSO	732	RS 34,20 (Trinta e quatro reais e vinte centavos).	RS 25.034,40 (Vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).	EUREKA
LOTE 136	LIVRO	AS SETE CAMAS DO RATINHO	732	RS 34,20 (Trinta e quatro reais e vinte centavos).	RS 25.034,40 (Vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).	EUREKA
LOTE 137	LIVRO	BEAUTY AND THE BEAST COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 139	LIVRO	CHUTA CHUTEIRA	732	RS 38,00 (Trinta e oito reais).	RS 27.816,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais).	ARTELER
LOTE 140	LIVRO	CINDERELLA COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 141	COLEÇÃO (8)	COLEÇÃO AVENTURAS CLASSICAS	732	RS 178,60 (Cento e setenta e oito reais e sessenta centavos).	RS 130.735,20 (Cento e trinta mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).	HAPPY BOOKS
LOTE 142	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO QUEBRA CABECA	732	RS 96,40 (Noventa e seis reais e quarenta centavos).	RS 70.564,80 (Setenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).	EUREKA
LOTE 143	LIVRO	DANIELA PIRATA	732	RS 34,20 (Trinta e quatro reais e vinte centavos).	RS 25.034,40 (Vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).	EUREKA
LOTE 145	LIVRO	DISNEY JUNIOR - CARINHOS - MINNIE	732	RS 11,95 (Onze reais e nove centavos).	RS 8.747,40 (Oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).	DCL
LOTE 146	LIVRO	DISNEY JUNIOR - CARINHOS - MICKY AVENTURAS SOBRE RODAS	732	RS 11,98 (Onze reais e nove centavos).	RS 8.769,36 (Oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).	DCL
LOTE 147	LIVRO	E NINGUÉM VIU O RATINHO	732	RS 13,71 (Treze reais e sete centavos).	RS 10.035,72 (Dez mil, trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).	VALE DAS LETRAS
LOTE 148	LIVRO	ECOPATROLHA AS AVENTURAS DOS DETETIVES DA NATUREZA	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE

LOTE 149	LIVRO	HANSEL AND GRETEL AND THE WITHS TRAPS COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 150	LIVRO	HISTÓRIAS DE SHAKESPEARE - MUITO BARULHO POR NADA	732	RS 19,42 (Dezoito reais e quarenta e dois centavos).	RS 14.215,44 (Quatorze mil, duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).	CIA DAS LETRINHAS
LOTE 151	LIVRO	HISTÓRIAS DE SHAKESPEARE - O MERCADOR DE VENEZA	732	RS 19,42 (Dezoito reais e quarenta e dois centavos).	RS 14.215,44 (Quatorze mil, duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).	CIA DAS LETRINHAS
LOTE 153	LIVRO	JACK AND THE BEANSTALK COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 154	LIVRO	JOSELITO E SEU ESPORTE FAVORITO	732	RS 18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos).	RS 13.542,00 (Treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais).	ROVELLE
LOTE 155	LIVRO	MALUQUINHO POR ESPORTE	732	RS 22,39 (Vinte e dois reais e trinta e nove centavos).	RS 16.389,48 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).	GLOBINHO
LOTE 156	LIVRO	MEMÓRIAS DA EMÍLIA	732	RS 24,44 (Vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).	RS 17.890,08 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos).	GLOBINHO
LOTE 157	LIVRO	MIL PÁSSAROS - BROCHURA COM CD	732	RS 27,90 (Vinte e sete reais e noventa centavos).	RS 20.422,80 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).	MELBOOKS
LOTE 158	LIVRO	MINHA MAE É UMA BRUXA?	732	RS 17,74 (Dezesseis reais e setenta e quatro centavos).	RS 12.985,68 (Doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).	FAROL LITERÁRIO
LOTE 159	LIVRO	MORDISCO - O MONSTRO DO LIVRO	732	RS 28,04 (Vinte e oito reais e quatro centavos).	RS 20.525,28 (Vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).	CIRANDA CULTURAL
LOTE 160	LIVRO	MULA SEM CABEÇA	732	RS 22,39 (Vinte e dois reais e trinta e nove centavos).	RS 16.389,48 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).	ROVELLE
LOTE 161	LIVRO	NÃO	732	RS 19,67 (Dezoito reais e sessenta e sete centavos).	RS 14.398,44 (Quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos).	FAROL HQ
LOTE 162	LIVRO	NICO E OS MACACOS	732	RS 19,89 (Dezoito reais e oitenta e nove centavos).	RS 14.559,48 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).	VIZU
LOTE 163	LIVRO	O CASTELO DOS CAVALEIROS	732	RS 39,00 (Trinta e nove reais).	RS 28.548,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais).	VIZU
LOTE 164	LIVRO	O DECRETO DE ALEGRIA	732	RS 29,71 (Vinte e nove reais e setenta e um centavos).	RS 21.747,72 (Vinte e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).	FTD
LOTE 165	LIVRO	O DIA EM QUE VOCE CHEGOU	732	RS 34,20 (Trinta e quatro reais e vinte centavos).	RS 25.034,40 (Vinte e cinco mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).	EUREKA
LOTE 166	LIVRO	O MÁGICO DE OZ	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 167	LIVRO	O MANUAL DOS SENTIMENTOS - O QUE ELES SIGNIFICAM?	732	RS 34,64 (Trinta e quatro reais e sessenta centavos).	RS 25.356,48 (Vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).	MANDALA
LOTE 168	LIVRO	O MERGULHO NA LUA	732	RS 38,00 (Trinta e oito reais).	RS 27.816,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais).	ARTELER
LOTE 169	LIVRO	O MISTÉRIO DA MÚMIA	732	RS 39,70 (Trinta e nove reais e setenta centavos).	RS 29.060,40 (Vinte e nove mil, sessenta reais e quarenta centavos).	VIZU
LOTE 170	LIVRO	O PEQUENO PANDA	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 171	LIVRO	O POMBO, A PROFESSORA CAROLINA E O XADREZ	732	RS 38,00 (Trinta e oito reais).	RS 27.816,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais).	ARTELER
LOTE 172	LIVRO	O TRATOR DO SEU ZÉ	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 173	LIVRO	O VALE DOS DINOSSAUROS	732	RS 19,88 (Dezoito reais e oitenta e oito centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 174	LIVRO	O VELHO GIGANTE QUE ENGOLIU UM RELÓGIO	732	RS 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos).	RS 16.470,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta reais).	CIRANDA CULTURAL
LOTE 175	LIVRO	OS DOIS CABRITOS	732	RS 13,15 (Treze reais e quinze centavos).	RS 9.625,80 (Nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).	RIDELL
LOTE 176	LIVRO	OS SEGREDOS DA FLORESTA	732	RS 39,70 (Trinta e nove reais e setenta centavos).	RS 29.060,40 (Vinte e nove mil, sessenta reais e quarenta centavos).	VIZU

LOTE 177	LIVRO	OS SEGREDO DO OCEANO	732	RS 39,70 (Trinta e nove reais e setenta centavos).	RS 29.060,40 (Vinte e nove mil, sessenta reais e quarenta centavos).	VIZU
LOTE 178	LIVRO	PALMAS PARA JOÃO CRISTIANO - PARA HANS CHRISTIAN ANDERSEN	732	RS 32,00 (Trinta e dois reais).	RS 23.424,00 (Vinte e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).	TRIBOS
LOTE 179	LIVRO	PEDRINHO E A SOMBRA	732	RS 19,88 (Dezenove reais e oitenta centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 180	LIVRO	PEDRO E AS PEDRAS	732	RS 16,00 (Dezesseis reais).	RS 11.712,00 (Onze mil, setecentos e doze reais).	VALE DAS LETRAS
LOTE 181	LIVRO	PEQUENOS TESOUROS - O COELHO NOTURNO	732	RS 18,20 (Dezoito reais e vinte centavos).	RS 13.322,40 (Treze mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).	HAPPY BOOKS
LOTE 182	LIVRO	PERCIVAL A LAGARTA SEM GRAÇA	732	RS 31,97 (Trinta e um reais e noventa centavos).	RS 23.402,04 (Vinte e três mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos).	MANDALA
LOTE 183	LIVRO	PINÓQUIO	732	RS 19,88 (Dezenove reais e oitenta centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 185	LIVRO	POR TRÁS DAS PORTAS - VAGALUME JUNIOR	732	RS 31,34 (Trinta e um reais e trinta e quatro centavos).	RS 22.940,88 (Dois mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).	ATICA
LOTE 186	LIVRO	RODOLFO, O URSO CONFEITEIRO	732	RS 19,88 (Dezenove reais e oitenta centavos).	RS 14.552,16 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).	VIZU
LOTE 187	LIVRO	ROOSTER IN BOOTS COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 188	LIVRO	SNOW WHITE COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 189	LIVRO	TEO NA PRAIA	732	RS 20,32 (Vinte reais e trinta e dois centavos).	RS 14.874,24 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).	GIRASSOL
LOTE 190	LIVRO	TEO NO PARQUE	732	RS 14,93 (Quatorze reais e noventa centavos).	RS 10.928,76 (Dez mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).	GIRASSOL
LOTE 191	LIVRO	THE HANDSOME DUCKLING'S MISADVENTURES COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 192	LIVRO	THE MAD HATTER IN UNAMAZINGLAND COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 193	LIVRO	THE WICKED FAIRY AND THE WITCH GODMOTHER COMIC BOOK	732	RS 23,00 (Vinte e três reais).	RS 16.836,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e seis reais).	AGAQUE
LOTE 194	LIVRO	UM HOMEM NO SÓTÃO	732	RS 30,67 (Trinta reais e sessenta centavos).	RS 22.450,44 (Vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).	ATICA
LOTE 195	LIVRO	VAGA LUME JUNIOR - A HORA DA DECISÃO	732	RS 31,31 (Trinta e um reais e trinta e um centavos).	RS 22.918,92 (Vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).	ATICA
LOTE 196	LIVRO	VAGA LUME JUNIOR - ANA PIJAMA NO PAÍS DO PENSAMENTO	732	RS 30,94 (Trinta reais e noventa centavos).	RS 22.648,08 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oito centavos).	ATICA
LOTE 197	LIVRO	VOCÊ É UMA ESTRELA	732	RS 15,33 (Quinze reais e trinta e três centavos).	RS 11.221,56 (Onze mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).	FUNDAMENTO
LOTE 198	LIVRO	VOVÓ VIAJA E NÃO SAI DE CASA	732	RS 20,90 (Vinte reais e noventa centavos).	RS 15.298,80 (Quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).	ROVELLE
LOTE 199	LIVRO	A FAZENDA DO VOVÓ	474	RS 33,40 (Trinta e três reais e quarenta centavos).	RS 15.831,60 (Quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).	MANDALA
LOTE 200	LIVRO	A HISTÓRIA DE PEPPA	474	RS 14,69 (Quatorze reais e sessenta e nove centavos).	RS 6.963,06 (Seis mil, novecentos e sessenta e três reais e seis centavos).	SALAMANDRA
LOTE 201	LIVRO	A TURMA DO VAI E VEM	474	RS 29,53 (Vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).	RS 13.997,22 (Treze mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).	GIRASSOL
LOTE 202	LIVRO	AS ESTRELAS DO MAR	474	RS 26,00 (Vinte e seis reais).	RS 12.324,00 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais).	VIZU
LOTE 203	LIVRO	AU AU MIAU	474	RS 34,70 (Trinta e quatro reais e setenta centavos).	RS 16.447,80 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).	EUREKA
LOTE 204	LIVRO	BABY BOOKS ANIMAIS	474	RS 33,20 (Trinta e três reais e vinte centavos).	RS 17.736,80 (Quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).	MANDALA

LOTE 205	LIVRO	BABY BOOKS VEÍCULOS	474	RS 29,92 (Vinte e nove reais e noventa e dois centavos).	RS 14.182,08 (Quatorze mil, cento e oitenta e dois reais e oito centavos).	MANDALA
LOTE 206	LIVRO	BANHO - A FAZENDINHA MALUCA	474	RS 18,55 (Dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).	RS 8.792,70 (Oito mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 207	LIVRO	BIBI COMPARTILHA SUAS COISAS	474	RS 27,97 (Vinte e sete reais e noventa e sete centavos).	RS 13.257,78 (Treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).	SCIPIONE
LOTE 208	LIVRO	BRINCANDO COM PEPPA - ATIVIDADES	474	RS 13,90 (Treze reais e noventa centavos).	RS 6.588,60 (Seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).	SALAMANDRA
LOTE 209	LIVRO	BRUXINHA ZUZU	474	RS 26,78 (Vinte e seis reais e setenta e oito centavos).	RS 12.693,72 (Doze mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).	MODERNA
LOTE 210	LIVRO	CADÊ A BALEIA	474	RS 37,90 (Trinta e sete reais e noventa centavos).	RS 17.964,60 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).	VIZU
LOTE 211	LIVRO	CADÊ MEU GUARDA CHUVA	474	RS 26,00 (Vinte e seis reais).	RS 12.324,00 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais).	VIZU
LOTE 212	LIVRO	CADÊ O ESPELHO	474	RS 26,00 (Vinte e seis reais).	RS 12.324,00 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais).	VIZU
LOTE 213	LIVRO	CASINHA DOS PINGOS ISSO SIM ISSO NÃO	474	RS 34,59 (Trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).	RS 16.395,66 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).	MANDALA
LOTE 214	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO ABRAÇO DE URSO	474	RS 41,60 (Quarenta e um reais e sessenta centavos).	RS 19.718,40 (Dezenove mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).	TODO LIVRO
LOTE 215	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO AS AVENTURAS DO URSO FLORÊNCIO	474	RS 112,00 (Cento e doze reais).	RS 53.088,00 (Cinquenta e três mil e oitenta e oito centavos).	VIZU
LOTE 216	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO BLIP PLIP	474	RS 84,00 (Oitenta e quatro reais).	RS 39.816,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais).	VIZU
LOTE 217	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO CABEÇAS CAUDAS E FOCINHOS	474	RS 84,16 (Oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).	RS 39.891,84 (Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).	TODO LIVRO
LOTE 218	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO DESCUBRA E APRENDA	474	RS 55,00 (Cinquenta e cinco reais).	RS 26.070,00 (Vinte e seis mil e setenta reais).	HAPPY BOOKS
LOTE 219	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO FILHOTES FOFINHOS	474	RS 56,61 (Cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).	RS 26.833,14 (Vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e quatorze centavos).	VIZU
LOTE 220	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO MONSTRINHOS GENIOSOS	474	RS 52,70 (Cinquenta e dois reais e setenta centavos).	RS 24.979,80 (Vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).	HAPPY BOOKS
LOTE 221	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO PEQUENOS E FOFINHOS	474	RS 56,89 (Cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).	RS 26.965,86 (Vinte e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).	VIZU
LOTE 222	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO PUXE E DESCUBRA	474	RS 78,60 (Setenta e oito reais e sessenta centavos).	RS 37.256,40 (Trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).	EUREKA
LOTE 223	COLEÇÃO (4)	COLEÇÃO VALORES E CARINHO	474	RS 85,00 (Oitenta e cinco reais).	RS 40.290,00 (Quarenta mil, duzentos e noventa reais).	HAPPY BOOKS
LOTE 224	LIVRO	CORES	474	RS 33,40 (Trinta e três reais e quarenta centavos).	RS 15.831,60 (Quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).	MANDALA
LOTE 225	LIVRO	DILÓ CROCODILO	474	RS 37,90 (Trinta e sete reais e noventa centavos).	RS 17.964,60 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).	VIZU
LOTE 226	LIVRO	ECO, O GOLFINHO	474	RS 31,00 (Trinta e um reais).	RS 14.694,00 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais).	VIZU
LOTE 227	LIVRO	EU AMO VOCÊ - CORUJINHA	474	RS 17,32 (Dezesseis reais e trinta e dois centavos).	RS 8.209,68 (Oito mil, duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos).	CIRANDA CULTURAL
LOTE 228	LIVRO	EU AMO VOCE COELHINHO	474	RS 17,32 (Dezesseis reais e trinta e dois centavos).	RS 8.209,68 (Oito mil, duzentos e nove reais e sessenta e oito centavos).	CIRANDA CULTURAL
LOTE 229	LIVRO	EU QUERO UM DINOSSAURO	474	RS 34,70 (Trinta e quatro reais e setenta centavos).	RS 16.447,80 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).	EUREKA
LOTE 230	LIVRO	FANTOCHES MEU COELHINHO	474	RS 38,00 (Trinta e oito reais).	RS 18.012,00 (Dezoito mil e doze reais)	VIZU
LOTE 231	LIVRO	FANTOCHES MEU PATINHO	474	RS 38,00 (Trinta e oito reais).	RS 18.012,00 (Dezoito mil e doze reais)	VIZU
LOTE 232	LIVRO	GANHEI UMA MENINA	474	RS 30,91 (Trinta reais e noventa e um centavos).	RS 14.651,34 (Quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).	SCIPIONE
LOTE 233	COLEÇÃO (8)	JANELINHAS DO MUNDO	474	RS 155,59 (Cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos).	RS 73.749,66 (Setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).	VIZU

LOTE 234	LIVRO	JANJÃO, O TREM A VAPOR	474	RS 33,40 (Trinta e três reais e quarenta centavos).	RS 15.831,60 (Quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).	MANDALA
LOTE 236	LIVRO	LÚCIO E OS LIVROS	474	RS 23,54 (Vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).	RS 11.157,96 (Onze mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).	GLOBINHO
LOTE 237	LIVRO	MANI, O ELEFANTE	474	RS 21,20 (Vinte e um reais e vinte centavos).	RS 10.048,80 (Dez mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).	VALE DAS LETRAS
LOTE 238	LIVRO	MENINA DAS ESTRELAS	474	RS 30,86 (Trinta reais e oitenta e seis centavos).	RS 14.627,64 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 239	LIVRO	MEU LIVRO COLORIDO VERMELHO AMARELO AZUL	474	RS 29,00 (Vinte e nove reais).	RS 13.746,00 (Treze mil, setecentos e quarenta e seis reais).	VIZU
LOTE 240	LIVRO	MEU LIVRO DOS NUMEROS 123	474	RS 29,00 (Vinte e nove reais).	RS 13.746,00 (Treze mil, setecentos e quarenta e seis reais).	VIZU
LOTE 241	LIVRO	MEU LIVRO FOFINHO	474	RS 99,80 (Noventa e nove reais e oitenta centavos).	RS 47.305,20 (Quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos).	VALE DAS LETRAS
LOTE 242	LIVRO	MEU MUNDINHO - MEU PRIMEIRO 123	474	RS 18,58 (Dezoito reais e cinquenta e oito centavos).	RS 8.806,92 (Oito mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).	GIRASSOL
LOTE 243	LIVRO	MEU MUNDINHO - MINHA FAZENDA	474	RS 25,32 (Vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).	RS 12.001,68 (Doze mil, um real e sessenta e oito centavos).	GIRASSOL
LOTE 244	LIVRO	MEXA E BRINQUE 3D NA FAZENDA	474	RS 33,40 (Trinta e três reais e quarenta centavos).	RS 15.831,60 (Quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).	MANDALA
LOTE 245	LIVRO	MINHAS PRIMEIRAS RIMAS OS NUMEROS DE DANÇA NA FLORESTA	474	RS 25,90 (Vinte e cinco reais e noventa centavos).	RS 12.276,60 (Doze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).	TUDO LIVRO
LOTE 246	LIVRO	MINHAS PRIMEIRAS RIMAS O ABC DA FAZENDA	474	RS 25,90 (Vinte e cinco reais e noventa centavos).	RS 12.276,60 (Doze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).	TUDO LIVRO
LOTE 247	LIVRO	MINHAS PRIMEIRAS RIMAS OS DINOSSAUROS E AS FORMAS	474	RS 25,90 (Vinte e cinco reais e noventa centavos).	RS 12.276,60 (Doze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).	TUDO LIVRO
LOTE 248	LIVRO	O BEBÊ OLHA E DIZ - PRIMEIRAS PALAVRAS	474	RS 21,60 (Vinte e um reais e sessenta centavos).	RS 10.238,40 (Dez mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos).	HAPPY BOOKS
LOTE 249	LIVRO	O BEBÊ OLHA E DIZ - PRIMEIROS ANIMAIS	474	RS 21,60 (Vinte e um reais e sessenta centavos).	RS 10.238,40 (Dez mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos).	HAPPY BOOKS
LOTE 250	LIVRO	O MENINO DA LUA	474	RS 30,00 (Trinta reais).	RS 14.220,00 (Quatorze mil, duzentos e vinte reais).	MELHORAMENTOS
LOTE 251	LIVRO	O MEU MUNDINHO	474	RS 36,00 (Trinta e seis reais).	RS 17.064,00 (Dezessete mil e sessenta e quatro reais).	VIZU
LOTE 252	LIVRO	O PEQUENO PLANETA PERDIDO	474	RS 28,05 (Vinte e oito reais e cinco centavos).	RS 13.295,70 (Treze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 253	LIVRO	O QUE SERÁ? OS PINGOS!	474	RS 32,83 (Trinta e dois reais e oitenta e três centavos).	RS 15.561,42 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos).	MANDALA
LOTE 254	LIVRO	O SÍTIO DOS PINGOS	474	RS 32,80 (Trinta e dois reais e oitenta centavos).	RS 15.547,20 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).	MANDALA
LOTE 255	LIVRO	O SOM DOS BICHOS	474	RS 36,00 (Trinta e seis reais).	RS 17.064,00 (Dezessete mil e sessenta e quatro reais).	VIZU
LOTE 256	LIVRO	ONDE ESTÁ SANDY	474	RS 37,90 (Trinta e sete reais e noventa centavos).	RS 17.964,60 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).	VIZU
LOTE 257	LIVRO	OS CADARÇOS DE ANINHA	474	RS 38,30 (Trinta e oito reais e trinta centavos).	RS 18.154,20 (Dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).	VIZU
LOTE 258	LIVRO	OS CADARÇOS DE PAULINHO	474	RS 38,30 (Trinta e oito reais e trinta centavos).	RS 18.154,20 (Dezoito mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).	VIZU
LOTE 259	LIVRO	PAN, O PANDA	474	RS 21,20 (Vinte e um reais e vinte centavos).	RS 10.048,80 (Dez mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).	VALE DAS LETRAS
LOTE 260	LIVRO	PEPPA - O REINO ENCANTADO DA PEPPA LIVRO TEATRO	474	RS 36,00 (Trinta e seis reais).	RS 17.064,00 (Dezessete mil e sessenta e quatro reais).	ON LINE EDITORA
LOTE 261	LIVRO	PEPPA E A MAIOR POÇA DE LAMA DO MUNDO	474	RS 14,73 (Quatorze reais e setenta e três centavos).	RS 6.982,02 (Seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos).	SALAMANDRA
LOTE 262	LIVRO	PEPPA E A FADA DOS DENTES	474	RS 14,72 (Quatorze reais e setenta e dois centavos).	RS 6.977,28 (Seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).	SALAMANDRA
LOTE 263	LIVRO	PEPPA E A FESTA DO PIJAMA	474	RS 14,72 (Quatorze reais e setenta e dois centavos).	RS 6.977,28 (Seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).	SALAMANDRA
LOTE 264	LIVRO	PEPPA NA PISCINA	474	RS 14,72 (Quatorze reais e setenta e dois centavos).	RS 6.977,28 (Seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).	SALAMANDRA
LOTE 265	LIVRO	POPÓ, O HIPOPÓTAMO	474	RS 21,20 (Vinte e um reais e vinte centavos).	RS 10.048,80 (Dez mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).	VALE DAS LETRAS

LOTE 266	LIVRO	PRIMEIRAS AFIRMAÇÕES EU POSSO	474	RS 24,00 (Vinte e quatro reais).	RS 11.376,00 (Onze mil, trezentos e setenta e seis reais).	VISU
LOTE 267	LIVRO	PRIMEIRAS AFIRMAÇÕES EU SOU	474	RS 24,00 (Vinte e quatro reais).	RS 11.376,00 (Onze mil, trezentos e setenta e seis reais).	VISU
LOTE 268	LIVRO	PRIMEIRAS PALAVRAS	474	RS 33,40 (Trinta e três reais e quarenta centavos).	RS 15.831,60 (Quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos).	MANDALA
LOTE 269	COLEÇÃO (12)	SÉRIE BICHO FALANTE	474	RS 177,20 (Cento e setenta e sete reais e vinte centavos).	RS 83.992,80 (Oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).	TRIBOS
LOTE 270	COLEÇÃO (12)	SÉRIE LER E BRINCAR	474	RS 125,45 (Cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).	RS 59.463,30 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos).	MELHORAMENTOS
LOTE 271	LIVRO	SONHANDO E BRINCANDO COM OS PINGOS	474	RS 34,59 (Trinta e quatro reais e cinco centavos e nove centavos).	RS 16.395,66 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).	MANDALA
LOTE 272	LIVRO	THOMAS E SEUS AMIGOS CARINHOSAS	474	RS 13,77 (Treze reais e setenta e sete centavos).	RS 6.526,98 (Seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).	DCL
LOTE 273	LIVRO	TIRULI, O TIGRE	474	RS 21,20 (Vinte e um reais e vinte centavos).	RS 10.048,80 (Dez mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).	VALE DAS LETRAS
LOTE 274	LIVRO	TITO, O TUBARÃO	474	RS 37,90 (Trinta e sete reais e noventa centavos).	RS 17.964,60 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).	VIZU
LOTE 275	LIVRO	TODOS A BORDO DA ARCA DE NOE	474	RS 33,15 (Trinta e três reais e quinze centavos).	RS 15.713,10 (Quinze mil, setecentos e treze reais e dez centavos).	VIZU
LOTE 276	LIVRO	TODOS A BORDO DO TRATOR DO SEU LOBATO	474	RS 33,15 (Trinta e três reais e quinze centavos).	RS 15.713,10 (Quinze mil, setecentos e treze reais e dez centavos).	VIZU
LOTE 277	LIVRO	TODOS A BORDO OS BOMBEIROS	474	RS 33,15 (Trinta e três reais e quinze centavos).	RS 15.713,10 (Quinze mil, setecentos e treze reais e dez centavos).	VIZU
LOTE 278	LIVRO	TRAVADINHAS	474	RS 26,78 (Vinte e seis reais e setenta e oito centavos).	RS 12.693,72 (Doze mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos).	MODERNA
LOTE 279	LIVRO	UM DIA COM O COELHINHO	474	RS 39,00 (Trinta e nove reais).	RS 18.486,00 (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).	VIZU
LOTE 280	LIVRO	UM DIA COM O PATINHO	474	RS 39,00 (Trinta e nove reais).	RS 18.486,00 (Dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).	VIZU
LOTE 281	LIVRO	UM PASSEIO DIVERTIDO	474	RS 34,00 (Trinta e quatro reais).	RS 16.116,00 (Dezesseis mil, cento e dezesseis reais).	MANDALA
LOTE 282	LIVRO	VAMOS PASSEAR	474	RS 26,00 (Vinte e seis reais).	RS 12.524,00 (Doze mil, trezentos e vinte e quatro reais).	VIZU
LOTE 283	LIVRO	VOCE TROCA	474	RS 26,78 (Vinte e seis reais e setenta e oito centavos).	RS 12.693,72 (Doze mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos).	MODERNA

Valor Total Geral: R\$ 4.065.589,08 (Quatro milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9376	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
9377			
9378			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;



V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.
CNPJ: 02.593.711/0001-42

Anatilde Eleonore Teixeira Travaços
Presidente ACSL-SEDEC

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09039/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09029/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de obras literárias, para criação, ampliação e modernização do acervo das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura de todas as unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PATMOS EDITORA LTDA-ME.

CNPJ: 14.160.231/0001-77

FONE/FAX: (83)4009-0708

END.: RUA PAULO PEIXOTO DE VASCONCELOS, Nº. 95-BRISAMAR/JARDIM LUNA-

JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58.033-270

EMAIL: patmoseditora@gmail.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 15	LIVRO	ANAYDE BEIRIZ (POETA)	552	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).	R\$ 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	PATMOS
LOTE 16	LIVRO	ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS (HERÓI DA RESTAURAÇÃO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 22	LIVRO	AUGUSTO DOS ANJOS (POETA)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 27	LIVRO	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (JORNALISTA E EDITOR)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 29	LIVRO	CELSONO FURTADO (ESCRITOR E ECONOMISTA)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 34	LIVRO	CONSELHEIRO HENRIQUES (POLÍTICO BRASIL IMPÉRIO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 39	LIVRO	EPITÁCIO PESSOA (POLÍTICO)	552	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).	R\$ 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	PATMOS
LOTE 40	LIVRO	EUDÉSIA VIEIRA (MÉDICA E EDUCADORA)	552	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).	R\$ 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	PATMOS
LOTE 47	LIVRO	HORÁCIO DE ALMEIDA (HISTORIADOR)	552	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).	R\$ 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	PATMOS
LOTE 49	LIVRO	JACKSON DO PANDEIRO (MÚSICO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 50	LIVRO	JOÃO PESSOA (POLÍTICO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 51	LIVRO	JOAQUIM NABUCO (POLÍTICO, DIPLOMATA E ESCRITOR)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 53	LIVRO	JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA (ESCRITOR E POLÍTICO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 58	LIVRO	LUÍS DA CÂMARA CASCUDO (ETNÓLOGO E ESCRITOR)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 65	LIVRO	NAPOLEÃO LAUREANO (MÉDICO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 101	LIVRO	PADRE CÍCERO (RELIGIOSO E POLÍTICO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 102	LIVRO	PADRE ROLIM (EDUCADOR)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 103	LIVRO	PAULO PONTES (DRAMATURGO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 104	LIVRO	PEDRO AMÉRICO (PINTOR)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 109	LIVRO	RAPUNZEL	552	R\$ 28,00 (Vinte e oito reais).	R\$ 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	PATMOS
LOTE 114	LIVRO	SIVUCA (MÚSICO)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
LOTE 124	LIVRO	ZÉ DA LUZ (POETA)	552	R\$ 30,00 (Trinta reais).	R\$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	PATMOS
Valor Total Geral: R\$ 358.800,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9376	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
9377			
9378			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.

Edilma
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Luciana
PATMOS EDITORA LTDA-ME.
CNPJ: 14.160.231/0001-77

Anatilde Elconore Teixeira Travassos
Presidente /CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09040/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09029/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de obras literárias, para criação, ampliação e modernização do acervo das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura de todas as unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: M2 COMÉRCIO GERAL LTDA EPP.

CNPJ: 21.203.692/0001-45

FONE/FAX: (81) 3012-1201/3012-1251

END.: RUA HELENA CAVALCANTI FERREIRA, Nº. 50- BAIRRO CASA CAIADA- OLINDA/PE

CEP: 53.130-570

EMAIL: m2comercio@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 144	COLEÇÃO (8)	DIÁRIO DE UM BANANA	732	R\$ 151,34 (Cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).	R\$ 110.780,88 (Cento e dez mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).	JEFF KINNER
Valor Total Geral: R\$ 110.780,88 (Cento e dez mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9376 9377 9378	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo no caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

M2 COMÉRCIO GERAL LTDA EPP.
CNPJ: 21.203.692/0001-45

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09029/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09041/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09029/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de obras literárias, para criação, ampliação e modernização do acervo das bibliotecas escolares e dos espaços de leitura de todas as unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 30 (trinta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GM QUALITY COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 06.265.064/0001-09
FONE/FAX: (81) 3037-2122
END.: ESTRADA DO ENCANAMENTO, 236-PARNAMIRIM, RECIFE/PE
CEP: 52-060-210
EMAIL: contato@gmquality.com.br / gmquality@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
LOTE 1	LIVRO	100 PRIMEIRAS PALAVRAS	552	RS 36,95 (Trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).	RS 20.396,40 (Vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).	BAMBOOZINHO
LOTE 3	LIVRO	A FELICIDADE É UMA MELANCIA NA CABEÇA	552	RS 27,51 (Vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).	RS 15.185,52 (Quinze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).	CALLIS
LOTE 6	LIVRO	A OUTRA PERNA DO SACI	552	RS 28,00 (Vinte e oito reais).	RS 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	LOR E THALMA NOVA FRENTEIRA
LOTE 13	LIVRO	ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS EM CORDEL	552	RS 36,00 (Trinta e seis reais).	RS 19.872,00 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais).	VOLTA E MEIA
LOTE 14	LIVRO	AMARRA MEU CADARÇO?	552	RS 28,64 (Vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).	RS 15.809,28 (Quinze mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos).	A SEMENTE
LOTE 17	LIVRO	ANTOLOGIA DE CONTOS FOLCLÓRICOS	552	RS 28,00 (Vinte e oito reais).	RS 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	NOVA FRENTEIRA
LOTE 18	LIVRO	AQUALTUNE E AS HISTÓRIAS DA ÁFRICA	552	RS 38,00 (Trinta e oito reais).	RS 20.976,00 (Vinte mil, novecentos e setenta e seis reais).	GAIVOTA
LOTE 21	LIVRO	AS MELHORES HISTÓRIAS DAS MIL E UMA NOITES	552	RS 36,00 (Trinta e seis reais).	RS 19.872,00 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais).	NOVA FRENTEIRA
LOTE 23	LIVRO	AUTO DA COMPADECIDA	552	RS 24,74 (Vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).	RS 13.656,48 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).	NOVA FRENTEIRA
LOTE 26	LIVRO	BREVE HISTÓRIA DA LITERATURA DE CORDEL	552	RS 21,00 (Vinte e um reais).	RS 11.592,00 (Onze mil, quinhentos e noventa e dois reais).	CLARIDADE
LOTE 30	LIVRO	CHICO	552	RS 28,00 (Vinte e oito reais).	RS 15.456,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).	A SEMENTE
LOTE 31	LIVRO	CINDERELA EM CORDEL	552	RS 20,00 (Vinte reais).	RS 11.040,00 (Onze mil e quarenta reais).	VOLTA E MEIA
LOTE 41	LIVRO	GIGANTE DO MARACANÃ	552	RS 24,61 (Vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).	RS 13.584,72 (Treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).	BIRUTA
LOTE 61	LIVRO	MISTÉRIO DA PINDORAMA	552	RS 33,00 (Trinta e três reais).	RS 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).	BIRUTA
LOTE 62	LIVRO	MISTÉRIO NO MUSEU IMPERIAL	552	RS 29,59 (Vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).	RS 16.333,68 (Dezesseis mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).	BIRUTA
LOTE 63	LIVRO	MOBY DICK	552	RS 32,00 (Trinta e dois reais).	RS 17.664,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).	NOVA FRENTEIRA
LOTE 82	LIVRO	O PEQUENO GRANDE	552	RS 30,22 (Trinta reais e vinte e dois centavos).	RS 16.681,44 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).	COMPOR
LOTE 85	LIVRO	O SANTO E A PORCA	552	RS 36,00 (Trinta e seis reais).	RS 19.872,00 (Dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais).	NOVA FRENTEIRA
LOTE 87	LIVRO	O TESOURO DO QUILOMBO	552	RS 30,00 (Trinta reais).	RS 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).	NOVA FRENTEIRA
LOTE 95	LIVRO	OS SERTÕES A LUTA	552	RS 30,87 (Trinta reais e oitenta e sete centavos).	RS 17.040,24 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro centavos).	DESIDERSTA NOVA FRENTEIRA
LOTE 99	LIVRO	OS TRÊS PORQUINHOS EM CORDEL	552	RS 24,44 (Vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).	RS 13.490,88 (Treze mil, Quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).	VOLTA E MEIA
LOTE 126	LIVRO	A CHARADA DA BICHARADA	732	RS 26,89 (Vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).	RS 19.683,48 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos).	PUBLIFOLHINHA
LOTE 130	LIVRO	A ROUPA NOVA DO REI	732	RS 30,26 (Trinta reais e vinte e seis centavos).	RS 22.150,32 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos).	VOLTA E MEIA
LOTE 138	LIVRO	CADA BICHO TEM SEU CANTO	732	RS 44,00 (Quarenta e quatro reais).	RS 32.208,00 (Trinta e dois mil, duzentos e oito reais).	VOLTA E MEIA
LOTE 184	LIVRO	POÁ	732	RS 24,52 (Vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).	RS 17.948,64 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).	LÊ/ABACATE
LOTE 235	LIVRO	JOÃO E MARIA E OUTROS CONTOS DE GRINM	474	RS 31,00 (Trinta e um reais).	RS 14.694,00 (Quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais).	NOVA FRENTEIRA
Valor Total Geral: RS 450.895,08 (Quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9376			
9377	10.102.12.361.5200.4064	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários / FUNDEB / FNEDE (Salário-Educação)
9378			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 I - elevando arbitrariamente os preços;
 II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 III - entregando uma mercadoria por outra;
 IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 01 de novembro de 2019.

Costa
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GM QUALITY COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ nº 06.265.064/0001-09

06.265.064/0001-09
GM QUALITY COMÉRCIO LTDA
 Estrada do Encanamento - Nº 238
 Pernambuco - CEP: 52.060-210
 RECIFE - PE

Anatilde Elcomore Teixeira Travassos
 Presidente ACSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09035/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09042/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09035/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, em atendimentos às demandas de escolas e CREI's da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ELAINE GOMES GALVÃO EPP
CNPJ: 02.393.076/0001-50
FONE/FAX: (83)99667-2841
END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, 704-, TORRE- JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.040.240
EMAIL: unimixjp@hotmail.com.

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 25L Liquidificador industrial de 25 litros, Copo monobloco em aço inox composto por 4 facas no fundo, todas em aço inox, tampa em inox, com o corte em material temperado. Características Técnicas: Vtagem: 220V Potência mínima do motor: 1Cv Rotação mínima: 3320 Rpm Capacidade: 25 Litros Frequência: 60hz O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.	40	R\$ 1.134,30 (Hum mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).	R\$ 45.372,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais).	JL COLOMBO
02	Unid	EXAUSTOR Exaustor Industrial de 40 cm de diâmetro, produzido em aço, com motor de potência em 1/4CV, vazão de 3000m³/h, RPM 1500 – 50/60Hz e chave de reversão do motor.	187	R\$ 168,98 (Cento e sessenta e oito reais e oito centavos).	R\$ 31.599,26 (Trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).	VENTISOL
VALOR TOTAL: R\$ 76.971,26 (Setenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10489	10.102.12.361.5207.2498		
10491			
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento motivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.


EDILMA DA COSTA FREIRE
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


ELAINE GOMES GALVÃO EPP
 CNPJ: 02.393.076/0001-50


 Anailde Eleonore Texeira Travassos
 Presidente ICSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09035/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09043/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09035/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, em atendimentos às demandas de escolas e CREI's da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 26.873.236/0001-26
 FONE/FAX: (83)3331-8255/99802-2356
END.: RUA LUIZ SADRÉ FILHO, Nº. 152 A-SANDRA CAVALCANTE, CAMPINA GRANDE/PB.
 CEP: 58.410-770.
 EMAIL: comercialandiva@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
04	Unid	FERRO ELÉTRICO A SECO. Potência: 1000W, Consumo: 1,0kWh, Voltagem: 220V (não é bivolt), Dimensões aproximadas: 25x10,5x12 cm (AxLxP).	50	RS 55,23 (Cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).	RS 2.761,50 (Dois mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).	B & D
05	Unid	CAFETEIRA ELÉTRICA Tipo de cafeteira: elétrica, Capacidade 1,5 L, Potência (W): 800 W; Voltagem: 220V.	100	RS 110,09 (Cento e dez reais e nove centavos).	RS 11.009,00 (Onze mil e nove reais).	BRITÂNIA
VALOR TOTAL: RS 13.770,50 (Treze mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111/1113/1124	
10489	10.102.12.361.5207.2498		
10491			
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Edilma
EDILMA DA COSTA FREIRE
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Andiva
ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 26.873.236/0001-26

Anatilde
Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
 Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09035/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09044/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09035/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, em atendimentos às demandas de escolas e CREI's da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SET-SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS

CNPJ: 16.841.931/0001-52

FONE/FAX: (83)3065-4440/3065-4421

END.: RUA PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ, 240 A E B, CATOLÉ- CAMPINA GRANDE/PB.

CEP: 58.417-455.

EMAIL: licitacao.setpb@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
06	Unid	RÁDIO PORTÁTIL Som portátil, entrada para USB, CD, MP3, Rádio, Voltagem 220 ou bivolt, Potência mínima RMS 5W.	100	RS 197,39 (Cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).	RS 19.739,00 (Dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais).	MULTILASER
VALOR TOTAL: RS 19.739,00 (Dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111/1113/1124	
10489	10.102.12.361.5207.2498		
10491			
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Posta
EDILMA DA COSTA FREIRE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


Trabalhamos juntos para o futuro
SET-SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS
CNPJ: 16.841.931/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 596/2019
Processo n.º 3429/2019**

Contratação do Grupo ROSA DE SARON representado por ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME - CNPJ - N.º 09.474.129/0001-06, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 20h40 às 20h50, na Praia de Tambaú, conforme memorando n.º 320/2019-DM de 23 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 596/2019 - Processo n.º 3429/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ROSA DE SARON representado por ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME - CNPJ - N.º 09.474.129/0001-06, pelo valor global de R\$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.


João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 597/2019
Processo n.º 3432/2019**

Contratação do Grupo RÉGIS DANESE representado por RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - CNPJ - N.º 05.030.656/0001-70, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 21h10 às 21h20, na Praia de Tambaú, conforme memorando n.º 322/2019-DM de 23 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 597/2019 - Processo n.º 3432/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do REGIS DANESE representado por RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - CNPJ - N.º 05.030.656/0001-70, pelo valor global de R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.


João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 598/2019
Processo n.º 3314/2019**

Contratação do Grupo de IDOSOS EM AÇÃO DANÇA DA PENEIRA representado pela também integrante do aludido Grupo a Sr. MARIA BETANIA GARCIA DA SILVA - CPF - N.º 567.907.404-49, que fará uma apresentação, no dia 09 de Novembro de 2019, "Festa do Abacaxi", das 15h00 às 16h00, CECAF, conforme memorando n.º 67/2019-DCP de 10 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 598/2019 - Processo n.º 3314/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de IDOSOS EM AÇÃO DANÇA DA PENEIRA representado pela também integrante do aludido Grupo a Sr. MARIA BETANIA GARCIA DA SILVA - CPF - N.º 567.907.404-49, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 599/2019
Processo n.º 3425/2019**

Contratação do Artista PADRE FÁBIO DE MELO representado pela TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ - N.º 09.252.336/0001-16, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 19h00 às 19h30, na Praia de Tambaú, conforme memorando n.º 316/2019-DM de 23 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 599/2019 - Processo n.º 3425/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista PADRE FÁBIO DE MELO representado pela TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ - N.º 09.252.336/0001-16, pelo valor global de R\$ 88.600,00 (Oitenta e oito mil e seiscentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 600/2019
Processo n.º 3433/2019**

Contratação do Artista DAVI SACER representado pela CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ - N.º 08.648.622/0001-32, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 21h20 às 21h30, na Praia de Tambaú, conforme memorando n.º 319/2019-DM de 23 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 600/2019 - Processo n.º 3433/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista DAVI SACER representado pela CRIATIVE MUSIC LTDA - CNPJ - N.º 08.648.622/0001-32, pelo valor global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 601/2019
Processo n.º 3147/2019**

Contratação do Cantor MANO WALTER representado por NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ - N.º 19.079.444/0001-92, que fará uma apresentação, no dia 31 de Dezembro de 2019, às 00h00, "Reveillon 2019/2020", no Busto de Tamandaré, conforme memorando n.º 296/2019-DM de 30 de setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n.º 601/2019 - Processo n.º 3147/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Cantor MANO WALTER representado por NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ - N.º 19.079.444/0001-92, pelo valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 602/2019
Processo n° 3434/2019**

Contratação do Grupo KEMUEL representado pela OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENDAMENTO DE VIAGENS LTDA - CNPJ - N° 15.605.031/0001-43, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 21h30 às 21h40, na Praia de Tambaú, conforme memorando n° 314/2019- DM de 23 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 602/2019 – Processo n°. 3434/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo KEMUEL representado pela OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENDAMENTO DE VIAGENS LTDA - CNPJ - N° 15.605.031/0001-43, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 603/2019
Processo n° 3298/2019**

Contratação do Grupo CIRANDA E COCO DE RODAS DO MESTRE BENEDITO representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. MONICA MARIA DA SILVA CARNEIRO - CPF – N° 753.433.204-49, que fará uma apresentação, no dia 10 de Novembro de 2019, "Polo da Praia CAT, das 16h00 às 17h00, Centro de Atendimento ao Turista, conforme memorando n° 71/2019-DCP de 04 de novembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 603/2019 – Processo n°. 3298/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CIRANDA E COCO DE RODAS DO MESTRE BENEDITO representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. MONICA MARIA DA SILVA CARNEIRO - CPF – N° 753.433.204-49, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 604/2019
Processo n° 3313/2019**

Contratação do Grupo de Cultura Popular DINÂMICO CULTURAL representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. ALBANISA MARIA SILVA - CPF – N° 162.376.174-34, que fará uma apresentação, no dia 17 de Novembro de 2019, "Polo de Cultura popular Tambaú", das 16h00 às 17h00, CAT. Centro de Atendimento ao Turista, conforme memorando n° 66/2019-DCP de 10 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 604/2019 – Processo n°. 3313/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de Cultura Popular DINÂMICO CULTURAL representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. ALBANISA MARIA SILVA - CPF – N° 162.376.174-34, pelo valor global de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 605/2019
Processo n° 3315/2019**

Contratação do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido Grupo a Srª. ALYSSON SOARES DIONIZIO - CPF – N° 028.296.234-44, que fará uma apresentação, no dia 20 de Novembro de 2019, "João Pessoa Cidade Criativa", das 15h00 às 16h00, na Ilha do Bispo, conforme memorando n° 71/2019-DCP de 10 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 605/2019 – Processo n°. 3315/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª. ALYSSON SOARES DIONIZIO - CPF – N° 028.296.234-44, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 606/2019
Processo n° 3431/2019**

Contratação do Artista DAMARES representado pela OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENDAMENTO DE VIAGENS LTDA - CNPJ - N° 15.605.031/0001-43, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 20h50 às 21h00, na Praia de Tambaú, conforme memorando n° 317/2019- DM de 23 de outubro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 606/2019 – Processo n°. 3431/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista DAMARES representado pela OFICINA DIGITAL PRODUÇÕES, MARKETING E AGENDAMENTO DE VIAGENS LTDA - CNPJ - N° 15.605.031/0001-43, pelo valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 607/2019
Processo n° 3427/2019**

Contratação da Artista CELINA BORGES representado pela TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - CNPJ - N° 09.252.336/0001-16, que fará uma apresentação no dia 05 de Dezembro de 2019, Evento "Juntos na Fé", das 20h20 às 20h30, na Praia de Tambaú, conforme memorando n° 315/2019- DM de 23 de outubro de 2019.

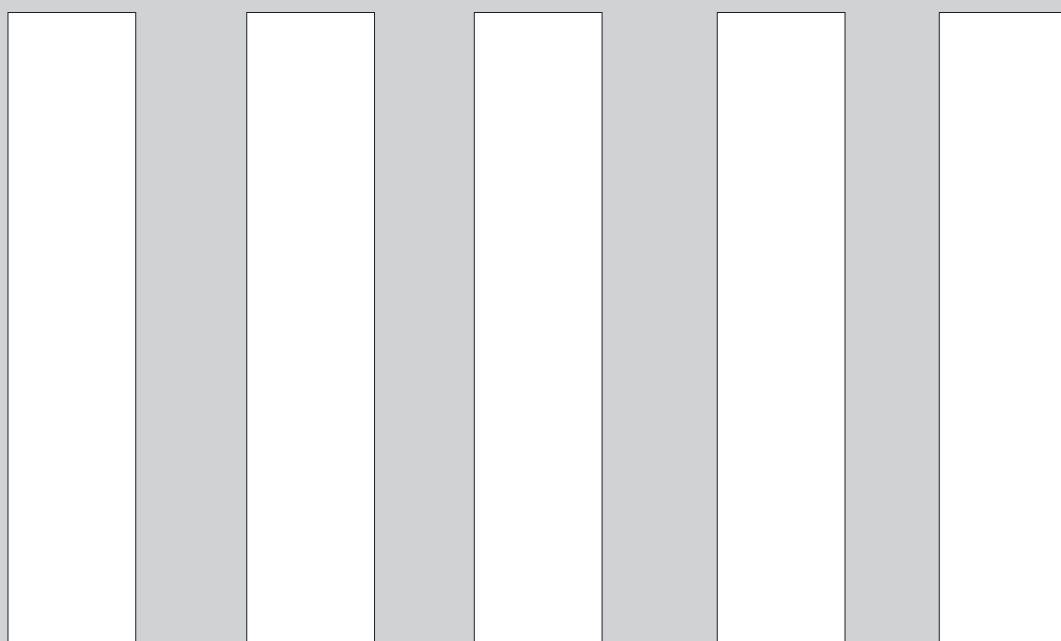
Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 607/2019 – Processo n°. 3427/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista CELINA BORGES representado pela TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO LTDA - CNPJ - N° 09.252.336/0001-16, pelo valor global de R\$ 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Novembro de 2019.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**